Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 001
Assinatura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do Setor de Protocolo, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47
Leandro Dutra de Andrade,
Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37
Cleudimar Soares Lopes
Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42
Herik James Silva Ramos

Objeto
contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma.

Justificativa da Necessidade
A contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. Existem várias razões pelas quais essa contratação é necessária:

1. Complexidade das Demandas: As questões jurídicas enfrentadas pelas secretarias, especialmente em áreas como Administração Pública, Educação e Saúde, podem envolver legislação complexa, que demanda conhecimento especializado e experiência. A contratação de consultoria jurídica especializada visa assegurar que as demandas sejam tratadas de forma eficaz, eficiente e conforme a legislação vigente.

2. Competência dos Tribunais: Os tribunais mencionados (Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Contas) lidam com questões de relevância significativa, muitas vezes envolvendo recursos ou decisões em esferas superiores. A atuação nesses tribunais exige um conhecimento aprofundado do processo judicial e das peculiaridades de cada tribunal.

3. Eficiência e Defesa de Interesses Públicos: Uma assessoria jurídica especializada é fundamental para a defesa dos interesses da administração pública, buscando soluções adequadas, minimizando riscos e garantindo que as ações e decisões tomadas pelas Secretarias estejam em conformidade com a legislação e em defesa dos recursos públicos.

4. Desafios na Gestão Pública: As Secretarias de Administração lida com áreas sensíveis, como a gestão de recursos públicos, prestação de serviços essenciais e a implementação de políticas públicas. A assessoria jurídica especializada pode atuar na resolução de questões que envolvam recursos federais, controle social e fiscalizações, entre outros.

5. Prevenção de Litígios e Conformidade Legal: A consultoria pode prevenir litígios ou atuar em sua resolução de maneira mais eficiente, garantindo que a administração pública não enfrente problemas jurídicos desnecessários, o que implica em maior segurança jurídica para as ações governamentais.

6. Apoio nas Decisões Estratégicas: O assessoramento jurídico especializado também pode fornecer apoio técnico nas decisões estratégicas da administração pública, desde a análise de riscos até a recomendação de abordagens que promovam a continuidade e a estabilidade das políticas públicas implementadas pelas secretarias.

Esses fatores tornam essencial a contratação de um serviço técnico especializado, que possa atuar com competência, conhecimento e experiência nas demandas de alta e média complexidade, garantindo que os interesses das Secretarias de Administração, Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA sejam devidamente representados e protegidos no contexto jurídico.

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 25 de Janeiro de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Indicação da Equipe de Planejamento
Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza

Estudo Técnico Preliminar
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**
1	0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	MÊS	12,00
2	0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB)	MÊS	12,00
3	0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS)	MÊS	12,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 003
Assinatura

Santa Luzia - MA, 14 de Janeiro de 2025

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ *Gabinete do Prefeito*
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº **121772399-1 SSP/MA** e CPF nº **009.322.333-17**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 003
Assinatura

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02 /01 /2025
Ciente: Leandro Dutra de Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO
Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes/ CNPJ: 06.191.001/0001-47
CEP: 65.390-000 _ Santa Luzia – Maranhão

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 004
Assinatura

TERMO DE POSSE Nº 004/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador do **CPF/MF: nº 009.322.333-17**, residente e domiciliado na Rua Da Paz, S/N, COHAB II, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme **Portaria 004/2025**, para tomar posse no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.**

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

LEANDRO DUTRA DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo e Gestão

JÚSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 005
Assinatura

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JOSENILSON FERRO SOUSA**, portador do RG nº **34458494-1 SSP/MA** e CPF nº **621.280.603-97**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE**, portador do RG nº **077074812022-7 SSP/MA** e CPF nº **058.564.673-29**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº **121772399-1 SSP/MA** e CPF nº **009.322.333-17**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Carimbo de Tempo : 02/01/2025 20:14:00 Página 2 de 9

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 006
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ *Gabinete do Prefeito*
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a (o) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº **20889994-4 SSP/MA** e CPF nº **746.420.903-63**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Ciente: Cleudimar Soares Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes/ CNPJ: 06.191.001/0001-47
CEP: 65.390-000_ Santa Luzia – Maranhão

TERMO DE POSSE Nº 007/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu a solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a). **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, brasileiro (a), portador (a) do **CPF/MF: 746.420.903-63**, residente e domiciliado na Rua do Comercio, Casa 155, Rural, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme **Portaria 007/2025**, para tomar posse no cargo de **Secretaria Municipal de Educação e Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

Cleudimar Soares Lopes

CLEUDIMAR SOARES LOPES
Secretária Municipal de Educação

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 008
Assinatura

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº **0389962220100 SSP/MA** e CPF nº **057.155.223-40**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

SILVA RAMOS, portador (a) do RG nº **0244616949 GEJUSPC/MA** e CPF nº **650.039.003-25**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº **20889994-4 SSP/MA** e CPF nº **746.420.903-63**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

Página 3 de 9
Carimbo de Tempo: 02/01/2025 20:14:00

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 009
Assinatura

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA**, portador (a) do RG nº **032696582007-6 SSP/MA** e CPF nº **040.362.813-05**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA**, portador do RG nº **71832997-0 SSP/MA** e CPF nº **196.729.423-20**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO - SEMOB.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **GILSON FERNANDES MOREIRA DA ROCHA**, portador (a) do RG nº **72535697-9** [illegible] comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPPA.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Página 4 de 9
Carimbo de Tempo: 2/01/2025 20:14:00

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 010
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ *Gabinete do Prefeito*
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,** ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **HELIN DARLO SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº **0244616949 GEJUSPC/MA** e CPF nº **650.039.003-25**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02 / 01 /2025
Ciente: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO
Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes/ CNPJ: 06.191.001/0001-47
CEP: 65.390-000 _ Santa Luzia – Maranhão

TERMO DE POSSE Nº 006/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu a solenidade de posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a). **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, brasileiro, portador do **CPF/MF: 650.039.003-25**, residente e domiciliado na Rua Angelins, Casa 04, QD 06, São Vicente, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme **Portaria 006/2025**, para tomar posse no cargo de **Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

HERIK JAMES SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 012
Assinatura

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº **0389962220100 SSP/MA** e CPF nº **057.155.223-40**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº **0244616949 GEJUSPC/MA** e CPF nº **650.039.003-25**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº **20889994-4 SSP/MA** e CPF nº **746.420.903-63**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 013
Assinatura

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 020/2025**, no dia **15 de Janeiro de 2025** que tem por finalidade contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma..

Valdete Silva Rocha
Valdete Silva Rocha
Diretora da Divisão de Protocolo
032/2025
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA-MA
Valdete Silva Rocha
Setor de Protocolo

SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Justelmo da Cruz Figueira Júnior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145

SANTA LUZIA - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 894 / 2025 - TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 11

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 015

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 034/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 035/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 036/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 037/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALBETE SILVA DE ARAÚJO**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 02948[illegible] SSP/MA, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 053.485.093-61**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo [illegible] em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 016
Assinatura

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza

Problema Resumido
A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta a necessidade de garantir a eficiência e eficácia nas ações judiciais e suas atividades jurídicas de média e alta complexidade, ao mesmo tempo em que deve assegurar a conformidade legal das suas operações na área do direito público.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na condução de ações judiciais e na gestão de suas atividades jurídicas, especialmente aquelas que envolvem questões de média e alta complexidade. A ineficiência e a falta de expertise podem resultar em decisões desfavoráveis nos processos legais, impactando negativamente a operação administrativa do município e, consequentemente, a prestação de serviços públicos essenciais à população.

A necessidade identificada é clara: assegurar que as ações judiciais sejam conduzidas com eficiência e eficácia, garantido o adequado respaldo jurídico nas diversas situações enfrentadas pela administração pública. A complexidade das demandas legais requer um acompanhamento técnico especializado para evitar não apenas a ocorrência de litígios desnecessários, mas também para garantir que as estratégias adotadas estejam em conformidade com a legislação vigente, minimizando riscos de responsabilização jurídica.

Além disso, a conformidade legal é um aspecto crucial na atuação da administração pública, pois assegura a transparência, a responsabilidade fiscal e a proteção dos direitos dos cidadãos. Assegurar

que os atos administrativos sejam realizados dentro dos parâmetros legais é essencial para reforçar a confiança da população em suas instituições e promover um ambiente de governança participativa e respeitosa aos direitos fundamentais.

Portanto, a identificação dessa necessidade não se restringe à perspectiva interna da administração municipal, mas, extrapola para o interesse público. A adequada gestão das atividades jurídicas contribui para a mitigação de riscos legais, para a promoção de uma administração eficaz e transparentes, restaurando a credibilidade do município perante seus cidadãos e garantindo a continuidade de políticas públicas que atendam às reais necessidades da população de Santa Luzia.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 017
Assinatura

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia visa aprimorar a eficiência e eficácia nas suas ações judiciais, bem como garantir a conformidade legal das suas operações na área do direito público. Para atender a essa necessidade, são necessários requisitos específicos que garantam a seleção da proposta mais vantajosa e adequada às demandas jurídicas do município. A seguir, estão os requisitos que a solução contratada deve atender.

1. Capacidade técnica comprovada, com equipe composta por advogados especializados nas áreas de Direito Público e Administrativo, com no mínimo 5 anos de experiência.

2. Disponibilidade de atendimento jurídico em regime de plantão para questões emergenciais, com resposta inicial em até 24 horas.

3. Elaboração de pareceres jurídicos claros e objetivos, devendo ser apresentados em formato padronizado e entregues em até 72 horas após a solicitação.

4. Provisão de acompanhamento processual de todas as ações judiciais de média e alta complexidade, com relatórios mensais detalhados sobre o andamento, incluindo prazos e eventuais riscos associados.

5. Treinamento contínuo para a equipe interna da Prefeitura, abrangendo temas relevantes sobre legislação pública e boas práticas de governança jurídica, com um mínimo de dois treinamentos anuais.

6. Implementação de plataforma digital para gerenciamento das informações jurídicas, permitindo acesso rápido e transparente aos documentos e processos em trâmite, com suporte técnico disponível para usuários internos.

7. Compromisso formal com a confidencialidade das informações tratadas, assegurando que todos os dados sensíveis da administração pública sejam preservados e tratados de acordo com a legislação vigente.

8. Garantia de que todas as atividades e documentos produzidos estejam em conformidade com a Lei 14.133/21, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e transparência.

9. Oferecimento de assessoria na criação e revisão de contratos administrativos, assegurando que estejam alinhados com as melhores práticas e normas legais.

10. Responsabilidade solidária pela defesa judicial da Prefeitura, com compromisso de atuação proativa para minimizar perdas e riscos legais decorrentes de possíveis ações jurídicas.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada, promovendo a eficiência e eficácia das ações jurídicas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para garantir a eficiência e eficácia nas ações judiciais e atividades jurídicas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia:

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 018
Assinatura

1. **Contratação de Escritório de Advocacia Especializado**
   - Vantagens:
     - Expertise em áreas específicas do direito público.
     - Conhecimento atualizado sobre jurisprudências e legislações.
     - Capacidade de lidar com processos complexos e contingências.
     - Possibilidade de atuação estratégica na mitigação de riscos jurídicos.
   - Desvantagens:
     - Custo elevado, especialmente se demanda honorários elevados.
     - Dependência externa pode limitar o controle sobre as ações.
     - Tempo de implementação maior, em função da análise de propostas e seleção.
     - Dificuldade na adaptação à cultura interna da administração pública.

2. **Contratação de Consultoria Jurídica**
   - Vantagens:
     - Oferece análises e pareceres que podem ajudar no planejamento jurídico.
     - Flexibilidade na contratação, podendo ser ajustada conforme necessidade.
     - Custo menor comparado à contratação de escritório completo.
     - Suporte em diversas áreas, como compliance, licitações, etc.
   - Desvantagens:
     - Limitação na atuação direta em processos judiciais, dependendo do contrato.
     - Expertise pode variar significativamente entre consultorias.
     - Pode haver restrição temporal, com necessidade de renovação frequente.

3. **Aquisição de Software de Gestão Processual**
   - Vantagens:

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 019
Assinatura

- Aumento significante da eficiência na gestão de processos judiciários.
- Centralização de informações e fácil acesso por diferentes setores.
- Capacidade de geração de relatórios e acompanhamento em tempo real.
- Possibilidade de automação de tarefas repetitivas.

- Desvantagens:
  - Requer investimento inicial significativo para aquisição.
  - Necessidade de treinamento contínuo dos servidores para utilização efetiva.
  - Manutenção e suporte técnico podem representar custos adicionais.
  - Dependência tecnológica, impactando o trabalho em caso de falhas no sistema.

4. **Fortalecimento da Equipe Jurídica Interna**
   - Vantagens:
     - Maior controle sobre os processos e alinhamento com políticas públicas.
     - Desenvolvimento de conhecimento interno, minimizando dependências externas.
     - Redução de custos a longo prazo, ao evitar contratações externas recorrentes.
     - Flexibilidade para atendimento imediato às demandas jurídicas.
   - Desvantagens:
     - Demanda tempo e recursos para capacitação contínua dos servidores.
     - Limitações em termos de quantidade de trabalho que a equipe pode absorver.
     - Dificuldades em especializações que exigem muito tempo de experiência prática.

5. **Parcerias com Instituições de Ensino Superior**
   - Vantagens:
     - Acesso a estagiários e alunos de Direito, reduzindo custos operacionais.
     - Formação acadêmica atualizada com suporte de professores experientes.
     - Enriquecimento da formação profissional dos estudantes.
     - Inovação e novas abordagens trazidas por pesquisadores e alunos.
   - Desvantagens:
     - Dependência de alunos, cuja disponibilidade pode ser variável.
     - Resultados podem não ter a mesma qualidade de uma equipe experiente.
     - Risco de descontinuidade nos serviços devido a rotatividade de estagiários.

Análise Comparativa das Soluções:

Solução	Custo	Qualidade	Flexibilidade	Adaptabilidade	Manutenção	Suporte	Tempo de Implementação
Escritório de Advocacia	Alto	Alta (expertise específica)	Baixa (dependência externa)	Média (conhecimento externo)	Média (contínuo conforme demanda)	Variável (depende do contrato)	Alto (análise de propostas)
Consultoria Jurídica	Médio	Variável (dependendo da consultoria)	Alta (ajuste conforme necessidade)	Média	Baja a média (dependente da solução)	Variável (dependente da consultoria)	Médio (análise de propostas)

Software de Gestão Processual	Alto	Alta (se bem implementado)	Média (flexível na atualização)	Alta (pode ser adaptado)	Alto (custo de manutenção)	Geralmente disponível	Médio (tempo para instalação e treinamento)
Fortalecimento da Equipe Interna	Moderado	Alta (conhecimentos internos)	Alta (equipo pode se adaptar rapidamente)	Alta	Baixa (internamente gerido)	Alto (suporte contínuo interno)	Médio a alto (treinamento necessário)
Parcerias com Instituições de Ensino	Baixo	Variável (depende dos alunos)	Alta (muitas opções de parcerias)	Média	Baixa (normalmente já oferecido)	Baixa (dependente dos docentes)	Baixo (rápido acesso aos estagiários)

A identificação das soluções mais viáveis deve considerar tanto o contexto econômico neste momento específico quanto as particularidades e necessidades da gestão jurídica do município, assim como a capacidade de adaptação às demandas futuras.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 020
Assinatura

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tem um forte embasamento técnico e operacional. Primeiramente, o desempenho das empresas especializadas neste tipo de serviço é amplamente reconhecido, pois dispõe de profissionais com formação específica e experiência em diversas áreas do direito, principalmente nas que envolvem a administração pública. Além disso, a compatibilidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia se apresenta quando a empresa contratada desenvolve métodos comprovados de atuação em ações judiciais e demandas jurídicas complexas, oferecendo um enfoque mais holístico e adaptado às especificidades locais. A facilidade de implementação desta solução é ressaltada pelo fato de que empresas especializadas já possuem processos estruturados que permitem uma integração mais rápida com as equipes internas da prefeitura, minimizando o tempo de espera e potencializando a eficácia na gestão das demandas jurídicas.

Os benefícios operacionais são outra justificativa relevante para esta escolha. A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica garante à Prefeitura suporte contínuo e especializado, permitindo que demandas emergenciais sejam tratadas com a agilidade necessária. Além disso, a natureza dominante dos serviços prestados permite uma manutenção simplificada, já que a empresa se compromete a oferecer atualizações normativas e legais, garantindo que a administração pública esteja sempre em conformidade. A escalabilidade da solução também é uma vantagem significativa; conforme a demanda por serviços jurídicos cresce, a empresa contratada pode aumentar sua equipe ou alocar recursos adicionais rapidamente, sem impactos negativos nas operações da prefeitura.

Em termos de viabilidade econômica, a proposta de contratação se justifica fortemente pelo custo-benefício que oferece. Embora possa parecer um investimento considerável a princípio, a redução de riscos legais e o aprimoramento na eficiência dos processos resultantes dessa assessoria podem levar a economias significativas no longo prazo. Estas economias advêm não apenas da diminuição de litígios

e sanções, mas também da otimização do uso dos recursos públicos, visto que a alta complexidade das situações jurídicas requer um manejo que a equipe interna, por suas limitações, pode não conseguir atender adequadamente. Ademais, o retorno esperado nesse investimento inclui uma maior segurança jurídica nas operações da Prefeitura, promovendo maior confiança nas ações governamentais e fortalecendo a relação entre o poder público e a sociedade, característica fundamental de um bom governo.

Por fim, destaca-se a adequação ao interesse público da solução proposta. Ao garantir eficiência e eficácia nas atividades jurídicas, a assessoria e consultoria jurídica contribui diretamente para a transparência e legalidade nos atos administrativos, refletindo assim o compromisso da administração municipal com os princípios da responsabilidade e da boa gestão dos recursos públicos. Com isso, a contratação se mostra não apenas como uma solução prática, mas como um passo essencial para o fortalecimento institucional da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 021
Assinatura

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 00					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unid.	R$ Total
1	8888 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	MÊS	12,00		
2	8888 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB)	MÊS	12,00		
3	8888 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS)	MÊS	12,00		
Valor Total					

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia não será parcelada em virtude da natureza predominantemente intelectual desses serviços. A complexidade das questões jurídicas que envolvem o direito público, especialmente nas áreas de saúde e educação, requer uma abordagem integrada e contínua que assegure a coerência nas estratégias adotadas, além de permitir uma melhor articulação entre os setores envolvidos. O

fracionamento da contratação poderia comprometer a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços, dificultando o acompanhamento das ações judiciais e a conformidade legal necessária.

Outro aspecto relevante é que a ausência de parcelamento facilita a gestão do contrato, reunindo as competências técnicas e operacionais em um único fornecedor. Essa centralização permite um melhor controle sobre a qualidade dos serviços prestados, garante a manutenção da expertise necessária ao longo da execução do trabalho jurídico e evita problemas de descontinuidade que poderiam surgir caso diferentes empresas fossem responsáveis por partes distintas da demanda. Assim, a empresa contratada poderá dedicar-se integralmente às especificidades de cada área, promovendo soluções mais eficazes e alinhadas aos objetivos da administração pública.

Por fim, a eficiência da contratação será maximizada com a escolha de um único contratado, favorecendo o atendimento ao interesse público por meio da implementação de serviços consistentes e interligados. Ao evitar o parcelamento, a Prefeitura terá acesso à experiência acumulada e à capacidade de resposta ágil que provenham de uma relação consolidada com um fornecedor, o que é crucial para lidar com as incertezas e complexidades inerentes às atividades jurídicas necessárias. Isso garantirá um serviço de qualidade superior e promoverá o uso responsável e efetivo dos recursos públicos.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 022
Assinatura

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia representa uma solução eficaz e econômica para atender as demandas jurídicas complexas da administração pública. A economicidade é evidenciada na redução de riscos e custos associados a processos judiciais, que muitas vezes acarretam despesas significativas em termos de honorários, multas e indenizações. Ao garantir a conformidade legal e a eficiência nas ações judiciais, a contratação permite que a administração minimize gastos futuros, resultando em um melhor custo-benefício.

Além disso, a contratação de profissionais especializados possibilita um aproveitamento eficiente dos recursos humanos disponíveis na prefeitura. Em vez de alocar servidores públicos para atividades que exigem expertise específica, a Administração poderá concentrar esforços em suas atribuições principais, aumentando a produtividade geral. Com a consultoria externa, os servidores terão mais tempo para se dedicar às atividades fins da gestão pública, contribuindo para uma execução mais ágil e efetiva das políticas públicas.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a solução proposta permite uma melhor gestão orçamentária, uma vez que contratações pontuais são preferíveis a manter equipes internas formadas por servidores com especialização restrita. A empresa contratada traz experiência e conhecimento, reduzindo a necessidade de investimentos constantes em capacitação e formação. Essa abordagem não apenas otimiza os recursos financeiros, mas também assegura que a prefeitura tenha acesso a

informações atualizadas e práticas legais adequadas, propiciando uma gestão mais eficiente e transparente.

Em resumo, a contratação de assessoria e consultoria jurídica para o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia é uma estratégia que maximiza a economicidade e promove um uso racional e eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Isso culmina em uma administração pública mais eficaz, capaz de enfrentar os desafios jurídicos com maior agilidade e conformidade.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 023
Assinatura

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução escolhida, que é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, é fundamental adotar uma série de providências operacionais e estruturais que assegurem a adequação e o sucesso do contrato.

Primeiramente, é inevitável falar em assessoria jurídica e não citar a empresa **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17**, empresa de notória especialização e renome regional, onde trará maior presteza na execução das atividades na área jurídica, pois haverá pessoas experientes atuando com os suprimentos necessários. Em consequência, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia será bem assessorada, resultando em uma melhor gestão.

Dessa forma, para encontrar soluções que atenda à demanda solicitada, considerando as previsões inscritas na Lei 14.133/21, chegou-se ao seguinte:

A empresa **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS** foi escolhido, entre outros, como especialista na área jurídica, para assessoramento e consultoria, por quê:

Por ter uma vasta experiência e expertise na área, comprovada por sua trajetória profissional e contribuições para o campo.

Ter uma reputação sólida e credibilidade reconhecida dentro da comunidade, o que o torna uma referência confiável no assunto.

Seus métodos de trabalho são altamente valorizados pela Administração Pública.

Pela acessibilidade para fornecer a informações de forma mais direta e acessível do que outros especialistas.

De outro modo, deve-se realizar um diagnóstico detalhado das necessidades específicas da Secretaria de Governo e Gestão, da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) e da Secretaria Municipal de Saúde (FMS). Este diagnóstico permitirá identificar as áreas de maior complexidade e os desafios

jurídicos enfrentados por cada unidade administrativa, orientando a contratação da empresa conforme as particularidades dos serviços demandados.

Além disso, é essencial definir claramente os resultados esperados e as metas a serem alcançadas com a prestação dos serviços. A elaboração de indicadores de desempenho será imprescindível para a avaliação contínua da execução contratual, possibilitando ajustes e correções de rumo durante a vigência do contrato.

A seleção da empresa prestadora de serviços deve considerar não apenas o critério de menor preço, mas também a análise técnica das propostas, garantido que a qualidade dos serviços a serem prestados esteja alinhada às exigências da Administração. Esto poderá envolver a realização de entrevistas técnicas ou apresentações públicas das empresas que compuserem a lista pré-selecionada.

Dado o caráter predominantemente intelectual da prestação de contas, é compulsório que a equipe da empresa contratada possua qualificação específica necessária para garantir a aptidão profissional adequada, incluindo, se relevante, especialistas em direito administrativo, direito educacional e direito sanitário. Assim, a administração poderá respaldar-se em conhecimentos técnicos sólidos na condução de ações legais ou consultivas.

Outra providência importante é a criação de um plano de gestão e fiscalização contratual, que especifique como a Administração realizará o acompanhamento dos serviços prestados. A designação de um servidor capacitado, preferencialmente com experiência em contratos de natureza semelhante, terá como objetivo assegurar a conformidade com os objetivos estabelecidos e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Caso a especificidade dos serviços demandados exija, pode-se justificar a necessidade de capacitação específica dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão do contrato. Tal capacitação deve abranger tanto aspectos técnicos dos serviços jurídicos quanto questões relevantes sobre gestão contratual, visando garantir que os servidores estejam adequadamente preparados para realizar uma supervisão efetiva.

Por fim, recomenda-se a formalização de um canal de comunicação eficiente entre a empresa contratada e a Administração Pública, permitindo a troca de informações de modo transparente e ágil, facilitando a resolução de questões emergenciais e promovendo a fluidez no relacionamento entre as partes, o que é fundamental para evitar problemas durante a execução do contrato.

Essas providências ajudarão a Prefeitura Municipal de Santa Luzia a garantir a eficiência e a eficácia necessárias na condução de suas atividades jurídicas, respeitando os princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 024
Assinatura

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes em relação à solução proposta para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia evidencia que, no contexto atual, "não há" outras contratações exigidas que possam ser consideradas necessárias antes da implementação da assessoria e consultoria jurídica.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos busca atender demandas específicas das Secretarias citadas, abrangendo questões jurídicas de média e alta complexidade. A natureza dos serviços jurídicos requer expertise e um entendimento profundo das necessidades administrativas e legais das respectivas áreas, o que não implica na dependência de outros serviços ou contratações preexistentes.

Eventuais contratações como manutenções prediais ou adequações estruturais não são essenciais para o início do trabalho da consultoria contratada, uma vez que a assessoria jurídica atuará predominantemente em âmbito teórico e analítico, sem a necessidade de intervenções físicas ou estruturais imediatas nas unidades administrativas. Assim, a eficiência e eficácia legal buscadas não dependem da realização prévia de contratos adicionais.

Portanto, conclude-se que a contratação da empresa especializada se apresenta como uma medida autônoma, capaz de atender as demandas jurídico-administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia sem que se faça necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes que precedam essa ação específica.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 025
Assinatura

IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos possíveis impactos ambientais da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia deve considerar, principalmente, as atividades administrativas realizadas nas secretarias envolvidas. Esses impactos são geralmente mais indiretos, mas relevantes no contexto de uma gestão pública responsável.

Um dos principais impactos associados à prestação desses serviços é o consumo de papel e outros materiais impressos. O uso excessivo de papel gera tanto desperdício de recursos naturais quanto a produção de resíduos sólidos que podem afetar o meio ambiente. Como medida mitigadora, recomenda-se implementar práticas de trabalho digital, como a utilização de documentos eletrônicos e a adoção de assinaturas digitais, reduzindo assim a necessidade de impressão. Quando a impressão for imprescindível, deve-se priorizar o uso de papel reciclado ou com certificação ambiental.

Além disso, as atividades administrativas realizadas nas secretarias podem envolver o uso de energia elétrica, contribuindo para a pegada de carbono do serviço prestado. Para essa questão, é fundamental adotar soluções de eficiência energética, como a implementação de lâmpadas LED e equipamentos eletrônicos com baixo consumo energético. A promoção de práticas de conscientização entre os funcionários sobre a redução do consumo de energia também pode gerar impactos positivos significativos.

Outro ponto a ser considerado é a logística reversa relacionada aos materiais utilizados no escritório, como cartuchos de tinta, pilhas e baterias, que devem ser descartados de maneira adequada. A Prefeitura pode estabelecer parcerias com empresas especializadas em coleta e reciclagem desses produtos, garantindo que os materiais sejam processados corretamente e não resultem em contaminação ambiental.

Finalmente, é essencial que as atividades de consultoria estejam alinhadas com a promoção da sustentabilidade e da responsabilidade social. Incluir cláusulas contratuais que exijam das empresas contratadas o cumprimento de práticas sustentáveis em suas operações contribuirá para um impacto positivo geral. Essas ações podem incluir a redução de deslocamentos desnecessários, propondo reuniões virtuais sempre que possível, minimizando as emissões associadas ao transporte.

Em síntese, ao focar na eficiência e sustentabilidade das ações judiciais através da contratação de serviços especializados, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia poderá mitigar seus impactos ambientais por meio de práticas responsáveis, adotando uma abordagem que valoriza a preservação do meio ambiente e a eficiência no uso de recursos.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 026
Assinatura

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Santa Luzia - MA, 15 de Janeiro de 2025

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
Chefe do Setor de Apoio Administrativo
071/2025

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0033 – GAB, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 028539592004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI,** junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus** efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, **EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 029
Assinatura

DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE** [illegible]"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos [illegible] substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das [illegible] 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 069.592.693-42**, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras/serviços e compras, da **Secretaria de [illegible] Urbana** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 071/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, [illegible] providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são

conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE** [illegible] Cédula de Identidade **RG nº 028539592004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 027.954.323-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 870/2025 - GABIP, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM **DO *H.M.P.R.F.N***, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 030
Assinatura

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ANTONIA SALES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 470047950 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 759.117.873-34**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DE ENF[illegible] DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 031
Assinatura

À(o)
Dr. Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto
Representante Legal da Empresa: RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, CNPJ nº 25.031.966/0001-17
Com endereço à Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís – MA.

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar ter indicado com melhor solução a contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma, conforme processo Administrativo nº 05.1/2025. Dessa forma, a empresa RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio de **PROPOSTA DE PREÇOS** e comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de **NOTAS FISCAIS/CONTRATOS** emitidas para outros contratantes no período de até **1 (um) ano** anterior à data prevista para contratação pela Administração; Conforme descrito abaixo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste através do e-mail: licitasantaluzia@gmail.com, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unid.	R$ Total
1	8888 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	MÊS	12,00		
2	8888 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB)	MÊS	12,00		
3	8888 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS)	MÊS	12,00		
Valor Total					

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 032
Assinatura

1.1.2.1. A Administração não disponibilizará a empresa contratada, durante a vigência do contrato, equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, in loco, no horário de funcionamento da Administração Municipal das **08:00 às 13:00 horas**, também podendo haver consultas em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade pelos servidores do Município, ficando os custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual.

1.1.2.2. O serviço será realizado, in loco, na sede do Município, obedecendo as disposições contidas neste Termo. Serão aceitos serviços tratados de forma consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), chamadas de vídeos, troca de mensagens e até mesmo através de formação de grupo de WhatsApp, respeitando os dias de expediente, devendo a empresa contratada SE dispor no local, para dar orientações, dirimir dúvidas, entre outros que venham a atender a demanda da Prefeitura Municipal.

1.1.2.3. Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas de atuação do Município, compreendendo:

a) executar os serviços em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
b) consultoria e orientação nos procedimentos administrativos do Município, com atuação conjunta e simultânea junto à Procuradoria Municipal;
c) realização de palestras, estudos, audiências e/ou reuniões no Município, por profissional especializado vinculado à contratação, sobre temas de natureza jurídica vinculada ao objeto da licitação;
d) elaboração de anteprojetos de revisão e reforma da legislação do Município de Santa Luzia - MA, abrangendo Estatuto, Plano de Carreira do Magistério, Plano de Carreira dos demais servidores públicos, Estrutura da Administração Pública, Admissão temporária por excepcional interesse público;
e) acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos
f) consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);
g) elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
h) levantamento, avaliação, correção, complementação e adaptação das atribuições legais dos cargos públicos para conformação com as normas legais em vigor;
i) elaboração dos projetos de leis ordinárias e complementares pertinentes;
j) acompanhamento da tramitação legislativa dos projetos de leis, inclusive quanto à necessidade de veto de emendas legislativas por inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público e, em caso de derrubada do veto pelo Poder Legislativo e promulgação de lei pelo Poder Legislativo, suporte na interposição de ação direta de inconstitucionalidade;
k) assessoria Jurídica na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação,

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 033
Assinatura

Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo;

l) elaboração de minuta de decretos e portarias de regulamentação;

m) avaliação da legislação municipal, inclusive aquela prevista na Lei Orgânica Municipal, que versa sobre questões previdenciárias dos servidores públicos municipais de Santa Luzia - MA e recomendação de providências quanto à eventual necessidade de alteração, adequação ou complementação da referida legislação e seus regulamentos;

n) orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;

o) orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;

p) orientação, acompanhamento e, se for o caso, emissão de pareceres jurídicos em procedimentos administrativos de seleção de pessoal (concurso público, processo seletivo simplificado, chamada pública);

q) procedimentos administrativos de desapropriação por utilidade pública ou interesse social;

r) procedimentos administrativos de transferência de recursos financeiros a organizações não governamentais com base na Lei federal 13.019/2014;

s) procedimentos administrativos de concessão ou permissão de bens públicos;

t) processos administrativos disciplinares e de penalização;

u) processos administrativos de sindicâncias administrativas, entre outros, de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

v) elaboração de minutas de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, de anteprojetos de leis ordinárias, leis complementares, decretos, regulamentos, portarias, resoluções, editais, contratos, convênios e outros atos administrativos, cuja complexidade exija a intervenção especializada de profissional especializado em Direito Público, Administrativo e/ou Constitucional, de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

w) suporte na defesa ou propositura de ações judiciais complexas e recursos judiciais em ações judiciais complexas, em segunda instância e instâncias especiais ou extraordinárias (STJ e STF), mediante a elaboração de peças jurídicas especializadas, defesas, memoriais e eventuais sustentações orais;

x) suporte jurídico especializado na organização e orientação dos Conselhos Municipais e Comissões instituídas por lei ou por ato administrativo;

y) suporte jurídico especializado aos setores de recursos humanos, convênios e prestações de contas, tributário e fiscalização, controle interno, tesouraria, administração geral, contabilidade e as Secretarias municipais;

z) acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;

aa) acompanhamento dos processos e elaboração de todas as manifestações escritas (defesas, recursos, pedidos de revisão e rescisão de julgado, dentre todas as outras medidas processuais cabíveis), no âmbito dos Órgãos de Controle.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 034
Assinatura

bb) diligências aos Órgãos de Controle para extração de cópias, acompanhamento das sessões de julgamento, realização de sustentações orais ou quaisquer outras medidas necessárias para o bom desempenho dessas funções.

cc) assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;

dd) realização de reuniões com as áreas técnicas competentes desta Municipalidade para obtenção dos subsídios necessários na elaboração das manifestações escritas, sempre que, a critério das partes contratantes, assim demandar.

ee) em todos os casos em que atuar, a contratada receberá procuração e deverá se responsabilizar pessoalmente pela execução dos serviços, sendo obrigada a apresentar, quando solicitado pelo contratante:

1 - Cópia das peças de defesas oferecidas;

2 - Promover vistas dos autos, enviando as cópias requeridas;

3 - Informar as publicações ocorridas nos Diários Oficiais, desde que de interesse da Municipalidade;

4 - Comunicar o contratante da ocorrência das sessões de julgamento em que estão analisados processos de interesse da Municipalidade;

ff) assistir às sessões de julgamento dos Tribunais de Contas pertinentes em que estejam incluídos os processos de interesse do Município de Santa Luzia - MA, informando o resultado do julgamento por meio de relatório circunstanciado.

gg) Emissão de notas técnicas, esclarecimentos e recomendações acerca de matérias das áreas objeto do certame;

hh) atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse do Município, patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:

1 - Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data, propostos por servidores públicos em face do município;

2 - Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública municipal;

3 - Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;

4 - Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal;

5 - Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;

6 - Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;

ii) Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

1. Processo de Prestação de Contas;
2. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
3. Relatórios de Gestão Fiscal;
4. Processo de Auditoria Especial;
5. Processo de Destaque;
6. Processo de Atos de Registro de Admissão de Pessoal;
7. Processo de Denúncias;
8. Medidas Cautelares
9. Processo de Auto de Infração; ou
10. Qualquer outra medida que envolva os interesses do Município.

jj) Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

Santa Luzia - MA, 15 de janeiro de 2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 035
Assinatura

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

PROPOSTA
PREÇOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 036
Assinatura

RÊGO CARVALHO GOMES & DUALIBE ADVOGADOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 037
Assinatura

À

Secretaria Municipal de Santa Luzia/MA.

Assunto: Proposta de Preço

RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS, sociedade de advocacia, devidamente registrada na OAB/MA sob o nº 537, inscrita no CNPJ nº. 25.031.966/0001-17, com sede na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís - MA, vem, a presença de Vossa Senhoria, apresentar **PROPOSTA DE PREÇO** para atender à solicitação formulada, visando à contratação de serviço técnico especializado em **consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público, com ênfase em demandas de média e alta complexidade** junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (1º e 2º graus), Tribunal Regional Federal (1º e 2º graus), Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, para atuar em defesa dos interesses da **Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, vinculadas à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.**

I - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços jurídicos **de média e alta complexidade** terão os seguintes objetos específicos:

1.1. Secretaria de Administração

1.1.1. Atuação Judicial e Administrativa na Justiça Comum (1º grau e TJMA)

a) Defesa do Município em ações de controle constitucional, como Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) e Mandados de Injunção, envolvendo normas municipais;

b) Representação em audiências de conciliação, instrução e julgamento, com preparo técnico para sustentação oral e defesa dos interesses administrativos e

financeiros do Município;

c) Elaboração de peças processuais, como iniciais, contestações, recursos e manifestações em ações judiciais relevantes.

1.1.2. Atuação Judicial e Administrativa na Justiça Federal (1º grau e TRF1)

a) Defesa em ações ordinárias, declaratórias e mandamentais envolvendo a União, autarquias e empresas públicas federais;

b) Apresentação de recursos (agravos, apelações, embargos, entre outros) em casos de impacto significativo para o Município;

c) Atuação em incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e em ações rescisórias de decisões judiciais transitadas em julgado.

1.1.3. Atuação Judicial e Administrativa nos Tribunais Superiores (STJ e STF)

a) Formulação de recursos especiais e extraordinários para o STJ e STF, observando os critérios de admissibilidade e repercussão geral;

b) Representação em sustentações orais em matérias estratégicas para o Município.

c) Consultoria sobre precedentes vinculantes e jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores.

1.1.4. Tribunais de Contas (TCE/MA e TCU):

a) Defesa em processos administrativos de fiscalização, auditoria e prestação de contas de recursos sob gestão do Município;

b) Elaboração de respostas a apontamentos técnicos, defesa contra imposições de multas e solicitações de sustação de decisões cautelares.

1.1.5. Consultoria e atuação em Direito Administrativo e Tributário

a) Elaboração de pareceres jurídicos sobre licitações, contratos administrativos e responsabilidade fiscal;

b) Assessoria na regulamentação e aplicação de normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e estudo do impacto das inovações advindas do Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019 (Reforma Tributária).;

c) Acompanhamento integral de processos administrativos, com ênfase em autos de infração e procedimentos voltados à apuração de débitos tributários e contribuições sociais perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional, abrangendo desde a análise e contestação inicial até a elaboração e protocolo de recursos administrativos, incluindo a atuação direta no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), assegurando a defesa técnica e estratégica dos interesses do contratante em todas as instâncias administrativas.

1.2. Secretaria de Educação

1.2.1. Atuação Judicial e Administrativa na Justiça Comum (1º grau e TJMA):

a) Defesa em ações relacionadas ao cumprimento de direitos educacionais e aplicação de recursos vinculados ao FUNDEB;

b) Acompanhamento de ações civis públicas e ações populares envolvendo o sistema educacional municipal.

1.2.2. Atuação Judicial e Administrativa na Justiça Federal (1º grau e TRF1):

a) Representação em demandas relacionadas ao FNDE e convênios educacionais firmados com a União;

b) Acompanhamento de processos de prestação de contas de recursos federais aplicados na Educação.

1.2.3. Atuação Judicial e Administrativa nos Tribunais Superiores (STJ e STF)

a) Defesa em matérias constitucionais ou de interpretação de legislação federal envolvendo políticas públicas educacionais;

b) Elaboração de recursos para revisão de decisões desfavoráveis às políticas educacionais do Município.

1.2.4. Tribunais de Contas (TCE/MA e TCU)

a) Defesa em processos de fiscalização sobre a aplicação de recursos educacionais federais e estaduais;

b) Regularização de pendências identificadas em auditorias relacionadas à Educação.

1.2.5. Consultoria e atuação em Direito Administrativo e Tributário

a) Acompanhamento integral de processos administrativos, com ênfase em autos de infração e procedimentos voltados à apuração de débitos tributários e contribuições sociais perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo desde a análise e contestação inicial até a elaboração e

protocolo de recursos administrativos, incluindo a atuação direta no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), assegurando a defesa técnica e estratégica dos interesses do contratante em todas as instâncias administrativas.

1.2.6. Consultoria em Gestão Educacional

a) Pareceres jurídicos sobre a aplicação de normas educacionais e contratuais, incluindo a análise de convênios com o FNDE;

b) Assessoria na regulamentação de políticas educacionais locais em conformidade com as diretrizes federais e estaduais.

1.3. Secretaria de Saúde

1.3.1. Atuação Judicial e Administrativa na Justiça Comum (1º grau e TJMA)

a) Representação em ações de responsabilidade sanitária e fornecimento de medicamentos e tratamentos;

b) Defesa em ações civis públicas relacionadas à gestão de recursos da saúde.

1.3.2. Atuação Judicial e Administrativa na Justiça Federal (1º grau e TRF1):

a) Defesa em demandas que envolvam repasses federais à Saúde, incluindo ações que questionem convênios firmados com o SUS;

b) Acompanhamento de processos administrativos junto ao Ministério da Saúde, FUNASA e DENASUS.

1.3.3. Atuação Judicial e Administrativa nos Tribunais Superiores (STJ e STF)

a) Atuação em recursos extraordinários e especiais sobre matérias de saúde pública, observando precedentes obrigatórios;

b) Representação em processos de controle constitucional relacionados a políticas públicas de saúde.

1.3.4. Tribunais de Contas (TCE/MA e TCU):

a) Acompanhamento de processos de prestação de contas e auditorias em programas de saúde;

b) Defesa em denúncias e representações sobre a aplicação de recursos vinculados à Saúde Pública.

1.3.5. Consultoria em Direito Sanitário e Tributário

a) Pareceres jurídicos sobre regulamentações sanitárias e gestão de convênios de saúde;

b) Assessoria tributária para recuperação de créditos aplicados à área de saúde, incluindo planejamento financeiro e tributário;

c) Acompanhamento integral de processos administrativos, com ênfase em autos de infração e procedimentos voltados à apuração de débitos tributários e contribuições sociais perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo desde a análise e contestação inicial até a elaboração e protocolo de recursos administrativos, incluindo a atuação direta no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), assegurando a defesa técnica e estratégica dos interesses do contratante em todas as instâncias administrativas.

II - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE EM FACE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES:

A prestação de serviços advocatícios apresenta características essencialmente técnicas e de natureza intelectual. Com a edição da Lei nº 14.039/2020, esses serviços foram explicitamente reconhecidos como "técnicos e singulares", desde que seja demonstrada a notória especialização, nos termos do art. 3-A do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, reforçou-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "e". Essa norma eliminou a exigência de singularidade do objeto, condicionando a contratação à observância de requisitos como: a) a natureza predominantemente intelectual do serviço; b) a comprovação da notória especialização do prestador; c) a justificativa fundamentada pela Administração Pública quanto à necessidade do serviço; e d) a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

O referido dispositivo legal estabelece que a licitação é inexigível nos casos em que não há possibilidade de competição, abrangendo, em particular, a contratação

de serviços técnicos especializados de cunho intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, como ocorre no patrocínio ou na defesa de causas judiciais ou administrativas, atividades exclusivas da advocacia.

Ademais, a presença de uma assessoria jurídica própria no quadro funcional de um ente público não constitui impedimento para a contratação direta de serviços advocatícios. O § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 deixa claro que qualquer serviço relacionado à advocacia pode ser contratado por inexigibilidade, desde que a notória especialização seja demonstrada. Esse entendimento encontra respaldo em precedentes do Supremo Tribunal Federal, tais como os casos RE 225777, RE 1087871 AgR, RE 893694 AgR e RE 1097053 AgR.

Dessa forma, considerando as inovações trazidas pela Lei nº 14.039/2020 ao Estatuto da OAB e as disposições da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar os entendimentos já consolidados pelo Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Tribunal de Justiça do Maranhão, os quais serão abordados a seguir:

→ **Supremo Tribunal Federal (STF):**

- **ADC nº 45 (2020):** Reconheceu a constitucionalidade da contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos critérios como notória especialização, inadequação do serviço pelos servidores públicos e compatibilidade do preço com o mercado.

→ **Superior Tribunal de Justiça (STJ):**

- **HC 669.347-SP (2021):** Confirmou que a advocacia, por sua natureza intelectual e singular, pode ser contratada diretamente, independentemente da existência de corpo jurídico próprio, desde que demonstrada a notória especialização e necessidade.

→ **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):**

- **Procedimento nº 1.00065/2022-31:** Determinou a suspensão de recomendações do MP-BA que solicitavam a interrupção de contratos de

advocacia por inexigibilidade, afirmando que a singularidade dos serviços jurídicos impede a competição.

→ **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA):**

- **Consulta nº 1533/2021:** Defendeu a discricionariedade do ente público na contratação de serviços advocatícios, desde que comprovada a notória especialização, considerando atuação anterior, êxito em demandas e qualificação técnica.
- **Processo nº 1021/2021:** Validou a contratação direta para atender demandas urgentes e específicas do ente público, respaldada na legislação e na decisão do STF.

→ **Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA):**

- **Agravo Interno nº 0818706-13.2021:** Reconheceu a legitimidade de contratos advocatícios, destacando o interesse público e os prejuízos de sua suspensão, como perda de prazos e danos ao erário.
- **Agravo de Instrumento nº 0819639-83.2021:** Confirmou a legalidade da contratação direta, baseada na legislação e na comprovação da capacidade técnica do escritório.
- **Agravo de Instrumento nº 0802647-13.2022:** Validou a contratação direta, afirmando que seguiu os requisitos legais e contou com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

Diante do enquadramento legal descrito, aliado aos entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Maranhão e Tribunais Superiores, bem como com fundamento no disposto no art. 74, inciso III, alínea "e" e § 3º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela plena viabilidade de contratação de advogados ou escritórios de advocacia pela Administração Pública por meio de inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos legais, que incluem a comprovação da notória especialização, a demonstração de necessidade pela Administração e a adequação do preço ao mercado, garantindo a legalidade e eficiência na prestação dos serviços jurídicos.

RÊGO CARVALHO GOMES & DUAILIBE ADVOGADOS

III - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA E ATUAÇÃO CIENTÍFICA DA EQUIPE TÉCNICA. ESTRUTURA:

O Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados apresenta notória especialização e estrutura adequada para atender às demandas do **Município de Santa Luzia/MA,** reunindo todos os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação.

Com **equipe técnica composta por 16 advogados**, entre sócios e associados, o Escritório destaca-se pela elevada qualificação acadêmica e vasta produção intelectual de seus profissionais. A banca conta com pós-graduações e mestrados em áreas centrais do direito público, como direito administrativo, tributário e processual, além de contribuições significativas à doutrina jurídica por meio da publicação de livros de referência, artigos em revistas renomadas e apresentações em eventos internacionais de prestígio, incluindo congressos organizados pelo IDP e pelo CONPEDI.

A trajetória do Escritório é marcada por uma atuação consolidada e exitosa em casos de alta complexidade e relevância econômica para entes públicos. Entre as experiências destacam-se a defesa de interesses municipais em processos estratégicos, **a representação de clientes em tribunais superiores, como o STJ e STF, e a condução de questões administrativas perante órgãos de controle, como TCE e TCU.**

A expertise permite ao Escritório compreender com profundidade as peculiaridades das demandas enfrentadas pelo Município de Santa Luzia/MA, oferecendo soluções jurídicas eficientes e tecnicamente embasadas.

Além da capacidade técnica, o Escritório dispõe de **infraestrutura robusta e moderna, equipada com ferramentas tecnológicas de suporte jurídico que possibilitam a gestão eficiente de um grande volume de processos.** A organização interna é respaldada por uma metodologia consolidada, que assegura a agilidade na condução dos casos sem comprometer a qualidade técnica. Essa estrutura administrativa e operacional evidencia o preparo do Escritório para

atender às necessidades do Município, garantindo a proteção de seus interesses de forma célere e eficaz.

A excelência acadêmica, prática e estrutural do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados confirma sua aptidão para prestar serviços jurídicos de alta complexidade ao Município de Santa Luzia/MA. **A combinação de notória especialização, experiência consolidada e infraestrutura eficiente justifica plenamente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa e a defesa qualificada dos interesses públicos.**

IV - DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Para a prestação dos serviços jurídicos propostos, estabelece-se **o valor mensal de R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), perfazendo um total anual de **R$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme detalhado a seguir:

5.1.1. Secretaria Municipal de Administração: valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o valor global de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

5.1.2. Secretaria Municipal de Educação: valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

5.1.3. Secretaria Municipal de Saúde: valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

Os valores apresentados são brutos, já contemplando todos os tributos aplicáveis e as despesas inerentes à prestação dos serviços, com exceção dos pagamentos relativos a custas ou emolumentos judiciais e extrajudiciais, que não estão inclusos na proposta.

O preço proposto foi fixado com base em parâmetros claros e objetivos, considerando os valores praticados pelo Escritório em contratos firmados com outros órgãos públicos, em conformidade com o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A compatibilidade do preço é corroborada pelos contratos previamente celebrados com os Municípios de Matinha, Pindaré-Mirim,

Palmeirândia, Governador Nunes Freire, Presidente Vargas e Aldeias Altas, os quais possuem objetos similares e demandas judiciais compatíveis às solicitadas. A documentação desses contratos, anexada à presente proposta, reforça a adequação e razoabilidade do valor ofertado, conforme tabela a seguir:

Contratos (pesquisa de preço) Secretaria de Administração	**Valor Mensal**	**Valor Global**
Matinha- 2021	R$ 28.000,00	R$ 336.000,00
Pindaré-Mirim - 2021	R$ 21.000,00	R$ 252.000,00
Palmerândia- 2021	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
Média Aritimética	**R$ 21.333,00**	**R$ 255.996,00**

Contratos (pesquisa de preço) Secretarias de Saúde e Educação	**Valor Mensal**	**Valor Global**
Governador Nunes Freire -2023	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
Presidente Vargas - 2023	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
Aldeias Altas – 2017 (Educação)	R$ 14.000,00	R$ 168.000,00
Média Aritimética	**R$ 10.000,00**	**R$ 120.000,00**

Desta forma, o valor proposto revela-se justo e proporcional à complexidade e à amplitude dos serviços jurídicos a serem prestados, atendendo aos critérios de compatibilidade com o mercado e de adequação às necessidades do ente público, considerando, ainda as especificidades da Secretaria de Administração, de Saúde e de Educação do município de Santa Luzia/MA.

A proposta reafirma o compromisso do Escritório em oferecer serviços de qualidade técnica, preservando a eficiência na gestão dos recursos públicos e a segurança jurídica da Administração.

RÊGO CARVALHO GOMES & DUAILIBE ADVOGADOS

V - DA DOCUMENTAÇÃO DA SOCIEDADE E VALIDADE DA PROPOSTA:

Por fim, estamos encaminhando em anexo toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, econômica e comprovação da notória especialização da equipe técnica do escritório.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias).

São Luís/MA, 17 de janeiro de 2025.

RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS

CNPJ 25.031.966/0001-17

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto

OAB/MA 11.909

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 048
Assinatura

Fls
Processo nº 61 /2021
Ass:

MUNICÍPIO DE MATINHA
Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CONTRATO Nº 21 /2021-MATINHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, E DE OUTRO, O ESCRITÓRIO **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS.**

A Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita **Linielda Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG. nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, e de outro, a sociedade de advocacia **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS** CNPJ 25.031.966/0001-17, com sede na na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís - MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 027.477.453-41, RG nº 2578090-SSP-PI, inscrito na OAB/MA sob o nº 11909, residente e domiciliado à Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apt 902 – Jardim Renascença II, São Luís/MA, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do processo Administrativo n.º 61/2021 – Matinha/MA, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei nº e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, bem como,

MUNICÍPIO DE MATINHA
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU e junto à Controladoria Geral da União/CGU, e ainda o apoio à Procuradoria Interna e ao Controle Interno, nas atividades que demandam conhecimento técnico, em atendimento à solicitação da municipalidade.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados no escritório profissional da contratada, sendo possível a realização de diligências junto aos órgãos e visitas à Prefeitura, desde que previamente acordado entre as partes e visando a boa execução contratual, compreendendo:

Assessoria Jurídica Administrativa:

a) Auxiliar na elaboração de Projetos de lei, Decretos, portarias, atos normativos e vetos a proposições do legislativo, estatutos de conselhos e entidades vinculadas à Administração;
b) Auxílio na elaboração de contratos administrativos, aditivos e demais atos de licitação;
c) Negociação com servidores, sindicatos e sociedade;
d) Acompanhamento de audiências públicas no âmbito do executivo, legislativo e Ministério Público;
e) Orientação jurídica à Controladoria Interna da Administração;
f) Acompanhamento administrativo e despacho de processos externos, formulando requerimento, petições, defesas, recursos e participando de audiências, no que couber, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal, Estadual, inclusive a CGU e CGE;

MUNICÍPIO DE MATINHA
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

g) Orientação das atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração;

Assessoria Jurídica Contenciosa:

a) Acompanhamento de processos judicias perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal;
b) Ingresso de ações urgentes do interesse do Município para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública;
c) Controle de Prazos;
d) Comparecimento em audiências em que o Município figure como parte;
e) Interposições de recursos;
f) Acompanhamento de Precatórios;
g) Sustentações orais, arrazoadas e de qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Administração Pública Municipal;
h) Análise dos processos transitados em julgado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a COTRATADA a importância global de **R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), que será pago em parcelas mensais e iguais**, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, em até o décimo dia útil subsequente ao do mês em que se der o cumprimento da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano),

MUNICÍPIO DE MATINHA
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE,** à **CONTRATADA,** através de deposito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
b) Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
c) Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços;
d) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
e) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção
f) Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
g) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
h) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correrão.

MUNICÍPIO DE MATINHA
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

i) Assumir todas as custas processuais, dentre elas, taxas de emolumentos, cópias xérox e ou de serviços notariais.
j) Reembolsar as despesas extras e em observância ainda ao detalhado na minuta do contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas no item 3 deste Termo.
b) Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
c) Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
d) Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
e) Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
i) Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
j) Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 053
Assinatura

Fls
Processo nº 61 /2021
Ass:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária

02.02.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.122.0003.2009.0000 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município
Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o **CONTRATADO**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição;

PARÁGRAFO ÚNICO: A sanção prevista no subitem 8.2 poderá ser aplicada juntamente com qualquer das sanções previstas nos subitens 8.3 e 8.4.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: O Contrato poderá ser rescindido:

a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias;
b) nos casos enumerados nos Itens I a XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**
d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

MUNICÍPIO DE MATINHA
Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada o fiel e correto fornecimento dos produtos, para fins de pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO: A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE MATINHA
Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Contrato está vinculado ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 com suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matinha (MA 22 de março de 2021.

CONTRATANTE

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO

Assinado digitalmente por BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=00027979000105, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

CONTRATADA

Testemunha: Claudia Pereira Coelho

CPF: 732705123-68

Testemunha: Raimundo Nonato S. Costa

CPF: 808.412.013-15

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	**00001252**
Data e Hora da Emissão	**20/03/2024 15:47:48**
Código de Verificação	A66F,7CE3,CAC5,ABDC,2F83,3B1F,74F6,43CB
CERTIFICADO	1020240092123372

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS**
CPF / CNPJ: **25.031.966/0001-17** Inscrição Municipal: **98221488**
Endereço: **R LAGO DO JUNCO 19 LOTE:19; QUADRA 26; - BAIRRO QUINTAS DO CALHAU - CEP: 65072007**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **33045873** Telefone: **(98) 33045873**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**
CPF/CNPJ: **06.158.729/0001-77** Inscrição Municipal:
Endereço: **R AVENIDA MAJOR HERÁCLITO ALVES SILVA, Nº 01 0 - BAIRRO BAIRRO - CEP: 65218000**
Município: **MATINHA** UF: **MA** Email: **eleitoralcontabil@hotmail.com** Telefone: **(98) 87716004**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO, JUSTIÇA COMUM E FEDERAL, NO SEGUNDO GRAU E NAS INSTANCIAS SUPERIORES. REF 02/2024. CONTRATO Nº 21/2021 MATINHA.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	28.000,00	28.000,00

PIS (0,6500%):	COFINS (3,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (1,5000%):	CSLL (1,0000%):
R$ 182,00	**R$ 840,00**	**R$ 0,00**	**R$ 420,00**	**R$ 280,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 28.000,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 28.000,00**	**0,00%**	**R$ 0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO Mês de 03/2024
Local de Prestação do Recolhimento: SAO LUIS / MA
PRÓPRIO
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 056
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

CONTRATO Nº 001/2021
PROC. ADM. Nº 015/2021/CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICPAL DE PINDARE MIRIM-MA, E A EMPRESA REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS NOS TERMOS DO ART. 25 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, E COM ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI Nº 14.039/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA**, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Srº. Alexandre Colares Bezerra Junior, RG.: 415556652011-1 SSP-MA, CPF nº. 334.616.513-20, e pelo Secretario Municipal de Administração Srº. Jose Francisco Santos Sousa, RG: 048324422013-7 SSP/MA, CPF: 032.230.863-15, e do outro,lado a empresa **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 25.031.966/0001-17,** com sede na Rua lago do Junco, 19 Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luis-MA, neste ato representada pelo Srº. Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (RG nº 2578090 SSP-PI CPF nº 027.477.453-41, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente **CONTRATO** tem por objeto a ***contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão, consultoria ao controle interno do município e atuação no 2º grau, para atender as necessidades do Município de Pindaré-Mirim/MA, para o exercício de 2021***, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor global bruto do presente Contrato é de **R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, sendo um valor mensal bruto de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme tabela abaixo.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de consultoria jurídica, para o exercício de 2021, em causas de interesse do município de Pindaré Mirim	12	R$ 21.000,00	R$ 252.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
I. Os serviços serão prestados no escritório profissional da contratada, sendo possível a realização de diligências junto aos órgãos e visitas à Prefeitura, desde que previamente acordado entre as partes e visando a boa execução contratual, em perfeita consonância com as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA;**
II. Os serviços englobam o acompanhamento de processos externos, formulando requerimento, petições, defesas, recursos e participando de audiências, no que couber, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado e 2º grau, especificamente:
a) Acompanhamento dos procedimentos e processos de prestação de contas do município junto aos Tribunais de Contas (Estado e União), com intermediações de papéis;
b) Assessoria técnica e Consultoria referente aos processos de admissão de pessoal junto ao Tribunal de Contas do Estado;
c) Assessoria e Consultoria técnica na elaboração de recursos de prestação de contas e convênios e na orientação da aplicabilidade no município das instruções do TCE/MA;
d) Assessoria e consultoria ao controle interno municipal;
e) Ingresso de ações urgentes do interesse do Município para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública, junto aos órgãos mencionados na Cláusula Primeira;
f) Atuação em audiências em que o Município figure como parte, perante órgãos mencionados na Cláusula Primeira;
g) Elaboração de petições e interposição de recursos perante órgãos mencionados na Cláusula Primeira;
h) Elaboração das peças necessárias à defesa judicial do município junto órgãos mencionados na Cláusula Primeira.
III. A **CONTRATANTE** efetuará o recebimento dos objetos desse **CONTRATO**, observando o seguinte procedimento:
a) As autorizações expressas anexadas a Nota Fiscal, para verificação da conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Instrumento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
b) Prestar os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

c) Em caso de rejeição total/parcial do objeto desse **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas na **CLÁUSULA DOZE**;
d) Manter servidor responsável para recebimento, com poderes para atestar as notas fiscais;;
e) A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas;
f) O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços, a partir da solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.061.0302.2272.0000	ASSESSORIA JURIDICA
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado na Conta da empresa no **Banco Caixa Econômica Federal Agencia 3585 Conta Corrente nº 1187-2**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal:
a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;
c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;
d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.
f) Demais documentos que sejam exigidos pela contratante, desde que tenham sido apresentados na formalização do processo que deu origem ao contrato, conforme legislação vigente.
II. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas na Cláusula Terceira;
II. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito;
III. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Contrato, para atender as demandas;
IV. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto contratado;
V. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados;
VI. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto;
VII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
IX. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
X. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto;
XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

III. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato;

V. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

VII. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

VIII. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correrão;

IX. Fornecer atestados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA ONZE – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos **incisos III** e **VIII** do **art. 78** poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;
II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
III. Por via judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando-a dívida liquida e certa.
Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINZE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
O Presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS
Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
Parágrafo Primeiro - Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICIDADE:
A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO
As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Pindaré Mirim - MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaré Mirim – MA, 15 de janeiro de 2021.

Jose Francisco Santos Sousa
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Bertoldo Klinger Barros Rego Neto
REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
CONTRATADA

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00001247

Data e Hora da Emissão
08/03/2024 16:08:51

Código de Verificação
2A08.01D8.CDD2.35F4.0065.4769.2B32.749E

CERTIFICADO
102024009212048

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS**
CPF / CNPJ: **25.031.966/0001-17** Inscrição Municipal: **98221488**
Endereço: **R LAGO DO JUNCO 19 LOTE:19; QUADRA 26; - BAIRRO QUINTAS DO CALHAU - CEP: 65072007**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **33045873** Telefone: **(98) 33045873**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM**
CPF/CNPJ: **06.189.344/0001-77** Inscrição Municipal:
Endereço: **AV AVENIDA ELIAS HAICKEL, Nº11 11 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65430000**
Município: **PINDARE MIRIM** UF: **MA** Email: **contabilpindare@gmail.com** Telefone: **(98)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:REFERENTE A SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIAO E DO ESTADO DO MARANHAO E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO. CONTRATO Nº001/2021. REF 02-2024.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	21.000,00	21.000,00

PIS (0,6500%):	COFINS (3,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (1,5000%):	CSLL (1,0000%):
R$ 136,50	**R$ 630,00**	**R$ 0,00**	**R$ 315,00**	**R$ 210,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 21.000,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 21.000,00**	**0,00%**	**R$ 0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO Mês de 03/2024
Local de Prestação do Recolhimento: SAO LUIS / MA
PRÓPRIO
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 061
Assinatura

CONTRATO Nº 028/2021/PMP
PROC. ADM. Nº 230/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA/MA E REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA – PMP/MA, através da Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Palmeirândia - MA, CNPJ Nº 06.209.936/0001-03, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Larissa Lais Melo Soares, Secretária Municipal de Fazenda de Palmeirândia/MA, CPF nº. 069.690.673-27, Rg nº. 046653752012-9, residente neste município e a empresa **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 25.031.966/0001-17, estabelecida na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís-MA, neste ato denominada **CONTRATADA,** representada por seu Sócio Administrador, senhor Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 027.477.453-41 e RG nº 2578090 – SSP-PI, OAB nº 11909, residente e domiciliado à Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apartamento 902, Renascença II, São Luís/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2021/CPL/PMP e do **Processo Administrativo n.º 231/2021,** com fundamento no art. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.039/20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação especializada perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Palmeirândia-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, visando o patrocínio de causas perante o **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,** nas atividades que demandam conhecimento técnico.	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses,** contados da

assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n° 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO.....: 03 Secretaria de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0303 Secretaria de Administração
04 122 0002 2.006 Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeirândia, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação*;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada,** junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 3585; OP 003 e conta corrente nº 1187-2b.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do objeto deverá ser realizado no mesmo prazo de vigência.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Projeto Básico, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Palmeirândia/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Bento/MA.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 067
Assinatura

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmeirândia – MA, 08 de março de 2021.

Larissa Laís Melo Soares
Larissa Laís Melo Soares
Secretária Municipal de Fazenda
CONTRATANTE

Bertoldo K. B. Rego Neto
OAB/MA 11 928
Advogado
REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Maycon Renrigo P Martins CPF: 012 259 573 23
Nome: Marcio da Silva CPF: 270 530 753-20

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00001264

Data e Hora da Emissão
01/04/2024 13:01:33

Código de Verificação
CB63.3EF9.7A0E.D260.8F5D.0F65.25FC.0E8E

CERTIFICADO
10202400921270 36

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS**
CPF / CNPJ: **25.031.966/0001-17** Inscrição Municipal: **98221488**
Endereço: **R LAGO DO JUNCO 19 LOTE:19; QUADRA 26; - BAIRRO QUINTAS DO CALHAU - CEP: 65072007**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **33045873** Telefone: **(98) 33045873**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL GOV.NUNES FREIRE**
CPF/CNPJ: **01.612.834/0001-10** Inscrição Municipal:
Endereço: **R RUA DO COMERCIO S/N 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65284000**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **gnfsetordecompras@gmail.com** Telefone: **(98)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA. CONTRATO N 108.001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1707.001.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	10.000,00	10.000,00

PIS (0,6500%):	COFINS (3,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (1,5000%):	CSLL (1,0000%):
R$ 65,00	**R$ 300,00**	**R$ 0,00**	**R$ 150,00**	**R$ 100,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 10.000,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 10.000,00**	**0,00%**	**R$ 0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO Mês de 04/2024
Local de Prestação do: SAO LUIS / MA
Recolhimento: PRÓPRIO
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 068
Assinatura

ESTADO DO MARANHAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0108.002/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1707.001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.612.834/0001-10, com sede administrativa à Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, CEP 65.285-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo, Sra. **NILDEMAR MESQUITA LAGO, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 125805619991 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 571.787.633-53**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS – SOCIEDADES DE ADVOGADOS** - CNPJ Nº 25.031.966/0001-17, com sede Rua Lago do Junco nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.072-008, representado pelo sócio administrador, Srº. Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, Inscrito no CPF nº 027.477.453-41 e OAB/MA nº11.909, como **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de nº 007/2023, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos judiciais e demandas administrativas de alta complexidade, nos quais o Município de Governador Nunes Freire/MA, seja parte e que demande orientação e acompanhamento especializado por corpo jurídico com notória especialização em direito público.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) – O objeto deste contrato será executado conforme (Termo de Referência, e, documento de formalização da demanda), englobando o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÊS	VLR UNIT.R$	VLR TOTAL R$
1	Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos judiciais e demandas administrativas de alta complexidade, nos quais o Município de Governador Nunes Freire/MA, seja parte e que demande orientação e acompanhamento especializado por corpo jurídico com notória especialização em direito público.	MÊS	12	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00

- Atuação em processos judiciais em defesa dos interesses do Município de Governador Nunes Freire em demandas de alta complexidade, na qual o Município necessite de uma assessoria especializada em processos estratégicos que possam causar grave lesão à economia pública, aos interesses sociais, à continuidade de serviços públicos essenciais e ao regular andamento das atividades administrativas.
- Atuar em feitos/atos privativo da advocacia em causas de relevante complexidade perante a Justiça Estadual do Maranhão e na Justiça Federal na e os recursos inerentes de tais demandas nos Tribunais Superiores (STF e STJ), em especial os processos abaixo descritos:

a) Processo nº 0001550-19.2014.8.10.0088 em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Maranhão. Trata-se de ação civil pública ajuizada

pelo Ministério Público Estadual alegando omissão do Município em fazer a destinação adequada dos resíduos sólidos.

- Elaboração de pareceres jurídicos acerca de temas jurídicos objeto de dúvida pela administração municipal nas áreas de direito público, especialmente direito administrativo, financeiro e direito tributário cuja matéria envolva questões de alta complexidade.
- Auxílio à Administração Municipal na elaboração de projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, Decretos, Portarias e outros instrumentos normativos referente à aplicação de novos regramentos com elevado grau de complexidade, em especial:

a) Regulamento interno para aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

b) Estudo do impacto das inovações advindas do Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019 (Reforma Tributária), em votação do Congresso Nacional;

- Habilitação, acompanhamento, realização da diligência e elaboração de peças processuais (defesas, memoriais, respostas à expedientes, etc.) referente a processos de média e alta complexidade no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e no Tribunal de Contas da União, visto a inexistência de advogados no quadro do Município com a expertise técnica e experiência comprovada para atuar em demandas perante esta corte especializada.
- Elaboração de justificativas e defesas em âmbito administrativo perante autos de infração e processos de apuração de débito tributário e contribuições sociais perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive com atuação e protocolo de recursos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

VALOR TOTAL R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

PARAGRÁFO PRIMEIRO- Haverá 02 (duas) visitas mensais, com duração estimada de 08 (oito) horas, previamente agendada e disposição de estrutura física para atendimento em dias úteis em horário comercial, bem como assessoramento remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (e-mail, telefone, correios, dentre outros.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), sendo o valor global dos serviços pagos em 12, (doze) parcelas iguais, e sucessivas de **R$ 10.000,00** (Dez Mil Reais) pagas todo dia 10, (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente.

PARAGRAFO SEGUNDO - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-**se o índice INPC** sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano

será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna serão apurados por procedimento próprio.

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo de prestação do serviço será de 12, (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por ser tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021;

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2023:

02.11 – Secretaria Municipal de Educação
12.122.0085.2008.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

01.17 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino
12.361.0085.2455.0000 – Manutenção das Atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

SEXTA (DA GARANTIA) – No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incutidas no que tange a Legislação Vigente.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

NONA (DA RECISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155,** incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA e SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

DECIMA SEGUNDA (DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS) - Os serviços deverão ser prestados no âmbito do território Estado do Maranhão e Distrito Federal, podendo, eventualmente, envolver o território de mais de um Estado da Federação, e também nas instâncias recursais, perante os Juízes e Tribunais da respectiva competência territorial.

Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros, copias e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão a expensas do contratante.

DECIMA TERCEIRA (DAS DIRETRIZES) - A sociedade de advogados contratada obrigar-se-á a:
a) Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;

b) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça as publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;

c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

d) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providencias de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;

e) Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante.

4.2 O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

DECIMA QUARTA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2023, contados do dia 01 de julho de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DECIMA QUINTA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na CONTRATAÇÃO;

2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

ESTADO DO MARANHAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DÉCIMA SEXTA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Governador Nunes Freire - MA, ficando excluído qualquer outro.

Governador Nunes Freire/MA, 01 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILDEMAR MESQUITA LAGO
R.G nº 125805619991 SSP/MA
CPF sob nº 571.787.633-53
CONTRATANTE

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS – SOCIEDADES DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 25.031.966/0001-17
Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto
CPF nº 027.477.453-41 e OAB/MA nº11.909
CONTRATADA

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00001266

Data e Hora da Emissão
01/04/2024 13:08:52

Código de Verificação
2A7B.FBCE.4D00.EF5E.684B.287E.0127.1867

CERTIFICADO
102024009212703

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS**
CPF / CNPJ: **25.031.966/0001-17** Inscrição Municipal: **98221488**
Endereço: **R LAGO DO JUNCO 19 LOTE:19; QUADRA 26; - BAIRRO QUINTAS DO CALHAU - CEP: 65072007**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **33045873** Telefone: **(98) 33045873**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL GOV.NUNES FREIRE**
CPF/CNPJ: **01.612.834/0001-10** Inscrição Municipal:
Endereço: **R RUA DO COMERCIO S/N 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65284000**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **gnfsetordecompras@gmail.com** Telefone: **(98)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA. CONTRATO N 108.003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1707.001.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA.	1	10.000,00	10.000,00

PIS (0,6500%):	COFINS (3,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (1,5000%):	CSLL (1,0000%):
R$ 65,00	**R$ 300,00**	**R$ 0,00**	**R$ 150,00**	**R$ 100,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 10.000,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 10.000,00**	**0,00%**	**R$ 0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO Mês de 04/2024
Local de Prestação do Recolhimento: SAO LUIS / MA
PRÓPRIO
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 045
Assinatura

ESTADO DO MARANHAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0108.003/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1707.001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.612.834/0001-10, com sede administrativa à Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.285-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Srª. **Ângela Maria Rabelo de Sousa, RG Nº 029155622005-3 – SSP/MA e CPF Nº 755.895.753-2**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS – SOCIEDADES DE ADVOGADOS** - CNPJ Nº 25.031.966/0001-17, com sede Rua Lago do Junco nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.072-008, representado pelo sócio administrador, Srº. Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, Inscrito no CPF nº 027.477.453-41 e OAB/MA nº11.909, como **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de nº 007/2023, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos judiciais e demandas administrativas de alta complexidade, nos quais o Município de Governador Nunes Freire/MA, seja parte e que demande orientação e acompanhamento especializado por corpo jurídico com notória especialização em direito público.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) – O objeto deste contrato será executado conforme (Termo de Referência, e, documento de formalização da demanda), englobando o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÊS	VLR UNIT.R$	VLR TOTAL R$
1	Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos judiciais e demandas administrativas de alta complexidade, nos quais o Município de Governador Nunes Freire/MA, seja parte e que demande orientação e acompanhamento especializado por corpo jurídico com notória especialização em direito público.	MÊS	12	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00

- Atuação em processos judiciais em defesa dos interesses do Município de Governador Nunes Freire em demandas de alta complexidade, na qual o Município necessite de uma assessoria especializada em processos estratégicos que possam causar grave lesão à economia pública, aos interesses sociais, à continuidade de serviços públicos essenciais e ao regular andamento das atividades administrativas.
- Atuar em feitos/atos privativo da advocacia em causas de relevante complexidade perante a Justiça Estadual do Maranhão e na Justiça Federal na e os recursos inerentes de tais demandas nos Tribunais Superiores (STF e STJ), em especial os processos abaixo descritos:

a) Processo nº 0001550-19.2014.8.10.0088 em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Maranhão. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual alegando omissão do Município em fazer a destinação adequada dos resíduos sólidos.

- Elaboração de pareceres jurídicos acerca de temas jurídicos objeto de

dúvida pela administração municipal nas áreas de direito público, especialmente direito administrativo, financeiro e direito tributário cuja matéria envolva questões de alta complexidade.

- Auxílio à Administração Municipal na elaboração de projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, Decretos, Portarias e outros instrumentos normativos referente à aplicação de novos regramentos com elevado grau de complexidade, em especial:

a) Regulamento interno para aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

b) Estudo do impacto das inovações advindas do Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019 (Reforma Tributária), em votação do Congresso Nacional;

- Habilitação, acompanhamento, realização da diligência e elaboração de peças processuais (defesas, memoriais, respostas à expedientes, etc.) referente a processos de média e alta complexidade no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e no Tribunal de Contas da União, visto a inexistência de advogados no quadro do Município com a expertise técnica e experiência comprovada para atuar em demandas perante esta corte especializada.
- Elaboração de justificativas e defesas em âmbito administrativo perante autos de infração e processos de apuração de débito tributário e contribuições sociais perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive com atuação e protocolo de recursos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

VALOR TOTAL R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

PARAGRÁFO PRIMEIRO- Haverá 02 (duas) visitas mensais, com duração estimada de 08 (oito) horas, previamente agendada e disposição de estrutura física para atendimento em dias úteis em horário comercial, bem como assessoramento remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponiveis (e-mail, telefone, correios, dentre outros.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor R$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais), sendo o valor global dos serviços pagos em 12, (doze) parcelas iguais, e sucessivas de **R$ 10.000,00** (Dez Mil Reais) pagas todo dia 10, (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente.

PARAGRAFO SEGUNDO - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-**se o índice INPC** sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna serão apurados por procedimento próprio.

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo de prestação do serviço será de 12, (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por ser tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021;

ESTADO DO MARANHAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2023:

02.06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
10.122.0035.2011.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

SEXTA (DA GARANTIA) – No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incutidas no que tange a Legislação Vigente.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

NONA (DA RECISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155,** incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA e SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

DECIMA SEGUNDA (DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS) - Os serviços deverão ser prestados no âmbito do território Estado do Maranhão e Distrito Federal, podendo, eventualmente, envolver o território de mais de um Estado da Federação, e também nas instâncias recursais, perante os Juízes e Tribunais da respectiva competência territorial.

Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros, copias e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão a expensas do contratante.

DECIMA TERCEIRA (DAS DIRETRIZES) - A sociedade de advogados contratada obrigar-se-á a:
a) Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;

b) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça as publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;

c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

d) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providencias de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;

e) Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante.

4.2 O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

DECIMA QUARTA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2023, contados do dia 01 de agosto de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DECIMA QUINTA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
2.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

ESTADO DO MARANHAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na CONTRATAÇÃO;

2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DÉCIMA SEXTA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Governador Nunes Freire - MA, ficando excluído qualquer outro.

Governador Nunes Freire/MA, 01 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Ângela Maria Rabelo de Sousa
RG Nº 029155622005-3 – SSP/MA
CPF Nº 755.895.753-2
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS – SOCIEDADES DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 25.031.966/0001-17
Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto
CPF nº 027.477.453-41 e OAB/MA nº11.909
CONTRATADA

PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS
O FUTURO COMEÇA AGORA

PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739.0001/91

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 275/SEMED/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS – MA E A EMPRESA RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS - MA,** empresa pública, com sede na Av Pio XII, Nº 20, Centro – PRESIDENTE VARGAS – MA , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.124.739.0001/91, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 021790472002-3 SSP/MA e do CPF nº 045.532.963-06, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.** E, de outro lado, a empresa RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, Inscrita na OAB/MA, Rua Lago do Junco nº 19, quadra 26, Quintas do Calhau, São Luis – Maranhão, CNPJ Nº 25.031.966/0001-17, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo S.r. Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, CPF 027.477.453-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1.O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica de alta complexidade, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Presidente Vargas-MA, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.
1.2 A especificação dos serviços a serem realizados são:

a) Atuação em processos judiciais de alta Complexidade, nos quais a Secretaria de Administração, Arrecadação, Planejamento e Finanças tem interesse, especificamente em causas de relevante complexidade perante a Justiça Estadual do Maranhão, Justiça Federal e nos recursos inerentes a tais demandas nos Tribunais Superiores (STF e STJ).

b) Auxílio na confecção de pareceres jurídicos que envolvam temas jurídicos de alta complexidade, nas áreas de direito administrativo, financeiro, tributário e outras áreas do direito público.

c) Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referente aos servidores municipais.

d) Auxílio na confecção na elaboração de projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, Decretos, Portarias e outros instrumentos normativos referente à aplicação de novos regramentos com elevado grau de complexidade, tais como: Regulamento interno para aplicação da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos e Estudo do impacto das inovações advindas do Projeto de Emenda Constitucional n° 45/2019 (Reforma Tributária).

e) Acompanhamento de processos administrativos, em especial a autos de infração e processos de apuração de débito tributário e contribuições sociais perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive com atuação e protocolo de recursos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

f) Atuação em processos de média e alta complexidade no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e no Tribunal de Contas da União.

g) Assessoria e Consultoria na área de inadimplência perante o Governo Federal e Estadual, especificamente relativos ao CEI e CAUC.

h) Assessoria perante processos que tramitam no FNDE e no Ministério da Educação.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade Nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 024
Assinatura

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE VARGAS - MA, classificada conforme abaixo especificado:

02 PODER EXECUTIVO.
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 0052 2.038 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, um dos fatores cita-se a melhoria e assessoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz, compreendendo:

6.1.1 Elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, atos normativos e vetos;

6.1.2 Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referentes à pessoal;

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 085
Assinatura

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 020/2025, cujo objeto é contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma..

O valor total estimado da presente demanda é de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 16 de Janeiro de 2025

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 086
Assinatura

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 087
Assinatura

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma., objeto do Processo Administrativo nº 020/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

Código da Ficha : 86, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Código da Ficha : 132 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000 Dotação : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

Código da Ficha : 680, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -12.361.0051.2037.0000, Dotação: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Código da Ficha : 889 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação : 10.122.0043.2171.0000 Saldo Orçamentário : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Santa Luzia - MA, 16 de Janeiro de 2025

Uriel Mac Gomish Avelar
Contador
Portaria 041/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 088
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Uriel Mac Gomish Avelar

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXTRAS
ISSN: 2965-5145

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 1

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, e dá outras providências".

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 090
Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma., no valor R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 16 de Janeiro de 2025

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 091
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do **§1º do Artigo 8O do Decreto-Lei nº 200/67**, que diz: "*O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda*".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

D E C R E T A:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I – ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças – SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde -SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370

Assinado de forma digital por JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370
Dados: 2025.01.14 18:40:39 -02'00'

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA-MA

JUSTIFICATIVAS
(Art. 72, VI E VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB)
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

1.RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente inexigibilidade de licitação, a justificativa da escolha do prestador de serviços pelas seguintes razões:

À contratação por inexigibilidade licitação, verifica-se, pela peculiaridade e tecnicidade do seu prestador, face a inexistência de competição, somada a qualificação técnica necessária.

Neste aspecto, o proponente apresentou vários Atestados de Capacidade Técnica e qualificação singular. Assim, diante de tudo que se apresenta, forçoso é reconhecer que a empresa tem notória e reconhecida experiência no assunto, pelo fato dos trabalhos já desenvolvidos serem cotidiano para ele.

pode-se afirmar, com toda certeza, que o objeto em questão, possuem natureza predominantemente intelectual.

Deve-se considerar não só o grau de intelecto do prestador de serviço, mas também as próprias peculiaridades do ente contratante, o que só reforça o entendimento de que a escolha deve estar a cargo do Administrador, pautada pela discricionariedade. E no caso dos presentes autos o Município de Santa Luzia - MA não detém, ressalte-se, servidor especializado apto a realização dos serviços em questão.

Assim, fica justificada a contratação da empresa, sobretudo, porque, goza de grande respeitabilidade e excelente conceito profissional no mercado de trabalho, além de experiência comprovada.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 095
Assinatura

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço a ser contratado e das Notas Fiscais/Contratos apresentados para subsidiá-lo, pode-se concluir que:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços na forma do art. 23, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado.

Já o § 4º do art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, diz que quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo art. 23 da NLLC, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. Neste caso, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição.

O valor referente ao objeto pretendido, por tratar-se de atividade intelectual, onde cada prestador apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, toma-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora apresentado comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização do objeto, a fim de justificar o valor do serviço.

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes.

Importante reforçar, que a justificativa do preço tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Santa Luzia - MA, 16 de janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 096
Assinatura

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 097
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS – ART. 74, III, c da LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	MÊS	12,00	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
2	0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB)	MÊS	12,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
3	0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS)	MÊS	12,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
Valor Total					**R$ 480.000,00**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. Existem várias razões pelas quais essa contratação é necessária:

3.2.

1. **Complexidade das Demandas**: As questões jurídicas enfrentadas pelas secretarias, especialmente em áreas como Administração Pública, Educação e Saúde, podem envolver legislação complexa, que demanda conhecimento especializado e experiência. A contratação de consultoria jurídica especializada visa assegurar que as demandas sejam tratadas de forma eficaz, eficiente e conforme a legislação vigente.

2. Competência dos Tribunais: Os tribunais mencionados (Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Contas) lidam com questões de relevância significativa, muitas vezes envolvendo

recursos ou decisões em esferas superiores. A atuação nesses tribunais exige um conhecimento aprofundado do processo judicial e das peculiaridades de cada tribunal.

3. Eficiência e Defesa de Interesses Públicos: Uma assessoria jurídica especializada é fundamental para a defesa dos interesses da administração pública, buscando soluções adequadas, minimizando riscos e garantindo que as ações e decisões tomadas pelas Secretarias estejam em conformidade com a legislação e em defesa dos recursos públicos.

4. Desafios na Gestão Pública: As Secretarias de Administração lida com áreas sensíveis, como a gestão de recursos públicos, prestação de serviços essenciais e a implementação de políticas públicas. A assessoria jurídica especializada pode atuar na resolução de questões que envolvam recursos federais, controle social e fiscalizações, entre outros.

5. Prevenção de Litígios e Conformidade Legal: A consultoria pode prevenir litígios ou atuar em sua resolução de maneira mais eficiente, garantindo que a administração pública não enfrente problemas jurídicos desnecessários, o que implica em maior segurança jurídica para as ações governamentais.

6. Apoio nas Decisões Estratégicas: O assessoramento jurídico especializado também pode fornecer apoio técnico nas decisões estratégicas da administração pública, desde a análise de riscos até a recomendação de abordagens que promovam a continuidade e a estabilidade das políticas públicas implementadas pelas secretarias.

Esses fatores tornam essencial a contratação de um serviço técnico especializado, que possa atuar com competência, conhecimento e experiência nas demandas de alta e média complexidade, garantindo que os interesses das Secretarias de Administração, Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA sejam devidamente representados e protegidos no contexto jurídico.

3.3. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.4. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Prefeitura de Santa Lu
Nº FL. 099
Assinatura

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta contratação não terá os benefícios da supracitada Lei.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE.**

Forma de execução

12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO.**

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço contém a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 107
Assinatura

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 101
Assin.

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma

da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 102
Assinatura

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 103
Assinatura

14.4.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional, equivalente ou superior com o desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.1.2. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.5. **Comprovação da Notória Especialização**

14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

15.1.2.1. A Administração não disponibilizará a empresa contratada, durante a vigência do contrato, equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, in loco, no horário de funcionamento da Administração Municipal das **08:00 às 13:00 horas**, também podendo haver consultas em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade pelos servidores do Município, ficando os custos com passagens, hospedagem,

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 104
Assinatura

condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual.

15.1.2.2. O serviço será realizado, in loco, na sede do Município, obedecendo as disposições contidas neste Termo. Serão aceitos serviços tratados de forma consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), chamadas de vídeos, troca de mensagens e até mesmo através de formação de grupo de WhatsApp, respeitando os dias de expediente, devendo a empresa contratada SE dispor no local, para dar orientações, dirimir dúvidas, entre outros que venham a atender a demanda da Prefeitura Municipal.

15.1.2.3. Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas de atuação do Município, compreendendo:

a) executar os serviços em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
b) consultoria e orientação nos procedimentos administrativos do Município, com atuação conjunta e simultânea junto à Procuradoria Municipal;
c) realização de palestras, estudos, audiências e/ou reuniões no Município, por profissional especializado vinculado à contratação, sobre temas de natureza jurídica vinculada ao objeto da licitação;
d) elaboração de anteprojetos de revisão e reforma da legislação do Município de Santa Luzia - MA, abrangendo Estatuto, Plano de Carreira do Magistério, Plano de Carreira dos demais servidores públicos, Estrutura da Administração Pública, Admissão temporária por excepcional interesse público;
e) acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos
f) consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);
g) elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
h) levantamento, avaliação, correção, complementação e adaptação das atribuições legais dos cargos públicos para conformação com as normas legais em vigor;
i) elaboração dos projetos de leis ordinárias e complementares pertinentes;
j) acompanhamento da tramitação legislativa dos projetos de leis, inclusive quanto à necessidade de veto de emendas legislativas por inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público e, em caso de derrubada do veto pelo Poder Legislativo e promulgação de lei pelo Poder Legislativo, suporte na interposição de ação direta de inconstitucionalidade;
k) assessoria Jurídica na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo;
l) elaboração de minuta de decretos e portarias de regulamentação;

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 105
Assinatura

m) avaliação da legislação municipal, inclusive aquela prevista na Lei Orgânica Municipal, que versa sobre questões previdenciárias dos servidores públicos municipais de Santa Luzia - MA e recomendação de providências quanto à eventual necessidade de alteração, adequação ou complementação da referida legislação e seus regulamentos;
n) orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;
o) orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;
p) orientação, acompanhamento e, se for o caso, emissão de pareceres jurídicos em procedimentos administrativos de seleção de pessoal (concurso público, processo seletivo simplificado, chamada pública);
q) procedimentos administrativos de desapropriação por utilidade pública ou interesse social;
r) procedimentos administrativos de transferência de recursos financeiros a organizações não governamentais com base na Lei federal 13.019/2014;
s) procedimentos administrativos de concessão ou permissão de bens públicos;
t) processos administrativos disciplinares e de penalização;
u) processos administrativos de sindicâncias administrativas, entre outros, de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
v) elaboração de minutas de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, de anteprojetos de leis ordinárias, leis complementares, decretos, regulamentos, portarias, resoluções, editais, contratos, convênios e outros atos administrativos, cuja complexidade exija a intervenção especializada de profissional especializado em Direito Público, Administrativo e/ou Constitucional, de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
w) suporte na defesa ou propositura de ações judiciais complexas e recursos judiciais em ações judiciais complexas, em segunda instância e instâncias especiais ou extraordinárias (STJ e STF), mediante a elaboração de peças jurídicas especializadas, defesas, memoriais e eventuais sustentações orais;
x) suporte jurídico especializado na organização e orientação dos Conselhos Municipais e Comissões instituídas por lei ou por ato administrativo;
y) suporte jurídico especializado aos setores de recursos humanos, convênios e prestações de contas, tributário e fiscalização, controle interno, tesouraria, administração geral, contabilidade e as Secretarias municipais;
z) acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;
aa) acompanhamento dos processos e elaboração de todas as manifestações escritas (defesas, recursos, pedidos de revisão e rescisão de julgado, dentre todas as outras medidas processuais cabíveis), no âmbito dos Órgãos de Controle.
bb) diligências aos Órgãos de Controle para extração de cópias, acompanhamento das sessões de julgamento, realização de sustentações orais ou quaisquer outras medidas necessárias para o bom desempenho dessas funções.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 106
Assinatura

cc) assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;
dd) realização de reuniões com as áreas técnicas competentes desta Municipalidade para obtenção dos subsídios necessários na elaboração das manifestações escritas, sempre que, a critério das partes contratantes, assim demandar.
ee) em todos os casos em que atuar, a contratada receberá procuração e deverá se responsabilizar pessoalmente pela execução dos serviços, sendo obrigada a apresentar, quando solicitado pelo contratante:
1 - Cópia das peças de defesas oferecidas;
2 - Promover vistas dos autos, enviando as cópias requeridas;
3 - Informar as publicações ocorridas nos Diários Oficiais, desde que de interesse da Municipalidade;
4 - Comunicar o contratante da ocorrência das sessões de julgamento em que estão analisados processos de interesse da Municipalidade;
ff) assistir às sessões de julgamento dos Tribunais de Contas pertinentes em que estejam incluídos os processos de interesse do Município de Santa Luzia - MA, informando o resultado do julgamento por meio de relatório circunstanciado.
gg) Emissão de notas técnicas, esclarecimentos e recomendações acerca de matérias das áreas objeto do certame;
hh) atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse do Município, patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:
1 - Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data, propostos por servidores públicos em face do município;
2 - Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública municipal;
3 - Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;
4 - Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal;
5 - Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;
6 - Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;
ii) Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:
1. Processo de Prestação de Contas;
2. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
3. Relatórios de Gestão Fiscal;
4. Processo de Auditoria Especial;

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 107
Assinatura

5. Processo de Destaque;
6. Processo de Atos de Registro de Admissão de Pessoal;
7. Processo de Denúncias;
8. Medidas Cautelares
9. Processo de Auto de Infração; ou
10. Qualquer outra medida que envolva os interesses do Município.

jj) Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

Materiais a serem disponibilizados

15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o a execução do contrato.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 108
Assinatura

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 86, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Código da Ficha : 132 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000 Dotação : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

Código da Ficha : 680, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -12.361.0051.2037.0000, Dotação: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Código da Ficha : 889 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação : 10.122.0043.2171.0000 Saldo Orçamentário : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.2.1. o prazo de validade;
19.2.2. a data da emissão;
19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
19.2.5. o valor a pagar; e
19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 110
Assinatura

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - MA, 17 de Janeiro de 2025

Angela Caroline Pereira Sousa e Souza
Chefe do Setor de Apoio Administrativo
071/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 111
Assinatura

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 112
Assinatura

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 1/3
Assinatura

CONTRATO Nº _____/_____

SERVIÇOS TÉCNICOS – ART. 74, III, c da LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº_____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ___/___/____
FINAL: ___/___/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., conforme os acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo

nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$ .....**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE | **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 17 de Janeiro de 2025

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 122
Assinatura

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 123
Assinatura

PARECER JURÍDICO nº 08.1/2025

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

Processo Administrativo nº 020/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA.

EMENTA: Assessoramento Jurídico. *Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA. da Lei nº. 14.133/2021.*

I – ESCOPO DO PARECER JURÍDICO

O presente instrumento jurídico tem como objetivos orientar o interessado supra qualificado a respeito da temática da inexigibilidade da licitação para contratação dos serviços de assessoramento jurídico, apresentando critérios para sua identificação e os cuidados necessários para a contratação.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Processo Inexigibilidade n.º 020/2025, nos termos do art. 74, III, b) e c) da Lei nº 14133/2021, com o fito de promover a contratação direta de contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de direito público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, com base na especificidade da matéria, notória especialização do profissional, assim como, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do poder público.

O processo está instruído com os seguintes documentos: (i) Documento de Formalização da Demanda – DFD; (ii) Autuação; (iii) Estudo Técnico Preliminar – ETP; (iv) Proposta de Preços; (v) Habilitação fiscal; (vi) Notória Especialização; (vii) Justificativas; (viii) Dotação orçamentaria; (xix) Termo de autorização; (x) Minuta do Contrato; (xi) Despacho ao Jurídico.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 124
Assinatura

III – MÉRITO

Inicialmente, cumpre salientar que a administração pública, ao realizar suas contratações, deverá fazê-las mediante procedimento licitatório, ressalvadas as possibilidades específicas trazidas na legislação, nos termos do Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, que pela importância merece reprodução.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como ressalva ao dever de licitar, a Lei 14.133/2021, em seu Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 125
Assinatura

> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (...)
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> (...)

Extrai-se, dos dispositivos, em síntese, que para a contratação mediante inexigibilidade, necessário se faz, de forma imprescindível, a acumulação dos seguintes requisitos:

> (i) Necessidade de procedimento administrativo formal;
>
> (ii) Notória especialização do profissional a ser contratado;
>
> (iii) Natureza singular do serviço;
>
> (iv) Inadequação do serviço pelos integrantes do Poder Público, e;
>
> (v) Verificação da prática do preço de mercado para o serviço.

Com o advento da Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020, foi inserido na Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), o art. 3-A, dispondo que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

> Lei 8.906/94 - Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Neste caso, a natureza singular do serviço jurídico prevista no Art. 3oA da Lei 14.039/20 é de presunção absoluta, por se tratar de serviço técnico especializado, que demanda atividade personalíssima e predominantemente intelectual.

É válido frisar que a notória especialização dos advogados do escritório de advocacia REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, foi o critério para escolha dos

profissionais mais adequados para execução do presente objeto, em virtude do currículo e experiências devidamente comprovadas, que guardam pertinência direta com o mesmo.

A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 126
Assinatura

> Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, verifica-se que os advogados do escritório REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada.

Passamos, agora, a analisar cada requisito de forma separada.

III.1 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL

O art. 72 da Lei de Licitações estabelece requisitos formais mínimos a serem seguidos para que a dispensa ou a inexigibilidade produza seus efeitos no mundo jurídico. Para tanto, necessário se faz a instauração de procedimento administrativo que fundamente a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, com a consequente ratificação da autoridade superior e publicação em imprensa oficial no prazo de cinco dias.

III.2 – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO

A especialização consiste na titularidade objetiva dos requisitos, o que lhe faz atribuir melhor qualificação do que normalmente há no mercado. É o caso da comprovação de experiências anteriores exitosas, dentre outros capazes de, objetivamente, demonstrar a

capacidade e a técnica do sujeito quanto aos títulos que possui e sua capacidade de melhor desempenhar o objeto.

A experiência no ramo, qual seja, a existência de atuação reiterada na área específica em que vai ocorrer a contratação, o que pode ser comprovado pelos contratos já prestados.

Comprova-se, objetivamente a notória especialização através de atestados de capacidade técnica.

O que se requer da norma é a notória especialidade, a espacialidade incontroversa do contratado. No caso em comento, REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, sendo o escritório, considerado com notada especialidade, tendo vasta experiência e desempenho anterior, comprovados, atuando na área de Direito Público, tendo assessorado diversos Órgãos Públicos, o que lhe permitiu a aquisição de extensa experiência na área contratada, como se vê na documentação anexa aos autos, e também, por ser uma sociedade com profissionais de reconhecida idoneidade e com serviços de qualidade, com eficácia, zelo e presteza.

III.3 – NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO

A análise da natureza singular guarda relação estreita com a notória especialização, nos termos dos Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021, onde a notória especialização gerou a confiança ao gestor, que conseguiu inferir e reconhecer que o trabalho do REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS é essencial à plena satisfação do objeto.

A natureza singular do serviço, guarda relação, também, ao que é necessário à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, para que preste os serviços sem nenhum embargo, sem que haja penalidade, e que o bom funcionamento da Administração seja preservado. Esse é o entendimento de natureza singular. A capacidade do contratado de desempenhar o objeto pretendido.

III.4 – DA CONFIABILIDADE

A inadequação do serviço pelo poder público guarda estreita relação com a confiança objetiva depositada no profissional com grande reconhecimento na Região. A confiança objetiva é demonstrada através da capacidade já demonstrada pelo contratado de executar o serviço constante no objeto.

Desta feita, a confiabilidade objetiva, já amplamente demonstrada nos autos pela capacidade do contratado e a necessidade de execução dos atos administrativos obedecendo as boas práticas da administração pública, justificam a necessidade da contratação, independente do quadro de pessoal existente na administração.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 124
Assinatura

III.5 – VERIFICAÇÃO DA PRÁTICA DO PREÇO DE MERCADO

Em análise ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, e considerando os fundamentos da inexigibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, é necessário abordar a justificativa de preço adotada, com base nos documentos e provas apresentadas, a fim de verificar a regularidade e a adequação do valor proposto para a contratação.

A presente contratação, em razão de sua natureza especializada e da impossibilidade de competição entre os prestadores de serviços, caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando se tratar de serviços técnicos especializados, com notória especialização.

Nesse contexto, o art. 72, inciso II, da mesma lei estabelece que, para a contratação direta, deve ser realizada uma pesquisa de preços, conforme os parâmetros do art. 23, com a finalidade de estimar o valor da contratação. A estimativa obtida deve ser apresentada como justificativa do preço contratado, garantindo a transparência e a razoabilidade do valor acordado.

No presente caso, foram juntadas ao processo Contratos e Notas Fiscais prestados a outros contratantes. Essas notas fiscais e Contratos, demonstram que os valores cobrados estão dentro dos padrões praticados no mercado. A apresentação dessas notas visa amparar a justificativa de preço, comprovando que o valor proposto para a contratação está

em conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo a razoabilidade do valor e a compatibilidade com as condições de mercado.

Assim, esse procedimento atende ao disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de preços com base em contratações semelhantes, assegurando que o valor proposto não seja desproporcional ou exorbitante em relação ao mercado.

A principal finalidade da justificativa de preço, conforme a legislação vigente, é garantir a razoabilidade do valor da contratação e assegurar que o processo seja conduzido com observância aos princípios da legalidade, probidade, e moralidade administrativa. Ao demonstrar que o preço proposto está de acordo com os valores praticados em contratações semelhantes, a Administração Pública cumpre sua obrigação de transparência e de garantia de que a contratação está sendo feita de maneira justa e equilibrada.

No caso, a proposta foi elaborada considerando a demanda de trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. A setor responsável atestou a compatibilidade do preço proposto com a média de preços praticados no mercado, a partir dos valores de contratos anexados ao processo.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 128
Assinatura

III.6 - DA MINUTA DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, e a legislação aplicável.

Verifica-se também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base, periodicidade e os critérios de atualização monetária. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos normativos aplicáveis, parecer pela aprovação da presente minuta de Contrato.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 129
Assinatura

IV – CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, com fulcro nos termos do art. 53 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 25.031.966/0001-17, para contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de direito público para atender a demanda da prefeitura municipal de Santa Luzia/MA, visto que preenchidos os requisitos dispostos no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, tratando-se de assessoria técnica de natureza singular e especializada, bem como porque justificada a escolha do fornecedor e do preço, atendendo aos ditames do art. 72 do referido diploma legal.

É o parecer jurídico que fora solicitado.

Santa Luzia, 20 de janeiro de 2025.

FILIPE RAMOS SOUSA
Assessor Jurídico CPL – Portaria 078/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 130
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de identidade **RG nº 041312232010-2 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 607.268.823-30**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário, em **especial a Portaria 069/2025.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 131
Assinatura

provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 076/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **GINALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 055367622015-4 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 621.059.313-59**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 077/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **IOVELTON ALVES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 17163262001-3 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 406.645.463-15**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 041312232010-2 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 607.268.823-30**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário, **em especial a Portaria 069/2025.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Página 2 de 7
Carimbo de Tempo - 15/01/2025 09:10:03

DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A(o)
Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 132
Assinatura

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 004/2025 que objetiva a contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma., a fim de que realize a convocação a empresa REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 25.031.966/0001-17 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Santa Luzia - MA, 17 de Janeiro de 2025

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 133
Assinatura

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **17 de Janeiro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 004/2025, originário do Processo Administrativo nº 020/2025, que tem por finalidade contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma., com valor total estimado em R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Santa Luzia - MA, 17 de Janeiro de 2025

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)
Dr. **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, CPF nº 027.477.453-41**
Representante Legal da Empresa: **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS - 25.031.966/0001-17**
Com endereço à RUA LAGO DO JUNCO, 19, QUINTAS DO CALHAU, São Luís, Maranhão
Contatos: (98) 3304-5873 | contato@rcgadvogados.adv.br

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 134
Assinatura

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 004/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 020/2025, no valor total de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 20 de Janeiro de 2025

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025

HABILITAÇÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 135
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 136
Assinatura

01 - ATOS CONSTITUTIVOS DO ESCRITÓRIO E CERTIDÕES OAB

COMISSÃO DE SOCIEDADE/OAB/MA
FL nº 04
Rubrica

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"BERTOLDO RÊGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apartamento 902 – Jardim Renascença II na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-390, Telefone (98) 98412-0098, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **"BERTOLDO RÊGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** e terá como nome de fantasia a denominação **"BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA".**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Avenida Ana Jansen, nº 12, Ed. Mendes Frota, sala 105, Bairro São Francisco, CEP: 65076-730.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 137
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 18 de Maio de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 40.000,00(Quarenta mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (Um real), cada.

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FL. Nº 09
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 138
Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade

de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

18 de Maio de 2016, São Luis - MA

Bertoldo Klinger Barros Rego Neto

Testemunhas:

1. Francisco Furtado Silva junior

Identidade: 50543396-6 ssp - ma

CPF: 003.310.063-24

2. Manuella Passos Castro

Identidade: 037223162009 – 4 ssp - ma

CPF: 068.088.624 -94

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 139
Assinatura

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-1, fl. 112, sob o nº 537(quinhentos e trinta e sete), os autos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 06 de junho de 2016.

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 140
Assinatura

Bertoldo Rêgo
Advocacia e Consultoria

Transformação de Sociedade Individual de Advocacia para Sociedade Simples Pura
Primeira Alteração da Sociedade Individual de Advocacia "BERTOLDO REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"
CNPJ: 25.031.966/0001-17

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 141
Assinatura

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo assinado:

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apartamento 902 – Jardim Renascença II na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-390, Telefone (98) 98412-0098.

Único titular da Sociedade **BERTOLDO REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** devidamente registrado na OAB – MA, sob nº 537 com sede e foro, na Avenida Ana Jansen, nº 12, Ed. Mendes Frota, sala 105, Bairro São Francisco, CEP: 65076-730, São Luís – MA, CNPJ nº 25.031.966/0001-17, resolve transformar a Sociedade Individual de Advocacia em **SOCIEDADE DE ADVOGADOS:** a qual regerá doravante pelo **ATO CONSTITUTIVO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade supra mencionada altera seu tipo jurídico que antes era Sociedade Individual de Advocacia e agora passa a ser Sociedade de Advogados, passando a denominação social a ser **BERTOLDO RÊGO ADVOCACIA E CONSULTORIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera – se o endereço da Sociedade para Rua dos azulões, nº 1, Office Tower, Coluna 24, sala 724, Renascença, CEP: 65075-060.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica admitido na sociedade a partir dessa data o sócio **AIDIL LUCENA CARVALHO,** brasileiro, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.584, natural de São Luís – MA, nascido em 22 de Agosto de 1990, residente e domiciliado na Rua 45, nº 06, Vinhais, São Luís – MA, CEP 65.074-440, CPF nº 028.473.683-02.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios alteram neste ato o capital social que era de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. Com um investimento na sociedade pelos sócios, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO,** que investe R$

Bertoldo Rêgo
Advocacia e Consultoria

10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, **AIDIL LUCENA CARVALHO,** que investe R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro: O capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e passa a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R$
BERTOLDO KLINGER	50.000	50.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	50.000	50.000,00
	-	-
Total	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Administração da sociedade, que caberá aos sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO e AIDIL LUCENA CARVALHO, que assinarão juntos ou isoladamente competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).**

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO** e **AIDIL LUCENA CARVALHO**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Novo Código Civil 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO e AIDIL LUCENA CARVALHO, únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA, em decorrência das alterações realizadas por este instrumento, deliberam consolidar o contrato social, passando este contrato a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, destinando-se as duas primeiras vias à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, e à Secretaria da Receita Federal (IN 96/80 e 112/94, ambas da Receita Federal).

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 143
Assinatura

São Luís – MA, 03 de julho de 2017.

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB - 11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB – 12.584

TESTEMUNHAS:

1. Raiane Ferreira de Sousa
Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14

2. Fernanda Dayane dos S. Queiroz
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 144
Assinatura

Bertoldo Rêgo
Advocacia e Consultoria

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Sociedade de Advocacia possui nome **"BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA"** e tem como nome de fantasia a denominação **"BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA
A sociedade tem sede e foro na Rua dos Azulões, 01, Edifício Office Tower, sala 724, CEP 65.075-060, São Luís – MA

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo: 69.11-7-01 – SERVIÇOS ADVOCATICIOS

CLÁUSULA QUARTA
O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em R$ 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	50.000	50.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	50.000	50.000,00
	-	-
Total	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA
Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios deforma integral.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 145
Assinatura

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, aos que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

I – Os sócios remanescentes deverão se manifestar por escrito sobre a preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade que iniciou suas atividades no dia 18 de maio de 2016 tem o prazo de duração da sociedade por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA

A sociedade será administrada pelos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO** e **AIDIL LUCENA CARVALHO,** e a eles caberão à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, solidária ou isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo exercício de suas atividades, os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de *distribuição de lucro e/ou pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 146
Assinatura

prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome a sociedade, fica a critério dos sócios remanescentes a permanência do nome dado a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito,sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto)do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl: 147
Assinatura

particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Em razão do numero par de sócios, igualdade de cotas e ambos serem administradores, o critério de desempate nas deliberações será a do sócio de idade mais avançada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os sócios **Bertoldo Klinger Barros Rego Neto** *e* **Aidil Lucena Carvalho** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento. São Luís – MA, 03 de julho de 2017.

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB - 11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB – 12.584

TESTEMUNHAS:

1. **Raiane Ferreira de Sousa**
Cpf: 062.872.293-14

2. **Fernanda Dayane dos Santos Queiroz**
Cpf: 048.395.313-07

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl. 85, a 1ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís 29 de janeiro de 2018

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 148
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 149
Assinatura

Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO THIAGO ROBERTO MORAES DIAZ

REF: Requerimento de Segunda Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados

BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO e AIDIL LUCENA CARVALHO, ambos com endereço nesta Capital, sócios da sociedade **BERTOLDO RÊGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, registrada no livro C-1, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 112, recebendo o N°. 537, desde 06 de junho de 2016, com a Primeira Alteração do seu Contrato Social registrada no Livro C-04, e Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 85, desde 29 de janeiro de 2018, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a Segunda Alteração do seu Contrato Social, sendo alterado, nesta oportunidade, a denominação da sociedade, a entrada de novo sócio, a mudança de localização e alteração do seu capital social, a fim de que seja dado maior celeridade à sua aprovação pela Câmara Julgadora, tendo em vista a necessidade iminente do registro deste escritório junto a OAB, seccional Maranhão.

Nestes Termos. Espera Deferimento.
São Luís/MA, 09 de setembro de 2019.

BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO
OAB/MA - 11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA – 12.584

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA – 10.303

Rua Lago do Junco, n°. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luis/MA, CEP n°. 65010-000.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 150
Assinatura

Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "BERTOLDO RÊGO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

CNPJ: 25.031.966/0001-17

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo assinado:

BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, natural de Teresina-PI, nascido em 15 de abril de 1988, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apt. 902 – Jardim Renascença II na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-390, Telefone (98) 98412-0098.

AIDIL LUCENA CARVALHO, brasileiro, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.584, portador do CPF nº 028.473.683-02, natural de São Luís – MA, nascido em 22 de Agosto de 1990, residente e domiciliado na Travessa dos Periquitos, Ed. Tamilla, Apt. 102, Jardim Renascença II, CEP nº. 65075-610, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade de advogados **BERTOLDO RÊGO ADVOCACIA E CONSULTORIA,** devidamente registrado na OAB – MA, sob nº 537 com sede e foro, na Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, sala 724, Coluna 24, CEP 65076-730, São Luís/MA, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passará a ser denominada **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

ALTERAÇÃO DA SEDE, INSTALAÇÕES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o endereço da Sociedade para o endereço Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 151
Assinatura

Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —

ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica admitido na sociedade a partir dessa data o sócio **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.303, portador do CPF nº. 009.245.233-79, natural de São Bento – MA, nascido em 16/01/1985, residente e domiciliado na Rua das Ararajubas, n. 01, Ed. Residence Garden, Apt. 1401, Calhau, CEP. 65071.381, São Luís/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio entrante participará dos resultados provenientes dos contratos firmados a partir da sua entrada à sociedade, na forma prevista na Cláusula Quarta.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios alteram neste ato o capital social que era de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e passa a ser de R$ 450.000,00 (quatro centos e cinquenta mil reais), divididos em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. Com um investimento na sociedade pelos sócios, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO,** que investe R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, **AIDIL LUCENA CARVALHO,** que investe R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES,** que investe R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo um total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e passa a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	150.000	150.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	150.000	150.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	150.000	150.000,00
Total	450.000	450.000,00

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 152
Assinatura

Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA - Administração da sociedade, que caberá aos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES,** que assinarão juntos ou isoladamente competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).**

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES,** já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1°, Novo Código Civil 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES,** únicos sócios quotistas da sociedade de advogados denominada **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS,** em decorrência das alterações realizadas por este instrumento, deliberam consolidar o contrato social, passando este contrato a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, destinando-se as duas primeiras vias à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, e à Secretaria da Receita Federal (IN 96/80 e 112/94, ambas da Receita Federal).

São Luís – MA, 09 de setembro de 2019.

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB/MA - 11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA – 12.584

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA – 10.303

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 153
Assinatura

Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —

TESTEMUNHAS:

1. Raiane Ferreira de Sousa
Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14

2.
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 154
Assinatura

Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade de Advocacia possui o nome **"RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS"** e tem como nome de fantasia a denominação **"RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS".**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo: 69.11-7-01 – SERVIÇOS ADVOCATICIOS.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 450.000,00 (quatro centos e cinquenta mil reais), divididos em R$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos sócios, a saber:

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	**150.000**	**150.000,00**
AIDIL LUCENA CARVALHO	**150.000**	**150.000,00**
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	**150.000**	**150.000,00**
Total	**450.000**	**450.000,00**

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA - Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios deforma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 155
Assinatura

Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, aos que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

I – Os sócios remanescentes deverão se manifestar por escrito sobre a preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade que iniciou suas atividades no dia 18 de maio de 2016 tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA - A sociedade será administrada pelos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO** e **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES,** e a eles caberão à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, solidária ou isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo exercício de suas atividades, os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de *distribuição de lucro e/ou pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome a sociedade, fica a critério dos sócios remanescentes a permanência do nome dado a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 157
Assinatura

Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —

privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO** e **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento. São Luís – MA, 09 de setembro de 2019.

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB - 11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB – 12.584

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA – 10.303

TESTEMUNHAS:

1. **Raiane Ferreira de Sousa**
Cpf: 062.872.293-14

2. **Fernanda Dayane dos Santos Queiroz**
Cpf: 048.395.313-07

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 158
Assinatura

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-7, fl.26, a 2ª (segunda) Alteração. Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 10/09/2019

Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA

MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 159
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 2ª (segunda) Alteração contratual da Sociedade denominada "**BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**", foi registrada no Livro C-7 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, á fls. 26 (vinte e seis) desde 10 (dez) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), passando a sociedade a denominar-se "**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**". Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionária da comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta seccional.

Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA

Visto:
Em: 11/09/2019

Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretaria Geral da OAB/MA

MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 160
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 1ª (primeira) Alteração Contratual da Sociedade denominada **"BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA"** foi registrada no Livro C-4, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl.85 (oitenta e cinco), desde 29 (vinte e nove) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito). O referido é verdade. Dada e passada aos 29(vinte e nove) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

Eliane David Silva
Secretária da
Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em 30/01/2018

Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 161
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 2ª (segunda) Alteração contratual da Sociedade denominada "**BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**", foi registrada no Livro C-7 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, á fls. 26 (vinte e seis) desde 10 (dez) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), passando a sociedade a denominar-se "**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**". Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionária da comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta seccional.

Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA

Visto:
Em: 11/09/2019

Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretaria Geral da OAB/MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 162
Assinatura

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo assinado:

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, natural de Teresina- PI, nascido em 15 de abril de 1988, residente e domiciliado na MA 203, Residencial Damha Araçagy, Bairro Araçagy, Casa D17, cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, Telefone (98) 977400-0801.

AIDIL LUCENA CARVALHO, brasileiro, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.584, portador do CPF nº 028.473.683-02, natural de São Luís - MA, nascido em 22 de Agosto de 1990, residente e domiciliado na Travessa dos Periquitos, Ed. Tamilla, Apt. 102, Jardim Renascença II, CEP nº. 65075-610, São Luís/MA.

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.303, portador do CPF nº. 009.245.233-79, natural de São Bento - MA, nascido em 16/01/1985, residente e domiciliado na Rua das Ararajubas, n. 01, Ed. Residence Garden, Apt. 1401, Calhau, CEP. 65071.381, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade de advogados **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS** devidamente registrada na OAB - MA, sob nº 537 com sede e foro na Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passará a ser denominada **RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 163
Assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá manter sua denominação, independetemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1° do EOAB).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A denominação da sociedade "RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS" não será mais alterada mesmo com a eventual entrada de novos sócios no quadro societário.

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica admitida na sociedade a partir dessa data a sócia **CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 7.415, portadora do CPF nº. 972.109.353-04, natural de São Luís - MA, nascida em 27/06/1982, residente e domiciliada na Avenida São Marcos, n. 05, Ed Terrazo Atlantico, apto 1502, Bairro São Marcos em São Luís, MA, CEP 65.077-110.

DA REPARTIÇÃO DE LUCRO DA SÓCIA ENTRANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia entrante participará dos resultados provenientes dos contratos firmados à partir da sua entrada na sociedade na forma prevista em instrumento particular específico.

DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios alteram neste ato o capital social que era de R$ 450.000,00 (quatro centos e cinquenta mil reais), divididos em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma e passa a ser de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Com um investimento na sociedade pela sócia entrante CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentos mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e passa a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	150.000	150.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	150.000	150.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	150.000	150.000,00
CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA	150.000	150.000,00
Total	600.000	600.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA: Administração da sociedade, que caberá aos sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, que assinarão juntos ou isoladamente competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse, além da venda de bens móveis ou imóveis de propriedade da sociedade, sem consentimento dos demais. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 165
Assinatura

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Novo Código Civil 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, únicos sócios quotistas da sociedade de advogados denominada RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, em decorrência das alterações realizadas por este instrumento, deliberam consolidar o contrato social, passando este contrato a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, destinando-se as duas primeiras vias à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, e à Secretaria da Receita Federal (IN 96/80 e 112/94, ambas da Receita Federal).

São Luís MA, 25 de Agosto de 2023.

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB/MA-11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA-12.584

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA-10.303

CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA
OAB/MA-7.415

TESTEMUNHAS:

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

1. _____

2. _____

www.regoadvogados.adv.br
(55 98) 98408-9626 (55 98) 3304-5874 contratos@regoadvogados.adv.br
Rua Lago do Junco nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65072-008

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade de Advocacia possui o nome "RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS" e tem como nome de fantasia a denominação "RÊGO CARVALHO GOMES & DUAILIBE ADVOGADOS".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na Rua Lago do Junco, n°. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP n°. 65072-008.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo: 69.11-7-01 SERVIÇOS ADVOCATICIOS.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em R$ 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	150.000	150.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	150.000	150.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	150.000	150.000,00
CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA	150.000	150.000,00
Total	600.000	600.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA - Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 168
Assinatura

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARAGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, aos que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

I - Os sócios remanescentes deverão se manifestar por escrito sobre a preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade que iniciou suas atividades no dia 18 de maio de 2016 tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA - A sociedade será administrada pelos sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, e a eles caberão à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, solidária ou isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo exercício de suas atividades, os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de distribuição de lucro e/ou pro labore, cujo valor será

livremente convencionado entre eles, de comum acordo, nos termos do Cláusula Terceira da 3° Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, fica facultada a possibilidade de o(s) herdeiro(s) do sócio falecido assumirem a quota respectiva, devendo as cláusulas relativas a esta sucessão serem tratadas em instrumento particular específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à

unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome a sociedade, fica a critério dos sócios remanescentes a permanência do nome dado a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócio representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento. São Luís - MA, 23 de agosto de 2023.

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB/MA-11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA-12.584

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA-10.303

CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA
OAB/MA-7.415

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 142
Assinatura

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

EXMO. SR. KAIO SARAIVA PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO

REF: Requerimento de Terceira Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES, todos com endereço nesta Capital, sócios da sociedade RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, registrada no livro C-1, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 112, recebendo o N°. 537, desde 06 de junho de 2016, com a Primeira Alteração do seu Contrato Social registrada no Livro C-4, e Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 85, desde 29 de janeiro de 2018, com a a Segunda Alteração do seu Contrato Social registrada no Livro C-7, e Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 26, desde 10 de setembro de 2019, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a Terceira Alteração do seu Contrato Social, sendo alterado, nesta oportunidade, a denominação da sociedade, a entrada de novo sócio e alteração do seu capital social, a fim de que seja dado maior celeridade à sua aprovação pela Câmara Julgadora, tendo em vista a necessidade iminente do registro deste escritório junto a OAB, seccional Maranhão.

Nestes Termos. Espera Deferimento.

São Luís/MA, 23 de agosto de 2023.

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
Assinado de forma digital por BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
Dados: 2023.09.01 13:20:53 -03'00'

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB/MA-11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO:02847368302
Assinado de forma digital por AIDIL LUCENA CARVALHO:02847368302
Dados: 2023.09.01 13:22:11 -03'00'

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA-12.584

www.regoadvogados.adv.br
+55 (98) 98426-9326 +55 (98) 3304-9874 contato@regoadvogados.adv.br
Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº: 65072-008

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES:00924523379
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BARROS GOMES:00924523379
Dados: 2023.09.01 13:26:16 -03'00'

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA-10.303

CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE
Assinado de forma digital por CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE
Dados: 2023.09.01 13:30:54 -03'00'

CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA
OAB/MA-7.415

CERTIFICO, que foi registrado no Livro C-17, Folha 54, a 3ª (terceira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo: Desde 07/09/2023.

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5929824 **Contrato consolidado - pags. 1-12**

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 14/09/2023, às 16:45. **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 14/09/2023, às 16:50. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **5929-8245-4C.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 174
Assinatura

OAB MARANHÃO FORTE E AO SEU LADO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 195
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a que a Sociedade de Advogados denominada **"REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS",** está registrada nesta Seccional sob o **Nº537** em **Livro C-1, Folha 112,** no dia **06** de **julho** de **2016, CNPJ: 25.031.966/0001-17. CERTIFICO** ainda, a averbação da 3ª Alteração Contratual, conforme instrumento contratual sob (ID#5929824) Proc. Nº 10.0000.2015.007175-3, foi registrada em **Livro C-17, Folha 54,** na data de **07** de **setembro** de **2023,** com a inclusão da sócia **CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA** (OAB/MA nº 7.415) e a mudança da Razão Social para: **RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS"** Atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº **112/2006.** Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**

COMISSÃO DE SOCIEDADES
E-mail: sociedade@oabma.org.br WhatsApp: 98 99161-1092
Endereço Sede OAB
Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5932792 **Certidão de informação - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 15/09/2023, às 09:48. **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 15/09/2023, às 09:48. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **5932-7922-37.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 176
Assinatura

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 178
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das sociedades de advogados, consta o Nº de inscrição **OABMA 537** da sociedade **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS,** com o endereço na **RUA LAGO DO JUNCO, Nº19, QUADRA 26, BAIRRO QUINTAS DO CALHAU, SÃO LUIS MA CEP:65010-000.** Composta pelos sócios: **AIDIL LUCEMA CARVALHO (12584), BERTOLDO KLINGER BARROSREGO NETO (11909), CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (10303) e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA (7415).** Certifico ainda, que a referida sociedade foi registrada em **06/06/2016.**

São Luís/MA, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9995220 **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 16/01/2025, às 17:31. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **9995-2205-5B.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 179
Assinatura

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 136
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO** ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **10/01/2013**, SOB O Nº **11909**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **AVENIDA ANA JANSEN, ED. MENDES FROTA, Nº 12, SÃO FRANCISCO, 65.076-730, SÃO LUÍS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTÁ **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

Gessica Mayara Santos Costa
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão.

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA – Brasil
Telefone: (98) 99140-2621
E-mail: cadastro@oabma.org.br

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10020719 **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **GESSICA MAYARA SANTOS COSTA**, em 21/01/2025, às 09:15. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1002-0719-07.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 181
Assinatura

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 182
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **AIDIL LUCENA CARVALHO** ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **29/08/2013**, SOB O Nº **12584**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **AVENIDA COLARES MOREIRA, ED. OFICE TOWER, SALA 725, S/N, JARDIM RENASCENÇA, 65.075-441, SÃO LUÍS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTÁ **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

Gessica Mayara Santos Costa
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão.

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA – Brasil
Telefone: (98) 99140-2621
E-mail: cadastro@oabma.org.br

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10021242 **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **GESSICA MAYARA SANTOS COSTA**, em 21/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1002-1242-00.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 183
Assinatura

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 184
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES** ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **31/03/2011**, SOB O Nº **10303**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA INACIO XAVIER DE CARVALHO, ED. CIEL, SALA 106, S/N, SÃO FRANCISCO, 65.076-360, SÃO LUÍS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTÁ **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

Gessica Mayara Santos Costa
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão.

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA – Brasil
Telefone: (98) 99140-2621
E-mail: cadastro@oabma.org.br

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10021522 **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **GESSICA MAYARA SANTOS COSTA**, em 21/01/2025, às 10:14. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1002-1522-16.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 185
Assinatura

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 186
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA** ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **05/07/2023**, SOB O Nº **7415**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA LAGO DO JUNCO, QUADRA 26, Nº 19, QUINTAS DO CALHAU, 65.072-007, SÃO LUÍS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTÁ **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

Gessica Mayara Santos Costa
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão.

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA – Brasil
Telefone: (98) 99140-2621
E-mail: cadastro@oabma.org.br

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10022482 **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **GESSICA MAYARA SANTOS COSTA**, em 21/01/2025, às 10:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1002-2482-CB.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 187
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 188
Assinatura

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

006)	Resultado da soma do Débito de R$ 238.138,76 em 16/10/2024 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 914.967,00	1.153.105,76
007)	Variação da SELIC no período de 16/10/2024 até 31/01/2025, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R$ 1.153.105,76) o coeficiente 0,026821, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 10/2024, adicionado de 1% para o mês de atualização	30.927,35
008)	Variação da SELIC acumulada até 31/01/2025	61.256,34
009)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 1.153.105,76) com a variação da SELIC (R$ 61.256,34)	1.214.362,10

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS
- De 14/06/2024 a 31/01/2025 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.643 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012 - TCU - Plenário, de 23/05/2012.

Rayana Gabrielle Luciano de Araujo

Rayana Araujo
Coord. Contábil e Prestação de Contas - SES/MA

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 189
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das sociedades de advogados, consta o Nº de inscrição **OABMA 537** da sociedade **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS,** com o endereço na **RUA LAGO DO JUNCO, Nº19, QUADRA 26, BAIRRO QUINTAS DO CALHAU, SÃO LUIS MA CEP:65010-000.** Composta pelos sócios: **AIDIL LUCEMA CARVALHO (12584), BERTOLDO KLINGER BARROSREGO NETO (11909), CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (10303) e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA (7415).** Certifico ainda, que a referida sociedade foi registrada em **06/06/2016.**

São Luís/MA, quinta-feira, 16 de **janeiro** de **2025.**

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9995220 **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 16/01/2025, às 17:31. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **9995-2205-5B.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 190
Assinatura

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 191
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO** ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **10/01/2013**, SOB O Nº **11909**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **AVENIDA ANA JANSEN, ED. MENDES FROTA, Nº 12, SÃO FRANCISCO, 65.076-730, SÃO LUÍS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTÁ **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

Gessica Mayara Santos Costa
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão.

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA – Brasil
Telefone: (98) 99140-2621
E-mail: cadastro@oabma.org.br

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10020719 **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **GESSICA MAYARA SANTOS COSTA**, em 21/01/2025, às 09:15. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1002-0719-07.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 192
Assinatura

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 193
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **AIDIL LUCENA CARVALHO** ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **29/08/2013**, SOB O Nº **12584**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **AVENIDA COLARES MOREIRA, ED. OFICE TOWER, SALA 725, S/N, JARDIM RENASCENÇA, 65.075-441, SÃO LUÍS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTÁ **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

Gessica Mayara Santos Costa
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão.

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA – Brasil
Telefone: (98) 99140-2621
E-mail: cadastro@oabma.org.br

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10021242 **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **GESSICA MAYARA SANTOS COSTA**, em 21/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1002-1242-00.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 194
Assinatura

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 195
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES** ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **31/03/2011**, SOB O Nº **10303**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA INACIO XAVIER DE CARVALHO, ED. CIEL, SALA 106, S/N, SÃO FRANCISCO, 65.076-360, SÃO LUÍS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTÁ **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

Gessica Mayara Santos Costa
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão.

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA – Brasil
Telefone: (98) 99140-2621
E-mail: cadastro@oabma.org.br

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10021522 **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **GESSICA MAYARA SANTOS COSTA**, em 21/01/2025, às 10:14. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1002-1522-16.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 196
Assinatura

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 197
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA** ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **05/07/2023**, SOB O Nº **7415**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA LAGO DO JUNCO, QUADRA 26, Nº 19, QUINTAS DO CALHAU, 65.072-007, SÃO LUÍS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTÁ **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

Gessica Mayara Santos Costa
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão.

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA – Brasil
Telefone: (98) 99140-2621
E-mail: cadastro@oabma.org.br

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10022482 **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **GESSICA MAYARA SANTOS COSTA**, em 21/01/2025, às 10:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1002-2482-CB.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 198
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 199
Assinatura

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo assinado:

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, natural de Teresina- PI, nascido em 15 de abril de 1988, residente e domiciliado na MA 203, Residencial Damha Araçagy, Bairro Araçagy, Casa D17, cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, Telefone (98) 977400-0801.

AIDIL LUCENA CARVALHO, brasileiro, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.584, portador do CPF nº 028.473.683-02, natural de São Luís - MA, nascido em 22 de Agosto de 1990, residente e domiciliado na Travessa dos Periquitos, Ed. Tamilla, Apt. 102, Jardim Renascença II, CEP nº. 65075-610, São Luís/MA.

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.303, portador do CPF nº. 009.245.233-79, natural de São Bento - MA, nascido em 16/01/1985, residente e domiciliado na Rua das Ararajubas, n. 01, Ed. Residence Garden, Apt. 1401, Calhau, CEP. 65071.381, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade de advogados **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS** devidamente registrada na OAB - MA, sob nº 537 com sede e foro na Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passará a ser denominada **RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS.**

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá manter sua denominação, independetemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1° do EOAB).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A denominação da sociedade "RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS" não será mais alterada mesmo com a eventual entrada de novos sócios no quadro societário.

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica admitida na sociedade a partir dessa data a sócia **CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 7.415, portadora do CPF n°. 972.109.353-04, natural de São Luís - MA, nascida em 27/06/1982, residente e domiciliada na Avenida São Marcos, n. 05, Ed Terrazo Atlantico, apto 1502, Bairro São Marcos em São Luís, MA, CEP 65.077-110.

DA REPARTIÇÃO DE LUCRO DA SÓCIA ENTRANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia entrante participará dos resultados provenientes dos contratos firmados à partir da sua entrada na sociedade na forma prevista em instrumento particular específico.

DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios alteram neste ato o capital social que era de R$ 450.000,00 (quatro centos e cinquenta mil reais), divididos em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma e passa a ser de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Com um investimento na sociedade pela sócia entrante CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentos mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e passa a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	150.000	150.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	150.000	150.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	150.000	150.000,00
CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA	150.000	150.000,00
Total	600.000	600.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA: Administração da sociedade, que caberá aos sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, que assinarão juntos ou isoladamente competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse, além da venda de bens móveis ou imóveis de propriedade da sociedade, sem consentimento dos demais. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Novo Código Civil 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, únicos sócios quotistas da sociedade de advogados denominada RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, em decorrência das alterações realizadas por este instrumento, deliberam consolidar o contrato social, passando este contrato a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, destinando-se as duas primeiras vias à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, e à Secretaria da Receita Federal (IN 96/80 e 112/94, ambas da Receita Federal).

São Luís MA, 25 de Agosto de 2023.

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB/MA-11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA-12.584

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA-10.303

CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA
OAB/MA-7.415

TESTEMUNHAS:

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 201
Assinatura

1._____

2._____

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 202
Assinatura

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade de Advocacia possui o nome "RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS" e tem como nome de fantasia a denominação "RÊGO CARVALHO GOMES & DUAILIBE ADVOGADOS".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na Rua Lago do Junco, n°. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP n°. 65072-008.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo: 69.11-7-01 SERVIÇOS ADVOCATICIOS.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em R$ 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	150.000	150.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	150.000	150.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	150.000	150.000,00
CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA	150.000	150.000,00
Total	600.000	600.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA - Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARAGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, aos que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

I - Os sócios remanescentes deverão se manifestar por escrito sobre a preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade que iniciou suas atividades no dia 18 de maio de 2016 tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA - A sociedade será administrada pelos sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, e a eles caberão à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, solidária ou isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo exercício de suas atividades, os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de distribuição de lucro e/ou pro labore, cujo valor será

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 204
Assinatura

livremente convencionado entre eles, de comum acordo, nos termos do Cláusula Terceira da 3º Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, fica facultada a possibilidade de o(s) herdeiro(s) do sócio falecido assumirem a quota respectiva, devendo as cláusulas relativas a esta sucessão serem tratadas em instrumento particular específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à

unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome a sociedade, fica a critério dos sócios remanescentes a permanência do nome dado a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócio representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Santa ...
Nº FL. 206
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento. São Luís - MA, 23 de agosto de 2023.

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB/MA-11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA-12.584

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA-10.303

CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA
OAB/MA-7.415

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 208
Assinatura

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA-10.303

CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA
OAB/MA-7.415

CERTIFICO, que foi registrado no Livro C-17, Folha 54, a 3ª (terceira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo: Desde 07/09/2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.031.966/0001-17 **MATRIZ**		**06/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAGO DO JUNCO	**19**	**LOTE 19 QUADRA26**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.072-007	**QUINTAS DO CALHAU**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@RCGADVOGADOS.ADV.BR	**(98) 3304-5873**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/06/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2024** às **12:38:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 210
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 210
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 476870/24 **Data da Certidão:** 22/11/2024 11:10:22

CPF/CNPJ 25031966000117 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/11/2024 11:10:22

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 113
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 092888/24 **Data da Certidão:** 08/11/2024 12:14:13

CPF/CNPJ CONSULTADO: **25031966000117**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/11/2024 12:14:13

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 214
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.031.966/0001-17
Certidão nº: 54742499/2024
Expedição: 09/08/2024, às 11:07:41
Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.031.966/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura de Santa [illegible]
Nº FL. 215
Assinatura

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.031.966/0001-17
Razão Social: REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS
Endereço: - R LAGO DO JUNCO N19 LT 19 QD 26 - / QUINTAS DO CALHAU / SAO LUIS / MA / 65072-007

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010803273321202086

Informação obtida em 17/01/2025 09:23:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 216
Assinatura

Balanço Patrimonial

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17 Fortes Contábil 6.199.1
Endereço: RUA LAGO DO JUNCOI, Complemento: , N.º: 19, Bairro: QUINTAS DO CALHAU, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010000, Telefone: (98) 30881342

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	9.144.295,98D
1.01	Ativo Circulante	8.974.371,98D
1.01.01	Disponibilidades	8.499.469,82D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	5.026.949,98D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	5.026.949,98D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	5.026.949,98D
1.01.01.02	Bancos	3.472.519,84D
1.01.01.02.02	Banco	3.472.519,84D
1.01.03	Clientes	474.902,16D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	474.902,16D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	474.902,16D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	474.902,16D
1.07	Ativo não Circulante	169.924,00D
1.07.04	Imobilizado	169.924,00D
1.07.04.01	Bens em Operação	169.924,00D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	169.924,00D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	15.943,00D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	153.981,00D
Total Ativo		9.144.295,98 D

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO 02747745341

Bertoldo Kingler Barros Rêgo Neto
Sócio-Administrador
CPF: 027.477.453

FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324
Assinado de forma digital por FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324 Dados: 2023.05.10 14:03:20 -03'00'

Francisco Furtado Silva Junior
C.P.F: 003.310.063.24
CRC/MA: 10420

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.103, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 20/05/2023.

Continua...

Balanço Patrimonial

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17 Fortes Contábil 6.199.1
Endereço: RUA LAGO DO JUNCOI, Complemento: , N.º: 19, Bairro: QUINTAS DO CALHAU, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010000, Telefone: (98) 30881342

Conta	Descrição	31/12/2022
2	*** Passivo ***	9.144.295,98C
2.01	Passivo Circulante	75.611,93C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	75.611,93C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	75.611,93C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	21.760,70C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	1.181,70C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	564,00C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	18.803,00C
2.01.01.03.01.0013	Décimo Terceiro Salário a Pagar	1.212,00C
2.01.01.03.04	Salarios a Pagar	53.367,21C
2.01.01.03.05	INSS a recolher	484,02C
2.07	Patrimônio Líquido	9.068.684,05C
2.07.01	Capital Realizado	450.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	450.000,00C

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 218
Assinatura

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	5.177.452,16
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	5.177.452,16
010.01.03	Vendas de Serviços	5.177.452,16
(-) 020	Deduções da Receita	136.927,50
020.01	Impostos Faturados	136.927,50
020.01.02	ISS	136.927,50
(=) 030	Receita Líquida	5.040.524,66
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	156.006,86
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	156.006,86
(=) 060	Lucro Bruto	4.884.517,80
(-) 070	Despesas Operacionais	116.993,07
070.01	Despesas Administrativas	75.794,56
070.02	Despesas com Vendas	40.366,55
070.04	Resultado Financeiro	831,96
070.04.02	Despesas Financeiras	831,96
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	4.767.524,73
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	4.767.524,73
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	4.767.524,73

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO 02747745341

Bertoldo Kingler Barros Rêgo Neto
Sócio-Administrador
CPF: 027.477.453

FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324
Assinado de forma digital por FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324
Dados: 2023.05.10 14:04:15 -03'00'

Francisco Furtado Silva Junior
C.P.F: 003.310.063.24
CRC/MA: 10420

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.103, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 20/05/2023.

Fim

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 219
Assinatura

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Nota 1 - Contexto Operacional: A firma empresária: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS é uma Sociedade Econômica com fins econômicos e com sede foro na cidade de São Luís - MA tendo como objeto Social Serviços advocatícios, com início das atividades em 06/06/2016 e sua regência se dá pelo contrato social com respaldo legal na Lei Federal n° 10.406/2022 sob o CNPJ: 25.031.966/0001-17.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras: A Presente Nota Explicativa tem como base o CPC 26 (Comitê de Pronunciamentos contábeis) que dispõe sobre as demonstrações contábeis que devem ser elaboradas e divulgadas pelas entidades e a base para a apresentação dessas demonstrações, com a finalidade de assegurar a comparabilidade tanto das demonstrações de anos anteriores quando de outras entidades.

Nota 3 - Disponibilidades: É o grupo que representa o saldo de caixa livre de uma empresa:

Disponibilidades R$ 8.499.469,82

Nota 4 - Receita bruta: A receita operacional bruta é o valor referente a prestação de serviços contabilizados em um período.

Receita Bruta Operacional R$: 5.177.452,16

Nota 5 - Créditos de Longo Prazo: Representam direitos ou valores adquiridos por vendas a prazo de mercadorias ou serviços relacionados com a atividade da empresa e ainda não recebidos.

Duplicatas a receber R$: 474.9002,16

Nota 6 - Capital Social: O capital social da empresa é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), Representado Por 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) Quotas no Valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada um Totalmente integralizado, em moeda corrente no País.

Nota - 7 Resultado do Exercício: É o lucro apurado após o lançamento de todas as receitas e despesas.

Resultado Líquido do Exercício R$: 4.767.524,73

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO: 02747745341
Assinado digitalmente por BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO: 02747745341
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00637130000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: aqui localização de assinatura aqui.
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Bertoldo Kingler Barros Rêgo Neto
Sócio Administrador
CPF: 027.477.453

FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324
Assinado de forma digital por FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324
Dados: 2023.05.10 14:04:41 -03'00'

Francisco Furtado Silva Junior
C.P.F: 003.310.063.24
CRC/MA: 10420

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.103, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 20/05/2023.

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5184457 **Documento inicial - pags. 1-4**

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 22/05/2023, às 15:59. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 22/05/2023, às 15:59. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **5184-457E-56.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 220
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 221
Assinatura

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 36 folhas, eletronicamente numeradas de 01 a 36 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 007, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma REGO CARVALHO GOMES estabelecida no(a) RUA LAGO DO JUNCOI, nº 19, bairro QUINTAS CALHAU, CEP 65010-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 25.031.966/0001-17 e registrada no(a) OAB sob o nº N° 537 por despacho de 06/06/2016.

São Luís-MA, 31 de Janeiro de 2022

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341

Bertoldo Kingler Barros Rêgo Neto
Sócio-Administrador
CPF: 027.477.453

FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324
Assinado de forma digital por FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324 Dados: 2023.05.10 14:05:48 -03'00'

Francisco Furtado Silva Junior
C.P.F: 003.310.063.24
CRC/MA: 10420

TERMO DE ABERTURA

O Presente livro relativo ao ano de 2022 contendo 36 folhas servirá de Livro Diário nº 007 da Sociedade "REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 537.Foi registrada no Liv. C-16, Fl. 104 na data de: 20/05/2023.

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5184465 **Documento inicial - pags. 1-36**

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 22/05/2023, às 16:00. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 22/05/2023, às 16:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **5184-4659-31.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 222
Assinatura

OAB MARANHÃO

FORTE E AO SEU LADO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 223
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial em **31** de **dezembro** de **2022** do exercício da sociedade denominada: **"REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS",** foi registrado no **Livro. C-16, Fl.103** desde **20 de maio de 2023,** conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento n° 112/2006. Por ser expressão da verdade a presente certidão, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Assinado de forma digital por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Dados: 2023.05.22 15:59:07 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADES
E-mail: sociedade@oabma.org.br WhatsApp: 98 99161-1092
Endereço Sede OAB
Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5184489 **Certidão de informação - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 22/05/2023, às 16:01. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 22/05/2023, às 16:01. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **5184-4898-0A.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 294
Assinatura

OAB MARANHÃO

FORTE E AO SEU LADO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 225
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o **Livro Diário nº 007**, **exercício 2022,** contendo **36** folhas da sociedade denominada: **"REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS",** foi registrado no **Livro.C-16, Fl.104** desde **20** de **maio** de **2023,** conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento n° 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Assinado de forma digital por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Dados: 2023.05.22 15:59:30 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: **sociedade@oabma.org.br** WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5184494 **Certidão de informação - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 22/05/2023, às 16:01. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 22/05/2023, às 16:01. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **5184-4941-92.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 926
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 227
Assinatura

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 29 folhas, eletronicamente numeradas de 01 a 29 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 008, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, estabelecida no(a) RUA LAGO DO JUNCOI, nº 19, bairro QUINTAS DO CALHAU, CEP 65010-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 25.031.966/0001-17 e registrada no(a) OAB sob o nº N° 537 por despacho de 06/06/2016.

São Luís-MA, 31 de Janeiro de 2023

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
Assinado de forma digital por BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

Bertoldo Kingler Barros Rêgo Neto
Sócio-Administrador
CPF: 027.477.453-41

FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324
Assinado de forma digital por FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324 Dados: 2024.06.25 14:42:37 -03'00'

Francisco Furtado Silva Junior
C.P.F: 003.310.063.24
CRC/MA: 10420

TERMO DE ABERTURA

O Presente livro relativo ao ano de 2023 contendo 29 folhas servirá de Livro Diário nº 008 da Sociedade "REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 537, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 25/06/2024.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 228
Assinatura

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 29 folhas, eletronicamente numeradas de 01 a 29 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 008, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, estabelecida no(a) RUA LAGO DO JUNCOI, nº 19, bairro QUINTAS DO CALHAU, CEP 65010-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 25.031.966/0001-17 e registrada no(a) OAB sob o nº N° 537 por despacho de 06/06/2016.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341

Assinado de forma digital por BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
Dn: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
Acrobat Reader:

Bertoldo Kingler Barros Rêgo Neto
Sócio-Administrador
CPF: 027.477.453-41

FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324

Assinado de forma digital por FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324
Dados: 2024.06.25 14:43:10 -03'00'

Francisco Furtado Silva Junior
C.P.F: 003.310.063.24
CRC/MA: 10420

TERMO DE ENCERRAMENTO

O Presente livro relativo ao ano de 2023 contendo 29 folhas servirá de Livro Diário nº 008 da Sociedade "REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 537, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 25/06/2024.

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8065266 **Livros contábeis - pags. 1-29**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 25/06/2024, às 16:57. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 25/06/2024, às 18:51. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **8065-2661-98.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 229
Assinatura

Balanço Patrimonial

Empresa: REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17 Fortes Contábil 7.213.1
Endereço: RUA LAGO DO JUNCOI, Complemento: , N.º: 19, Bairro: QUINTAS DO CALHAU, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010000, Telefone: (98) 30881342

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	12.638.362,53 D
1.01	Ativo Circulante	12.468.438,53 D
1.01.01	Disponibilidades	12.261.891,36 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	8.790.262,64 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	8.790.262,64 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	8.790.262,64 D
1.01.01.02	Bancos	3.471.628,72 D
1.01.01.02.02	Banco	3.471.628,72 D
1.01.03	Clientes	202.797,17 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	202.797,17 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	202.797,17 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	202.797,17 D
1.01.05	Créditos	3.750,00 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	3.750,00 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	3.750,00 D
1.01.05.01.05.0010	ISS a Recuperar	3.750,00 D
1.07	Ativo não Circulante	169.924,00 D
1.07.04	Imobilizado	169.924,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	169.924,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	169.924,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	15.943,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	153.981,00 D
Total Ativo		12.638.362,53 D

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 230
Assinatura

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
Assinado de forma digital por BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20857

Bertoldo Kingler Barros Rêgo Neto
Sócio-Administrador
CPF: 027.477.453-41

FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324
Assinado de forma digital por FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324
Dados: 2024.06.25 14:43:54 -03'00'

Francisco Furtado Silva Junior
C.P.F: 003.310.063.24
CRC/MA: 10420

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA nº537, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 25/06/2024.

Continua...

Balanço Patrimonial

Folha: 26

Empresa: REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17 Fortes Contábil 7.213.1
Endereço: RUA LAGO DO JUNCOI, Complemento: , N.º: 19, Bairro: QUINTAS DO CALHAU, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010000, Telefone: (98) 30881342

Conta	Descrição	31/12/2023
2	*** Passivo ***	12.638.362,53 C
2.01	Passivo Circulante	163.165,95 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	163.165,95 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	163.165,95 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	84.575,64 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	2.279,38 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	564,00 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	79.200,26 C
2.01.01.03.01.0013	Décimo Terceiro Salário a Pagar	2.532,00 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	11.532,50 C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	11.532,50 C
2.01.01.03.04	Salarios a Pagar	62.399,79 C
2.01.01.03.05	INSS a recolher	4.658,02 C
2.07	Patrimônio Líquido	12.475.196,58 C
2.07.01	Capital Realizado	450.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	450.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	450.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	450.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	12.025.196,58 C
2.07.07.01	Outras Contas	12.025.196,58 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	12.025.196,58 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	12.025.196,58 C
Total Passivo		12.638.362,53 C

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 231
Assinatura

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
Assinado de forma digital por BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20857

Bertoldo Kingler Barros Rêgo Neto
Sócio-Administrador
CPF: 027.477.453-41

FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324
Assinado de forma digital por FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324 Dados: 2024.06.25 14:44:14 -03'00'

Francisco Furtado Silva Junior
C.P.F: 003.310.063.24
CRC/MA: 10420

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA nº537, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 25/06/2024.

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Fortes Contábil 7.213.1

(1) Estabelecimentos: 0001 - REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE; Centros de Resultado: 001 - Geral

(2) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022(1)	01/01/2023 a 31/12/2023(2)
(+) 010	Receita Bruta Operacional	5.177.452,16	4.811.004,33
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	5.177.452,16	4.811.004,33
010.01.03	Vendas de Serviços	5.177.452,16	4.811.004,33
(-) 020	Deduções da Receita	136.927,50	32.720,00
020.01	Impostos Faturados	136.927,50	32.720,00
020.01.02	ISS	136.927,50	32.720,00
(=) 030	Receita Líquida	5.040.524,66	4.778.284,33
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	156.006,86	47.047,43
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	156.006,86	40.299,43
040.03	Custo dos Serviços Prestados	0,00	6.748,00
(=) 060	Lucro Bruto	4.884.517,80	4.731.236,90
(-) 070	Despesas Operacionais	113.593,07	111.033,77
070.01	Despesas Administrativas	73.394,56	75.142,65
070.02	Despesas com Vendas	39.366,55	35.000,00
070.04	Resultado Financeiro	831,96	891,12
070.04.02	Despesas Financeiras	831,96	891,12
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	4.770.924,73	4.620.203,13
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	4.770.924,73	4.620.203,13
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	4.770.924,73	4.620.203,13

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 231
Assinatura

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341

Assinado de forma digital por BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20857

Bertoldo Kingler Barros Rêgo Neto
Sócio-Administrador
CPF: 027.477.453-41

FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324

Assinado de forma digital por FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324
Dados: 2024.06.25 14:44:33 -03'00'

Francisco Furtado Silva Junior
C.P.F: 003.310.063.24
CRC/MA: 10420

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA nº537, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 25/06/2024.

Fim

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Nota 1 - Contexto Operacional: A firma empresária: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS é uma Sociedade Econômica com fins econômicos e com sede foro na cidade de São Luís - MA tendo como objeto Social Serviços advocatícios, com início das atividades em 06/06/2016 e sua regência se dá pelo contrato social com respaldo legal na Lei Federal n° 10.406/2022 sob o CNPJ: 25.031.966/0001-17.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras: A Presente Nota Explicativa tem como base o CPC 26 (Comitê de Pronunciamentos contábeis) que dispõe sobre as demonstrações contábeis que devem ser elaboradas e divulgadas pelas entidades e a base para a apresentação dessas demonstrações, com a finalidade de assegurar a comparabilidade tanto das demonstrações de anos anteriores quando de outras entidades.

Nota 3 – Disponibilidades: É o grupo que representa o saldo de caixa livre de uma empresa:

Disponibilidades R$ 12.261.891,36

Nota 4 - Receita bruta: A receita operacional bruta é o valor referente a prestação de serviços contabilizados em um período.

Receita Bruta Operacional R$: 4.811.004,33

Nota 5 - Créditos de Longo Prazo: Representam direitos ou valores adquiridos por vendas a prazo de mercadorias ou serviços relacionados com a atividade da empresa e ainda não recebidos.

Duplicatas a receber R$: 202.797,17

Nota 6 – Capital Social: O capital social da empresa é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), Representado Por 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) Quotas no Valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada um Totalmente integralizado, em moeda corrente no País.

Nota – 7 Resultado do Exercício: É o lucro apurado após o lançamento de todas as receitas e despesas.

Resultado Líquido do Exercício R$: 4.620.203,33

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 232
Assinatura

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
Assinado de forma digital por BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20857

Bertoldo Kingler Barros Rêgo Neto
Sócio Administrador
CPF: 027.477.453-41

FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324
Assinado de forma digital por FRANCISCO FURTADO SILVA JUNIOR:00331006324 Dados: 2024.06.25 14:44:51 -03'00'

Francisco Furtado Silva Junior
C.P.F: 003.310.063.24
CRC/MA: 10420

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA nº537, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 25/06/2024.

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8065242 **Balanço patrimonial averbado/certificado - pags. 1-4**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 25/06/2024, às 16:56. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 25/06/2024, às 18:52. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **8065-2423-5B.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 233
Assinatura

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 234
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o **Livro Diário nº 008, exercício 2023,** contendo **29** folhas da sociedade denominada: **"REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS"** sob **Protocolo n.º 10.0000.2024.008052-4 (ID#8065266)** desde **25** de **junho** de **2024,** atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n° 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8065555 **Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 25/06/2024, às 17:09. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 25/06/2024, às 18:50. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **8065-5554-02.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 235
Assinatura

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 236
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: **"REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS"** registrada na data **25** de **junho** de **2024,** sob **Protocolo n.º 10.0000.2024.008052-4 (ID#8065242);** atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n°112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8065346 **Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 25/06/2024, às 17:01. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 25/06/2024, às 18:51. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **8065-3468-4E.**

Prefeitura de Santa [illegible]
Nº FL. 237
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 94472024
Código de validação: 116DCCD105
(relativo ao Processo 823422024)

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 238
Assinatura

Número da guia: 24057301001983129.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia vinte e sete (27) do mês de novembro (11) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**[1] distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS**, inscrita no **CNPJ** nº. **25.031.966/0001-17**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

[1] **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 27/11/2024 16:01 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17, estabelecida na rua Lago do Jungo, 19 - Quintas do Calhau, São Luís - MA, 65072-008, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS,** inscrito no CNPJ: 06.096.853.0001-55, estabelecida na Avenida João Rosa, 285 - Centro Cep: 65.610-000, Aldeias Altas/MA.

Registramos que a empresa prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Aldeias Altas/MA, conforme contrato nº 001.006.PP/2017e respectivos aditivos.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aldeias Altas/MA, 22 de dezembro de 2020.

MARCUS AURÉLIO RÊGO FERREIRA
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 240
Assinatura

MUNICÍPIO DE MATINHA
Matinha é de todos.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17, estabelecida na rua Lago do Jungo, 19 - Quintas do Calhau, São Luís - MA, 65072-008, presta serviços ao **MUNICÍPIO DE MATINHA**, inscrito no CNPJ: 06.158.729/0001-77, estabelecida na Av. Major Heráclito Alves da Silva, s/n, Centro, Matinha – MA, CEP: 65218000.

Registramos que a empresa presta serviços especializados de orientação técnica aos agentes públicos do Município de Matinha, com atuação específica nas matérias de controladoria e auditoria, execução orçamentária, financeira e patrimonial, licitações e contratos, verificação da regularidade e legitimidade da despesa, e assessoramento na elaboração de justificativas visando à defesa dos interesses do Município perante os Órgãos de Controle Externo, conforme contrato nº 172/2019 Matinha/MA.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Matinha/MA, 13 de janeiro de 2021.

LINIELDA NUNES CUNHA
Prefeita Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 243
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ Nº 25.031.966/0001-17, situada à Rua Lago do Junco, 19 – Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP: 65072-008, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO,** inscrita no CNPJ nº 01.598.550/0001-17, sediada na Rua Onildo Gomes, 134, Centro, Campestre do Maranhão – MA, CEP: 65.968000, Telefone: (98) 3356-1041 / 33561145.

Registramos que a empresa presta serviços especializados de orientação técnica aos agentes públicos do Município de Campestre do Maranhão, relacionada às áreas de Direito Público, notadamente no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Financeiro e Cível, com patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no segundo grau e Instâncias Superiores, inclusive nas demandas referentes à advocacia contenciosa que envolve servidores públicos municipais.

Registramos também, a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU e demais órgãos da Administração Estadual e Federal, bem como, o assessoramento interno da Administração Pública Municipal em relação ao controle interno, conforme contrato nº 017/2021.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campestre do Maranhão/MA, 25 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 242
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o advogado **AIDIL LUCENA CARVALHO**, inscrito na OAB/MA nº 12.584, com endereço profissional na Rua Lago do Junco, 19 – Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP: 65072-008, integrante da equipe técnica do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO,** inscrita no CNPJ nº 01.598.550/0001-17, sediada na Rua Onildo Gomes, 134, Centro, Campestre do Maranhão – MA, CEP: 65.968000, Telefone: (98) 3356-1041 / 33561145.

Registramos que o advogado presta serviços especializados de orientação técnica aos agentes públicos do Município de Campestre do Maranhão, relacionada às áreas de Direito Público, notadamente no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Financeiro e Cível, com patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no segundo grau e Instâncias Superiores, inclusive nas demandas referentes à advocacia contenciosa que envolve servidores públicos municipais.

Registramos também, a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU e demais órgãos da Administração Estadual e Federal, bem como, o assessoramento interno da Administração Pública Municipal em relação ao controle interno, conforme contrato nº 017/2021.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campestre do Maranhão/MA, 25 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 243
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o advogado **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO,** inscrito na OAB/MA nº 11.909, com endereço profissional na Rua Lago do Junco, 19 – Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP: 65072-008, integrante da equipe técnica do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO,** inscrita no CNPJ nº 01.598.550/0001-17, sediada na Rua Onildo Gomes, 134, Centro, Campestre do Maranhão – MA, CEP: 65.968000, Telefone: (98) 3356-1041 / 33561145.

Registramos que o advogado presta serviços especializados de orientação técnica aos agentes públicos do Município de Campestre do Maranhão, relacionada às áreas de Direito Público, notadamente no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Financeiro e Cível, com patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no segundo grau e Instâncias Superiores, inclusive nas demandas referentes à advocacia contenciosa que envolve servidores públicos municipais.

Registramos também, a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU e demais órgãos da Administração Estadual e Federal, bem como, o assessoramento interno da Administração Pública Municipal em relação ao controle interno, conforme contrato nº 017/2021.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campestre do Maranhão/MA, 25 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 244
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o advogado **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES,** inscrito na OAB/MA nº 10.303, com endereço profissional na Rua Lago do Junco, 19 – Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP: 65072-008, , integrante da equipe técnica do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO,** inscrita no CNPJ nº 01.598.550/0001-17, sediada na Rua Onildo Gomes, 134, Centro, Campestre do Maranhão – MA, CEP: 65.968000, Telefone: (98) 3356-1041 / 33561145.

Registramos que o advogado presta serviços especializados de orientação técnica aos agentes públicos do Município de Campestre do Maranhão, relacionada às áreas de Direito Público, notadamente no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Financeiro e Cível, com patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no segundo grau e Instâncias Superiores, inclusive nas demandas referentes à advocacia contenciosa que envolve servidores públicos municipais.

Registramos também, a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU e demais órgãos da Administração Estadual e Federal, bem como, o assessoramento interno da Administração Pública Municipal em relação ao controle interno, conforme contrato nº 017/2021.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campestre do Maranhão/MA, 25 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 245
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55
Telefone: (98) 3673-1072

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 25.031.966/0001-17, com endereço profissional na Rua Lago do Junco, 19 – Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP: 65072-008, presta serviços ao **MUNICIPIO DE BURITI,** inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, estabelecido na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, Buriti/MA, CEP: 65515-000.

Atestamos que a empresa presta serviços especializados de orientação técnica de assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura Municipal de Buriti-MA.

Atestamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Buriti-MA, 12 de julho de 2023.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 246
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55
Telefone: (98) 3673-1072

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o advogado **AIDIL LUCENA CARVALHO**, inscrito na OAB/MA nº 12.584, com endereço profissional na Rua Lago do Junco, 19 – Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP: 65072-008, integrante da equipe técnica do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, presta serviços ao **MUNICIPIO DE BURITI,** inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, estabelecido na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, Buriti/MA, CEP: 65515-000.

Atestamos que o advogado presta serviços especializados de orientação técnica de assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura Municipal de Buriti-MA.

Atestamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Buriti-MA, 12 de julho de 2023.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 247
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55
Telefone: (98) 3673-1072

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o advogado **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO**, inscrito na OAB/MA nº 11.909, com endereço profissional na Rua Lago do Junco, 19 – Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP: 65072-008, integrante da equipe técnica do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, presta serviços ao **MUNICIPIO DE BURITI,** inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, estabelecido na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, Buriti/MA, CEP: 65515-000.

Atestamos que o advogado presta serviços especializados de orientação técnica de assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura Municipal de Buriti-MA.

Atestamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Buriti-MA, 12 de julho de 2023.

José Arnaldo Araújo Cardoso

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 248
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55
Telefone: (98) 3673-1072

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o advogado **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, inscrito na OAB/MA nº 10.303, com endereço profissional na Rua Lago do Junco, 19 – Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP: 65072-008, integrante da equipe técnica do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, presta serviços ao **MUNICIPIO DE BURITI,** inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, estabelecido na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, Buriti/MA, CEP: 65515-000.

Atestamos que o advogado presta serviços especializados de orientação técnica de assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura Municipal de Buriti-MA.

Atestamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Buriti-MA, 12 de julho de 2023.

José Arnaldo Araújo Cardoso
José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

EMSERH
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 249
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BERTOLDO REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o N° 25031966/0001-7, com sede na Avenida Ana Jansen, nº 2, Edificio Mendes Frota, nº 105, São Francisco, presta serviços especializados de orientação técnica e jurídica em diversas áreas de atuação, inerentes à gestão pública em saúde e outros, tendo ainda caráter preventivo e corretivo, fornecendo consultoria e assessoria permanente aos gestores e ao corpo técnico da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

Informamos ainda, que até a presente data, a referida Empresa sempre cumpriu satisfatoriamente com as normas contratuais junto a este órgão. Portanto nada constando, que desabone a sua conduta técnica e a responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São Luís 31 de janeiro de 2017.

Ana Leticia Bragança
Gerente do Núcleo Jurídico – EMSERH
Matricula: 527

Empresa Maranhense de Serv. Hospitalares/EMSERH
ANA LETICIA BRAGANÇA
Mat.: 527 / OAB 9718
Gerente do Departamento Jurídico

EMSERH
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GABINETE

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 950
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17, estabelecida na Rua Lago do Jungo, nº 19, Quintas do Calhau, CEP nº 65072-008, São Luís/MA, prestou serviços à **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EMSERH,** inscrita sob o CNPJ: 18.519.709/0001-63, estabelecida na Avenida Borborema, nº 25, Quadra 16, Calhau, CEP 65071-360, São Luís/MA.

Registramos que a empresa presta serviços especializados de orientação técnica e jurídica em diversas áreas de atuação, inerentes à gestão pública em saúde e outros, tendo ainda caráter preventivo e corretivo, fornecendo consultoria e assessoria permanente aos gestores e ao cargo técnico da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, instruído no processo administrativo nº 110.684/2020-EMSERH e seus respectivos aditivos.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Luís/MA, 18 de dezembro de 2020.

5º OFÍCIO NOTAS SÃO LUÍS-MA

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE
PRESIDENTE EMSERH

5º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE
São Luís, 12/02/2021 15:27:11:13360
Em Testemunho da verdade.
Isabele Feitosa Araujo - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR15671125VZXNTW8P2IZE81 - Ato: 13.17.2
Emol: R$4,63 FERC: R$0,13 FADEP: R$0,18 FEMP: R$0,18 Total: R$5,12
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 25.031.966/0001-17, com endereço profissional na Rua Lago do Junco, 19 – Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP: 65072-008, presta serviços ao **MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA,** inscrito no CNPJ nº 06.138.366/0001-08, estabelecido na Av. José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra – MA, CEP: 65.760-000.

Atestamos que a empresa presta serviços especializados de advocacia, oferecendo assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, incluindo patrocínio judicial perante a Justiça Comum e Federal, em Segunda Instância e nas Instâncias Superiores. Além disso, atua no patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria Geral da União (CGU), bem como fornece assessoramento interno à Administração Pública Municipal em atividades que demandam conhecimento técnico, atendendo às solicitações da municipalidade, conforme estabelecido no Contrato nº 0122.0203.001/2021

Atestamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Presidente Dutra-MA, 20 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Data: 20/01/2025 13:51:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RCGD
RÊGO CARVALHO GOMES & DUAILIBE

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 252
Assinatura

Declaração de indicação do responsável técnico

RÊGO CARVALHO GOMES & DUAILIBE ADVOGADOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 253
Assinatura

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS, sociedade de advocacia, devidamente registrada na OAB/MA sob o nº 537, inscrita no CNPJ nº. 25.031.966/0001-17, com sede na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís - MA, vem, a presença de Vossa Senhoria, **DECLARAR que o responsável técnico pela contratação será o dr. Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, advogado inscrito na OAB/MA nº 11.909.**

São Luís/MA, 21 de janeiro de 2025.

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto

RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS
CNPJ 25.031.966/0001-17
Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto
OAB/MA 11.909

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 254
Assinatura

Declaração de capacidade operacional

RÊGO CARVALHO GOMES & DUAILIBE ADVOGADOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 295
Assinatura

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIAMA

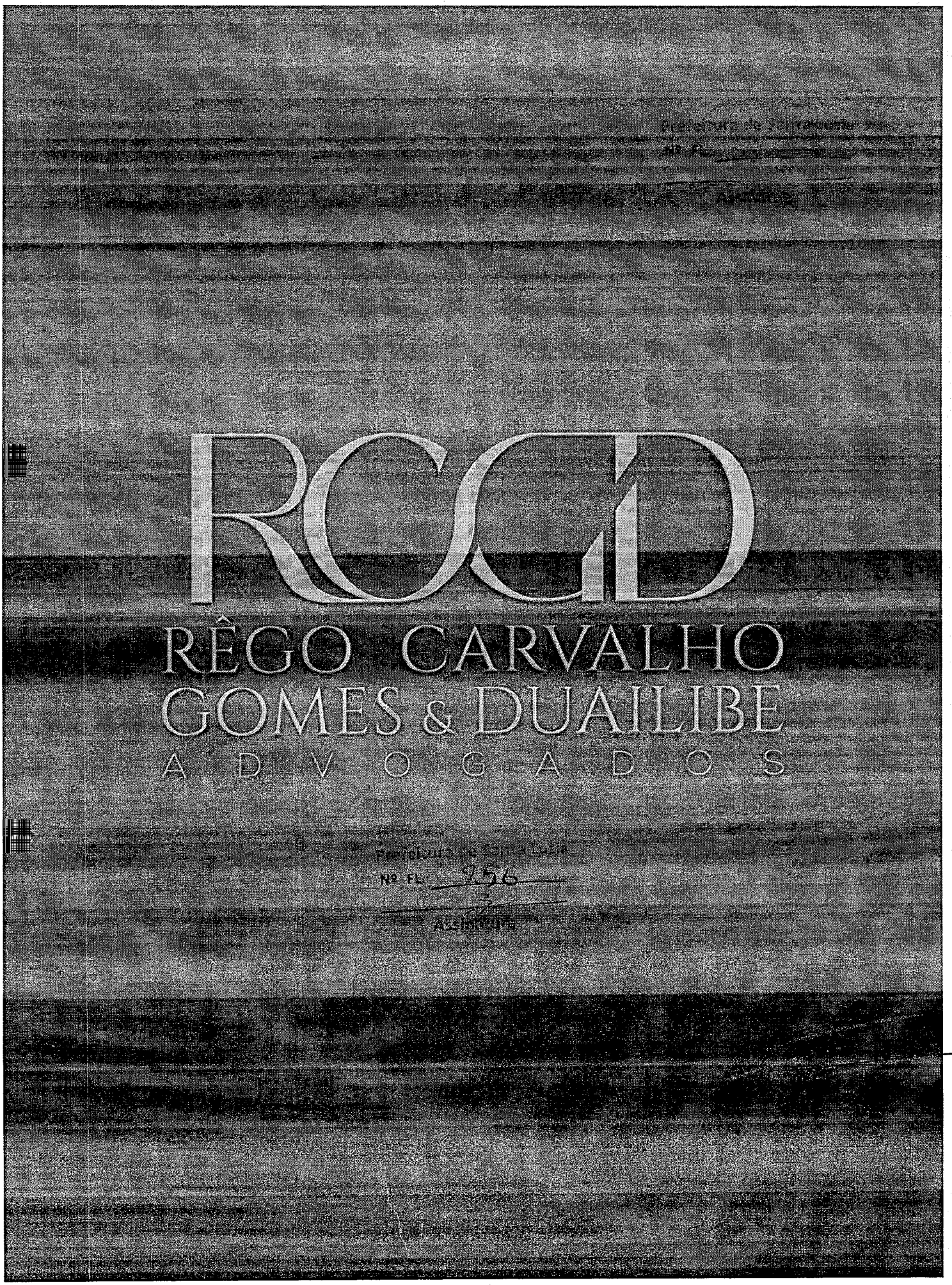
DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL

RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS, sociedade de advocacia, devidamente registrada na OAB/MA sob o nº 537, inscrita no CNPJ nº. 25.031.966/0001-17, com sede na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís - MA, vem, a presença de Vossa Senhoria, **DECLARAR que possui estrutura organizacional, equipamentos e sistemas de tecnologia adequados à execução dos serviços contratados, conforme Portfólio em anexo.**

São Luís/MA, 21 de janeiro de 2025.

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto

RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS
CNPJ 25.031.966/0001-17
Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto
OAB/MA 11.909


RGD
RÊGO CARVALHO
GOMES & DUALIBE
ADVOGADOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 259
Assinatura

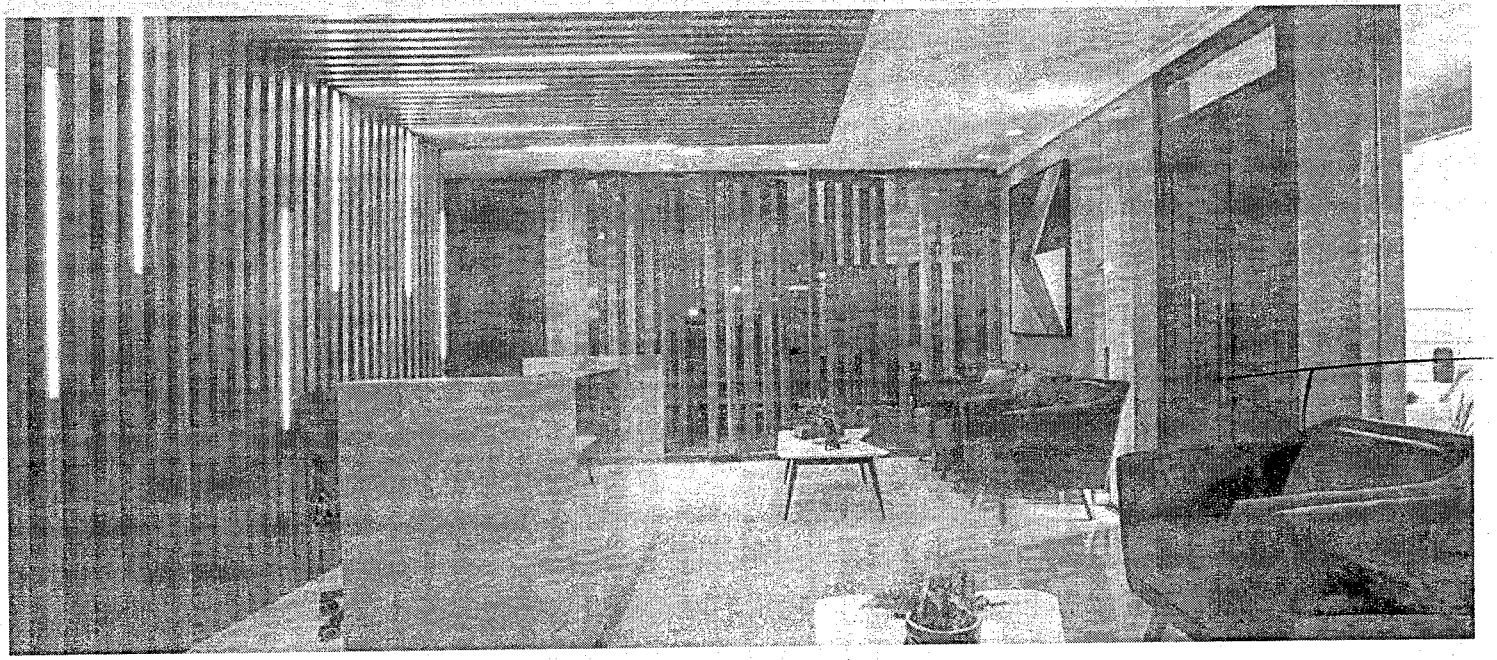
SOBRE NÓS

Fundado em 2016, o Rêgo Carvalho Gomes & Duailibe Advogados consolidou-se como um escritório especializado em Direito Público, com atuação em todo o território nacional. Embora tenha sido criado em 2016, os sócios fundadores já possuíam vasta experiência na área, acumulando hoje mais de 10 anos de atuação em Direito Público.

Nosso foco está nas áreas de Direito Administrativo, Direito Eleitoral e no acompanhamento de processos de responsabilização de agentes públicos, oferecendo serviços consultivos e contenciosos de excelência aos nossos clientes.

Em 2023, com a ampliação da sociedade, passamos a atuar sob o nome Rêgo Carvalho Gomes & Duailibe Advogados, inaugurando outras áreas de atuação, com foco especial nas áreas de Direito Empresarial, Direito Tributário e na condução de demandas extrajudiciais, ampliando ainda mais nosso portfólio de serviços. Essa nova etapa consolida a posição do escritório como uma referência no mercado jurídico brasileiro, unindo tradição e inovação para oferecer soluções jurídicas integradas, com atendimento personalizado e resultados sólidos para nossos clientes, seja na esfera pública ou privada.

Com uma equipe de profissionais qualificados, contamos com uma estrutura moderna, uma controladoria jurídica organizada e processos internos bem definidos, assegurando um atendimento eficiente e resultados concretos.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 258
Assinatura

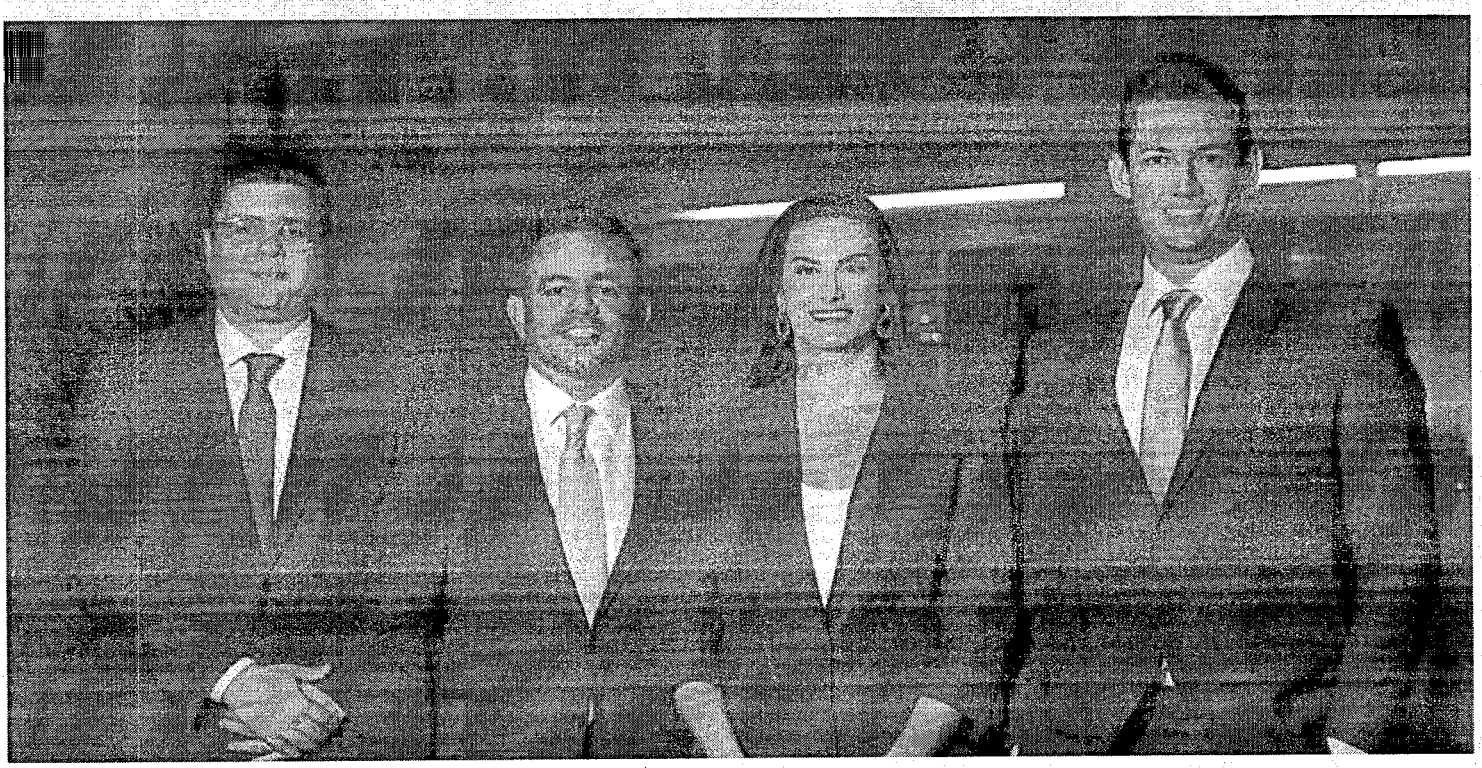
NOSSA HISTÓRIA

A história do Rêgo Carvalho Gomes & Duailibe Advogados reflete um compromisso inabalável com a justiça, a excelência jurídica e a busca por soluções inovadoras. Fundado em 2016 pelos sócios Dr. Bertoldo Rêgo e Dr. Aidil Carvalho, o escritório surgiu da união das expertises de seus fundadores, que já possuíam ampla experiência em Direito Público antes mesmo da criação da sociedade. Essa experiência acumulada contribuiu para a consolidação de um escritório reconhecido pela atuação estratégica e qualificada em demandas complexas.

Com o objetivo de oferecer soluções jurídicas especializadas e atendimento de excelência, o escritório rapidamente se destacou no Estado do Maranhão, atendendo a clientes de diferentes perfis e demandas. Ao longo dos anos, expandimos nossas áreas de atuação, fortalecendo nossa equipe e diversificando nosso portfólio de serviços.

Em 2023, iniciamos uma nova etapa em nossa trajetória, incorporando as áreas de Direito Empresarial, Tributário e demandas extrajudiciais. Essa evolução foi acompanhada pela modernização de nossos processos internos e pela ampliação de nossa estrutura, permitindo-nos oferecer um serviço ainda mais completo e eficiente, orientado para resultados concretos.

Hoje, somos reconhecidos pela confiança e parceria que construímos com nossos clientes, sempre guiados por princípios éticos, pela dedicação e pela busca incessante por soluções jurídicas sólidas e inovadoras.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 259
Assinatura

PASSOS NA HISTÓRIA

2016

Bertoldo Rêgo Advogados

Atuação em Direito Municipal, Administrativo e Penal
Sede - Renascença (Dr. Bertoldo e Dr. Aidil)

2019

Rêgo Carvalho Gomes- RCG

Atuação em Direito Eleitoral
Sede - Calhau (Dr. Eduardo Gomes)

2023

Rêgo Carvalho Gomes & Duailibe – RCGD

Inaugura sua atuação no Direito Privado e celebra a entrada da Dra. Cristiana Duailibe

2024

Se consolida como o **maior escritório de Direito Público do Estado do Maranhão**, com notório destaque em Direito Eleitoral, e serviços especializados à municipalidades, bom como gestores e ex-gestores.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 260
Assinatura

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito
ELEITORAL

Direito
MUNICIPAL

Direito
ADMINISTRATIVO e FINANCEIRO

Direito
TRIBUTÁRIO

Direito
EMPRESARIAL

Direito
IMOBILIÁRIO

Direito
FUNDIÁRIO

Direito
DIGITAL

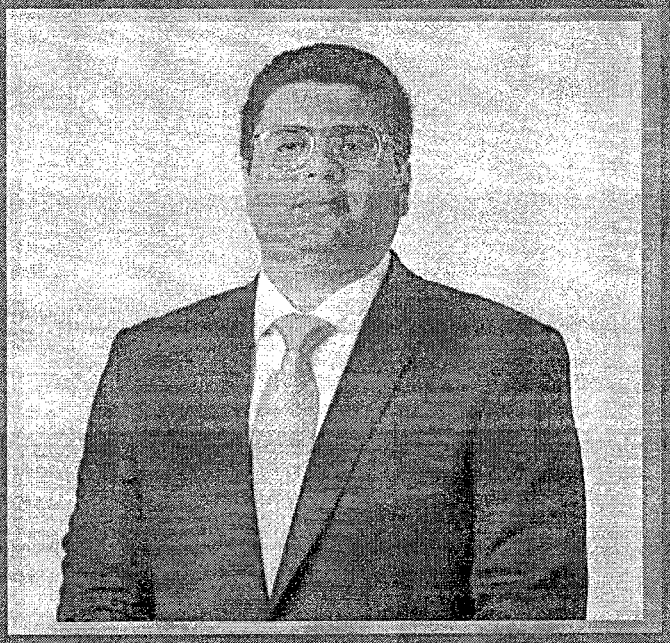
Direito
EXTRAJUDICIAL

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 261
Assinatura

OS SÓCIOS

Dr. Bertoldo Rêgo

Curriculo lattes



- Mestrando em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP/Brasília – DF, Pós-graduado em Direito Eleitoral – Universidade Federal do Maranhão-UFMA;
- Graduado em Direito – Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB.
- Membro fundador do Instituto Maranhense de Estudo sobre Responsabilidade Pública – IMERP.
- Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADEP.
- Membro da Comissão de Direito Municipalista da OAB/MA.
- Formação complementar na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com o Curso intitulado "Desafios da Administração pública-privada digital 4.0 e participativa na Europa e no Mundo".
- Formação complementar na École de Management da Université Paris 1 – Panthéon Sorbonne com o Curso intitulado "Programa em Sustentabilidade/ESG, Liderança e Transformações Tecnológicas".

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 262
Assinatura

OS SÓCIOS

Dr. Aidil Carvalho

Currículo lattes



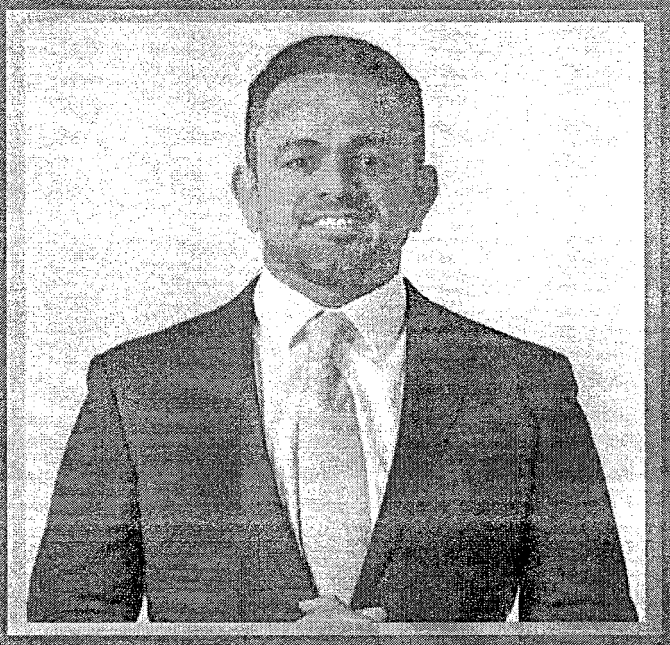
- Mestrando em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa- IDP/Brasília- DF.
- Pós graduado em Direito Eleitoral pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA
- Graduado em Direito pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADEP.
- Membro da Comissão de Direito Municipalista da OAB/MA.
- Membro Fundador do Instituto Maranhense de Estudos Sobre Responsabilidade Pública - IMERP.
- Formação complementar na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com o Curso intitulado "Desafios da Administração pública-privada digital 4.0 e participativa na Europa e no Mundo".
- Formação complementar na École de Management da Université Paris 1 – Panthéon Sorbonne com o Curso intitulado "Programa em Sustentabilidade/ESG, Liderança e Transformações Tecnológicas".

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 263
Assinatura

OS SÓCIOS

Dr. Eduardo Gomes

Curriculo lattes

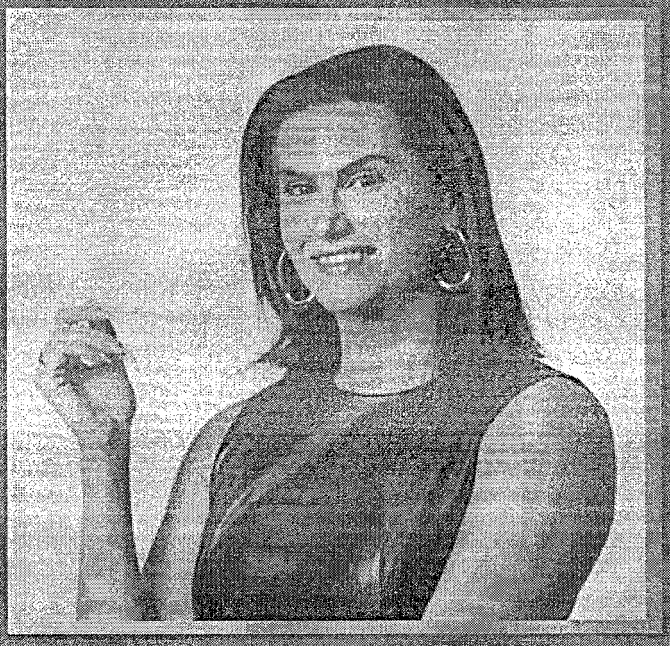


- Graduado pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA
- Pós graduado em Direito Eleitoral pela Universidade Estadual do Maranhão – UFMA
- Pós graduado em Direito Público pelo Instituto Luiz Flavio Gomes – LFG
- Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADEP.
- Membro do Instituto Maranhense de Estudo sobre Responsabilidade Pública – IMERP.
- Ex Procurador Geral Municipal 2013/2016.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 264
Assinatura

OS SÓCIOS

Dra. Cristiana Duailibe Costa



Currículo lattes

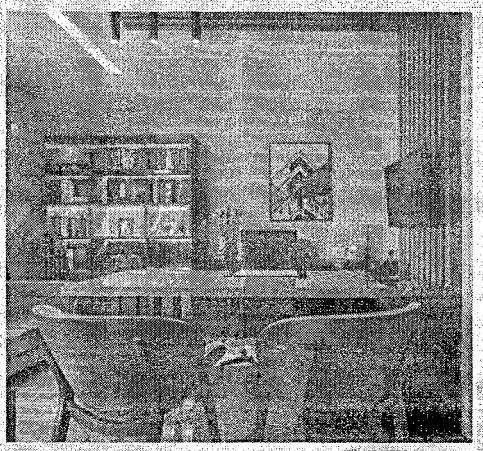
- Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA
- Pós-graduada em Processo Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina.
- Formação complementar na Universidade Lusíada em Lisboa e na cidade do Porto em Portugal.
- Membro do Instituto Maranhense de Estudo sobre Responsabilidade Pública - IMERP.
- Tabeliã e Oficial Registradora Titular nos Estados do Ceará e Maranhão entre os anos de 2012 a 2023.
- Membro consultora da Comissão Especial de Direito Tributário da OAB Federal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 265
Assinatura

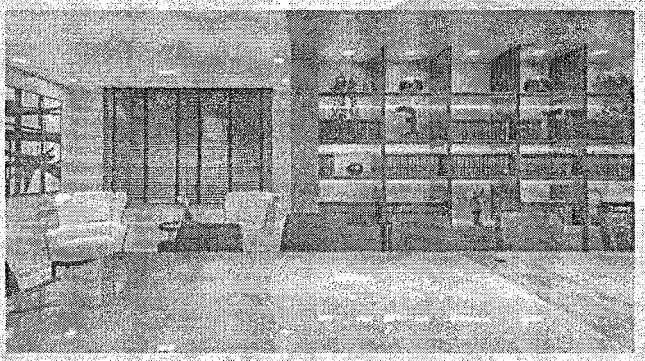
Conheça o nossa

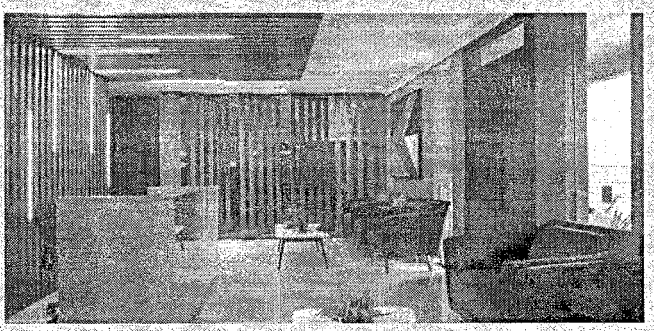
ESTRUTURA

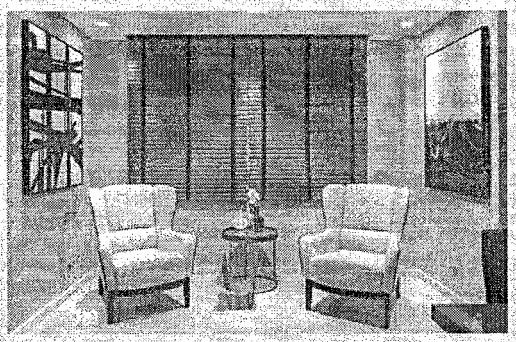
Dispomos de uma estrutura moderna e funcional, projetada para atender com eficiência as demandas de nossos clientes. Contamos com instalações amplas e bem equipadas, com um ambiente acolhedor que reflete nossa preocupação com o conforto e a privacidade dos nossos clientes.

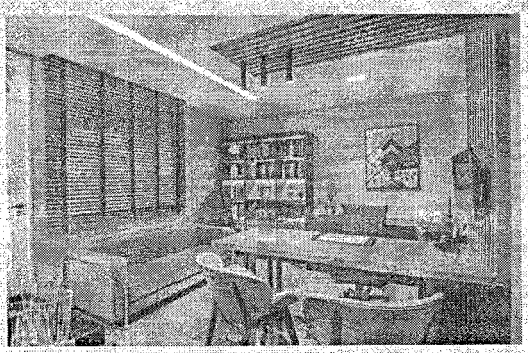












Nossa equipe é composta por:

- 4 sócios advogados;
- 14 advogados;
- 6 estagiários;
- 5 colaboradores no staff administrativo.

Além disso, contamos com uma controladoria jurídica altamente organizada e processos internos bem definidos, garantindo precisão e celeridade no acompanhamento de cada caso. Nossa estrutura é um reflexo do nosso compromisso com a qualidade e a excelência.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 266
Assinatura

PUBLICAÇÕES

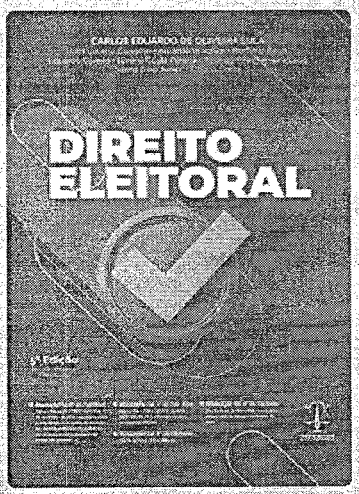
O compromisso do Rêgo Carvalho Gomes & Duailibe Advogados com a disseminação do conhecimento jurídico e o aprimoramento das práticas legais é refletido em suas contribuições acadêmicas e materiais orientativos.

Livros



Clique para comprar a obra

Segurança Jurídica, Desenvolvimento e Tributação: Homenagem ao Ministro Gurgel de Faria – Participação dos Drs. Aidil Carvalho e Bertoldo Rêgo. Publicado pela Editora Thoth, a obra reúne reflexões jurídicas em torno de temas relevantes ao Direito Tributário e ao desenvolvimento econômico, prestando uma homenagem ao Ministro Gurgel de Faria.



Clique para comprar a obra

Direito Eleitoral – 5ª Edição – Com a colaboração dos Drs. Aidil Carvalho, Eduardo Gomes e Bertoldo Rêgo, este livro, publicado pela Editora Imperium, apresenta uma visão abrangente e atualizada sobre a legislação eleitoral brasileira, sendo referência para operadores do Direito na área.

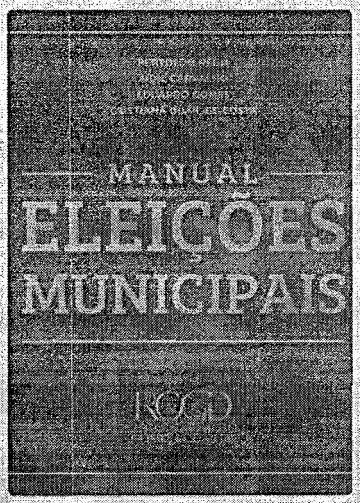
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 264
Assinatura

PUBLICAÇÕES

Manuais práticos

Com o objetivo de oferecer suporte técnico e estratégico aos nossos clientes, o escritório publica, a cada ciclo eleitoral e início de gestão pública, manuais atualizados que são disponibilizados de forma gratuita.

Estas publicações são parte do nosso compromisso de contribuir para o fortalecimento do Direito e para o sucesso de nossos clientes, oferecendo conteúdos que aliam excelência técnica e acessibilidade.

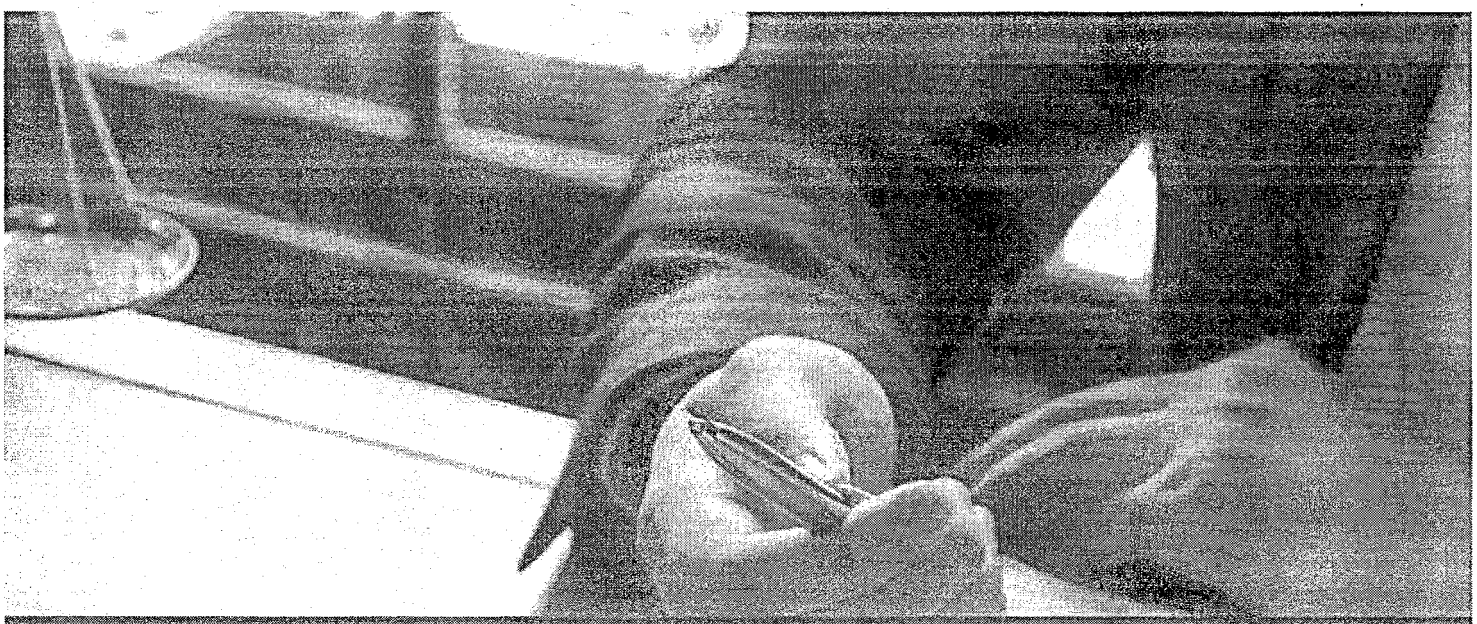




Manual das Eleições e fiscalização: Atualizados a cada pleito, estes guias desenvolvidos pela nossa equipe de especialistas, são ferramentas essenciais para candidatos, assessores e equipes de campanha, abordando as regras eleitorais vigentes e os principais cuidados legais para uma campanha e fiscalização transparente e eficaz.



Manual de Transição de Governo: Disponível no início de cada gestão, este manual, desenvolvido por nossa equipe de especialistas, orienta prefeitos eleitos e reeleitos sobre os procedimentos legais e as boas práticas para uma transição de governo eficiente e dentro dos parâmetros legais, assegurando uma gestão pública responsável e transparente.



RCGD

RÊGO, CARVALHO
GOMES & DUAILIBE

ADVOGADOS

(98) 3304-5873

(98) 98426-9326

/rcg.advogados

www.rcgadvogados.adv.br

contato.rcg.adv@gmail.com

Rua Lago do Junco, 19, Quintas do Calhau, São Luís, MA.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 268
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 269
Assinatura

Comprovantes da qualificação acadêmica

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 240
Assinatura



BERTOLDO RÊGO

ADVOGADO

CONTATO

98 7400-0801

bertoldoklinger@hotmail.com

Rua Lago do Junco, nº 19, Quintas do Calhau, São Luís - MA.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Graduado em Direito pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Ano de conclusão: 2012
- Pós-graduado em Direito Eleitoral – TRE/MA – UFMA. Ano de conclusão: 2021.
- Mestrando em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP (2023).

EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

- Advogado atuante em campanhas eleitorais municipais e estaduais desde o ano de 2014.
- Advogado atuante na área de Contas Públicas.
- Possui formação de pregoeiro pelo instituto CERTAME.
- Exerceu o cargo de Consultor Legislativo na Câmara de Vereadores de Teresina – PI.
- Exerceu o cargo de Controlador Geral do Município de Bacabal – MA nos anos de 2013 a 2014.
- Exerceu o cargo de Procurador do Município de Bacabal – MA nos anos de 2015 a 2016.
- É sócio fundador do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, que atua na área do Direito Público com ênfase na Gestão Pública, Direito Administrativo, constitucional e Financeiro, bem como na defesa e acompanhamento processual aos órgãos de Controle Interno e Externo e demais Tribunais Judiciais.
- É consultor Jurídico da Empresa Estadual Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.
- Espanhol. Nível: Básico. Lê bem, compreende razoavelmente e fala razoavelmente.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 271
Assinatura

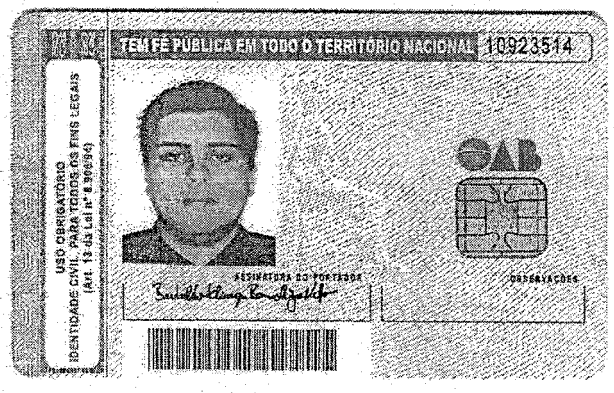
EXPERIÊNCIA EM PALESTRAS, SIMPÓSIOS E CURSOS:

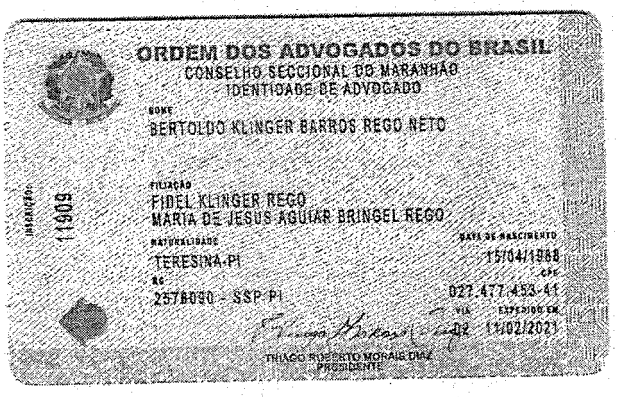
- É membro fundador do Instituto Maranhense de Estudo sobre Responsabilidade Pública – IMERP.
- É membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político- ABRADEP.
- Ministrou a palestra "Implementação do Sistema de Controle Interno Municipal" realizado pela Prefeitura Municipal de Bacurituba-MA.
- Participou do "II Congresso Ibérico-Americano de Direitos Humanos e Advocacia", 2012."
- Participou da "XXII Conferência Nacional dos Advogados", 2014.
- Ministrou o curso "O Controle Interno no âmbito Municipal sob o viés da Constituição Federal e das Normas do Tribunal de Contas do Maranhão" realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadinha-MA.
- Ministrou o curso "A nova Sistemática do Controle Interno do Município de Bacabal-MA".
- Foi palestrante no curso organizado pela Controladoria Geral da União "Olho Vivo no Dinheiro Público" realizado no Município de Bacabal-MA.
- Foi palestrante no Painel: "A resistência constitucional e representatividade na defesa de um processo eleitoral democrático". Seminário "Eleições 2018". Realizado em 07 de junho de 2018. Organização: Instituto Maranhense de Estudos sobre Responsabilidade Pública. São Luís – MA.
- Foi mediador no Painel: "O Tribunal de Contas do Estado e proteção da probidade na Administração. " I Congresso Acadêmico Maranhense de Estudos sobre Responsabilidade Pública. Realizado em 09 de novembro de 2017. São Luís – MA.
- Participou do Curso de Direito Digital Legislação, Tecnologia e Marketing, ministrado pelo Professor Alexandre Basílio.

PRODUÇÃO ACADÊMICA:

- RÊGO NETO, B. K.B, "Dos Limites nas ações dos gestores públicos diante da situação da calamidade ocasionada pelo Covid-19, 2020".
- RÊGO NETO, B. K.B, "Propaganda Eleitoral na internet: novos caminhos para o acesso a informação, 2020".
- RÊGO NETO, B. K.B, "A mediação comunitária como instrumento de acesso à justiça e elevação da cidadania: uma nova perspectiva de conceito de justiça e de conflito, 2012".
- RÊGO NETO, B. K.B, " A PEC 341/09 e a proposta de desconstitucionalização do direito ambiental: O Bem ambiental como direito fundamental aos interesses transindividuais, 2012".
- RÊGO NETO, B. K.B, "Planejamento tributário Abusivo na perspectiva da Jurisprudência do CARF, 2023".
- RÊGO NETO, B. K.B, A Inelegibilidade Por Rejeição De Contas Do Prefeito Ordenador De Despesa: A competência do Tribunal de Contas no julgamento das contas dos fundos municipais, 2021".

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 272
Assinatura





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UFMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI N.º 5.152, DE 21-10-1966

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização em **DIREITO ELEITORAL** realizado no período de **23/08/2019** a **22/08/2020**, com carga horária de **390** horas, confere o presente Certificado a **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO** nascido(a) em **15** de **abril** de **1988**, nacionalidade **Brasileira** natural de **Teresina - Piauí** cédula de identidade nº 2578090 SSP/AC

São Luís, 03 de dezembro de 2021

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Coordenador

Aluno(a)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Confiplan

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 242

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certificamos, para os devidos fins e efeitos legais, que :

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO

RG nº 2578090 SSP/AC, matrícula nº 2019202247, natural de TERESINA-PI, nascido(a) no dia 15/04/1988, concluiu o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL**, oferecido pelo(a) (subunidade acadêmica) DEPARTAMENTO DE DIREITO/CCSO desta Universidade, realizado de 15/08/2019 a 15/06/2021 e que seu certificado de conclusão está em processo de expedição, com o número de registro: 21923, LIVRO 187, fl.: 502, data: 03/12/2021.

Título do trabalho final: **A INELEGIBILIDADE POR REJEIÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO ORDENADOR DE DESPESA: A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS NO JULGAMENTO DAS CONTAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS.**

Flávia Raquel Fernandes do Nascimento
Diretora de Pós-Graduação - DPG/AGEUFMA

Jerfson Maciel Araújo Martins
Chefe da Divisão de Cursos Lato Sensu - DCLS/DPG/AGEUFMA

São Luís/MA, 02 de Dezembro de 2021.

Validade de 90 dias a partir da data de expedição.

Código de verificação:
79da446442

Para verificar a autenticidade deste documento acesse **http://www.documentos.sigaa.ufma.br**, informando a matrícula, data de emissão do documento e o código de verificação.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 249
Assinatura

ZÊNITE ONLINE

Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO

pela participação no Zênite Online "**DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021**", realizado de 24 a 28 de janeiro de 2022, com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 86%

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.

ZÊNITE

Anadricea Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva

Código do Certificado: 1203177AAA5D5B1B8157330 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

Nº FL. 245

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA
Competência Administrativa!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CERTIFICADO DE CONFERENCISTA

Nos fins para que se destina, certificamos que o Sr. Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, ministrou conferência no Auditório da Prefeitura Municipal de Chapadinha, em 08 de maio de 2013, das 08:30 às 11:30 com duração total de 03 (três) horas, sobre a seguinte temática: "O CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL SOB O VIÉS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO".

Chapadinha, 08 de maio de 2013.

5º OFÍCIO

Maria Dulce Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 246
Assinatura

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
(R000027248185) MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO *
São Luís, 16/08/2016 16:38:40 28066
Em Testemunho _____ da verdade.
Raissa Daniela Pompeu Oliveira - Escrevente
Emol.:R$3,80 FERC.:R$0,10 Total:R$3,90

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
R000027248185

Agora sim BACABAL

Prefeitura de Santa [illegible]
Nº FL. 279
Assinatura

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** do Município de Bacabal/MA.

Art. 2º. – Fica designado que o Senhor **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO** também exercerá a função de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL,** nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

BACABAL (MA), 14 de janeiro de 2013.

José Alberto Oliveira Veloso
Prefeito do Município

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado
São Luís, 13/11/2019 17:11:06:25992
Em Testemunho da verdade
Francisco César Mendes Pinheiro - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT15671123ZVO22143ORK461 - Ato: 13.18
Emol.:R$4.30 FERC.:R$0.10 Total:R$4.40
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

Travessa 15 de Novembro, nº 229 - Cent
Cep: 65700-000 / Bacabal-M
Fone: (99) 3621-1166 / 3621-05
Site: www.bacabal.ma.gov.

PREFEITURA MUNICIPAL
BACABAL
agora sim
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 248
Assinatura

PORTARIA Nº 205/2014 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO** do cargo de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** de Bacabal-MA

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal/MA, 06 de Novembro de 2014

José Alberto Oliveira Veloso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
CNPJ nº 06.014.351/0001-38

JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO, Prefeito Municipal de Bacabal, para todos os fins de direito, DECLARA que **Bertoldo Klinger Barros Rego Neto** ocupou o cargo de "Controlador Geral do Município de Bacabal" entre o período de 01 de janeiro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

O presente é verdade e dou fé.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2016

JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO
Cpf: 063.874.113-00

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
José Alberto de Oliveira Veloso
Em Test°. _____ da Verdade
Bacabal-MA 02 de 08 de 2016

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Elza Maria Carvalho Vila Nova - Escrevente
000027172214

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 280
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
CNPJ nº 06.014.351/0001-38

JOSÉ **ALBERTO OLIVEIRA VELOSO,** Prefeito Municipal de Bacabal, para todos os fins de direito, DECLARA que **Bertoldo Klinger Barros Rego Neto** ocupou o cargo de "Assessor Jurídico da Controladoria Geral do Município de Bacabal" entre o período de 12 de novembro de 2014 até a presente data, permanecendo no exercício do cargo.

O presente é verdade e dou fé.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2016

JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO
Cpf: 063.874.113-00

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 281
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
CNPJ 06.014.351/1000-38

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, inscrito na OAB/MA sob o nº 11.909, e no CPF sob o nº 027.477.453-41 prestou serviços de assessoria jurídica ao Município de Bacabal – MA, exercendo suas atividades durante o período de janeiro de 2013, e continua exercendo suas funções até a presente data, na atuação de processos administrativos e judiciais, atuando em todos os âmbitos da Justiça Estadual e Federal, bem como em todas as instâncias do Poder Judiciário. Também exerceu função de Assessor Jurídico da Controladoria Geral do Município atuando no controle jurídico e administrativo dos órgãos municipais em especial a Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria Municipal de Educação, e durante toda prestação do serviço não houve fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Bacabal (MA), 15 de novembro de 2016

MONIQUE CRISTINA BRAGA VELOSO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

5º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS
SÃO LUÍS - MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado
São Luís, 13/11/2019 17:17:36:29992
Em Testemunho da verdade

Francisco César Mendes Pinheiro - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENTI S6711VJ13U0K664IOKO13 - Ato: 13.16
Emol.:R$4,30 FERC.:R$0,10 Total:R$4,40
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

CERTIFICADO

Conferimos ao Sr. Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, o presente CERTIFICADO por haver ministrado a palestra "A NOVA SISTEMÁTICA DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA", promovida na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 13 de março de 2013, das 15:00h á 18:00h, com duração de 03 (três horas).

Bacabal, 18 de março de 2013.

José Alberto Oliveira Veloso

Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 282
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

Atestamos que:

BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO

Participou da Palestra "IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL", realizada no Município de Bacurituba/MA, nos dias 03 a 04 de junho de 2013, sob a condição de Palestrante,

Destarte lhe sendo concedido o presente certificado.

Total: 8 horas (oito horas).

José Sisto Ribeiro Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 283
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL.
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 234
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL.
Assinatura

PREFEITURA DE BURITICUPU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO

Certifico para todos os fins de Direito que o Senhor **Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto**, advogado inscrito na OAB/MA 11.909, realizou palestra para os Secretários Municipais de Buriticupu, durante o dia 18 de agosto de 2015, sobre o Sistema de Controle Interno Municipal.

Buriticupu, 20 de agosto de 2015.

LUIS OTÁVIO COSTA SILVA
Controlador Geral do Município

NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARANHÃO - SÃO LUÍS - MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado
São Luís, 13/11/2019 17:11:54 259792
Em Testemunho _____ da verdade
Francisco César Mendes Pinheiro - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT15671185OPS2TL1R11OI61 - Ato: 13.18
Emol.:R$4,30 / ERC.:R$0,10 Total:R$4,40
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

Certificado

CERTIFICO QUE,

Bertoldo Klinger Barros Rego Neto

Participou do **I Congresso Maranhense de Gestão Pública e Sustentabilidade Fiscal: Licitação, Contabilidade e Controle**, realizado nos dias **07 e 08 de Abril de 2022**, em São Luís - MA, com carga horária de 12h.

Laura Simião
CEO

Tudo o que a mente humana pode conceber, ela pode conquistar.
Napoleon Hill

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 136
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL.
Assinatura

TEMA DAS PALESTRAS
Abertura do I Congresso Maranhense de Gestão Pública e Sustentabilidade Fiscal: Licitação, Contabilidade e Controle.
Palestra de abertura: Os desafios da Gestão Fiscal nos entes subnacionais.
Palestrante: Jeferson Bittencourt (Ex Secretário do Tesouro Nacional e Conselheiro da Petro brás)

Palestra: Conjuntura Econômica e seus impactos nas Finanças Públicas Maranhense
Palestrante: João Carlos Souza Marques – Superintendente de Assuntos Fiscais (SEPLAN-MA), presidente do Conselho Regional de Economia—15ª região e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Economico e Social— COMDES

Palestra: Impactos da nova Lei de Licitações na Gestão e Fiscalização de Contratos Local: Auditório principal
Palestrante: Clemilton Rodrigues Oliveira Junior—Advogado e Auditor de Controle Interno do DF

Palestra: Oportunidade para Captação de Recursos para o Setor Público
Palestrante: Pilar Blanco Rodríguez - Delegação da União Europeia
Zuleica Goulart - Coordenadora do Programa Cidades Sustentá´veis (PCS)
Bruna Lersch – Coordenadora do Programa de Apoio ao Planejamento Municipal no âmbito do PROMUNICIPIOS

Palestra: Gestão Eficiente da Saúde Pública diante da Pandemia Local: Audito´rio principal
Palestrante:Carlos Eduardo Lula – Secretário de Estado de Saúde do Marãnhão e Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS

Palestra: Como Planejar para o Desenvolvimento Sustentável?
Renata Sene – Prefeita de Francisco Morato/SP e vice-presidente de Parcerias em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da FPN

Palestra: Desafios e oportunidades para implementar os procedimentos contábeis patri- moniais evidenciando os impactos no Planejamento , Execução Orçamentaria, Financeira e Patrimonial
Gildenora Batista Dantas Milhomem—Ex Subsecretá´ria de Contäbilidade da Uniã˜o e Conselheira da Petrobrá´s
José Luiz Marques Barreto—Assessor Especial na Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Economia do Distrito Federal
Ricjardeson Rocha Dias—Superintendente do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Palestra: IMPACTOS DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GOVERNADORES E PRESIDENTE
Palestrante: Laercio Mendes Vieira - Auditor Federal de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Autor do Livro – Auditoria Governamental

Palestra: Como tornar seu município mais eficiente?
Palestrante: Representante da GOVE, Centro de Liderança Pública e do Programa Cidades Sustentáveis.

Palestra: A importância da Escola de Governo para o Fortalecimento da Gestão Municipal
Palestrante: Odair José Neves - Diretor da Escola de Governo do Maranhão

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 136
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 136
Assinatura

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

XII FÓRUM DE LISBOA

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), a Fundação Getulio Vargas (FGV) e o Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP), declaram que

Bertoldo Klinger Barros Rego Neto

Participou do XII Fórum de Lisboa, realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024 em Lisboa, e apresentou o trabalho acadêmico "ESG e Contratações Públicas Ecológicas na União Europeia e no Brasil: Avanços e desafios na implementação de critérios ambientais nas aquisições governamentais".

GILMAR FERREIRA MENDES
Ministro do Supremo Tribunal Federal e Professor do Instituto Brasiliero de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

CARLOS BLANCO DE MORAIS
Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Coordenador Científico do Lisbon Public Law Research Center e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros de Portugal

LUIS FELIPE SALOMÃO
Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Corregedor Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Professor da FGV e Coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário – FGV Justiça

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 237
Assinatura

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**

participou, com êxito, do curso de *Formação de Pregoeiros*, com carga-horária de 16 horas, realizado nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2015, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 08 de outubro de 2015.

instituto CERTAME

A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Prof. Msc. Nilo Cruz Neto
Instrutor

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 288
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 289
Assinatura

CERTIFICADO

rtificamos, para os devidos fins, que **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**

rticipou, com êxito, do curso de *Licitações e Contratos Administrativos*, com

ga-horária de 12 horas, realizado nos dias 05 e 06 de outubro de 2015, em

. Luís (MA).

nteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Luís (MA), 06 de outubro de 2015.

instituto CERTAME

A Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Prof. Msc. Nilo Cruz Neto
Instrutor

CERTIFICADO
DE CONCLUSÃO

Prof. Alexandre Basílio
JURISTA DO FUTURO

PoliTalks Consultoria Avançada certifica que

BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO

concluiu o curso **Jurista do Futuro | Direito Eleitoral Digital - Eleições 2022**, com o Prof. Alexandre Basílio, entre os dias 02 e 06 de maio de 2022, com 20h/a.

Porto Alegre, 17 de maio de 2022.

Alexandre Basílio Coura
Alexandre Basílio Coura
Professor de Direito Eleitoral e Direito Digital

Código do Certificado: 1293399A41DBA7C68746910 Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 290
Assinatura

PoliTalks

Conteúdo Programático

Prof. Alexandre Basílio

Modulo I - Infraestrutura da Internet.

Conhecendo o ambiente digital e os desafios para as eleições 2022;
Principais invasões de hackers aos tribunais brasileiros e os riscos aos escritorios eleitorais em 2022.
Evolução do Direito e absorção de novas tecnologias; riscos inerentes ao uso da tecnologia; segurança das instituições e invasões pelo elo mais fraco; principais golpes virtuais. Ferramentas uteis para segurança no dia a dia que todos os advogados precisam conhecer.

Modulo II - Introdução a OSINT.

Conceitos essenciais e aplicação prática. Entendendo a estrutura da Internet e sobre a localização dos dados. Data leak e campanhas eleitorais – dados publicos? LGPD e finalidade do tratamento de dados. ações possíveis. Criando um Google personalizado para suas buscas.
Osint Eleitoral e a produção de provas.

Modulo III - Socket Puppet

Criando contas especificas para investigação de ilicitos. Analisando comportamentos inautênticos e requerendo a suspensão de contas.
Usando comandos do Google Dorks para localizar os alvos. Montando dossiês.
Usando ferramentas para ouvir a internet.

Modulo IV – Coletando dados para as representações - Produção de prova lícita, impugnação de provas dos adversarios.

4.1 - Coletando dados:
4.2 – Facebook.
4.3 - Instagram
4.4 – Reddit
4.5 – Tik-tok
4.6 – Youtube.
4.7 - Web
4.8 - Twitter – Hashtags, nomes etc.
4.8 – Programas de Mensageria – Whatsapp e Telegram.
4.8.1 – Localizando grupos no Telegram por região e por assunto.
4.8.2 -Verificando metadados dos grupos do Telegram e localizando usuarios geograficamente.
4.7.1 – Navegando sem scripts no computador e no celular.
4.8 – Coletando dados de usuarios pelo Login
4.9 -Encontrando rastros

Modulo V - Aspectos que podem fazer a diferença em sua representação.

5 Metadados em midias sociais.
5.1 Descobrindo o horário exato de uma publicação em midias sociais.
5.2 - Convertendo data e hora Unix Timestamp
5.3 - Buscando informações de forma avançada.

Modulo VI - Tecnicas avançadas de Localização de infratores.

6 - Técnica Follow The Money.
6.1 Entendendo sobre PIX do Facebook.
6.2 – Entendendo sobre ID do Editor e outras Tags.
6.3 – Localizando sites do mesmo editor.

Modulo VII - Online Reputation Management

7 – Online Reputation Management.
7.1 – Varredura Online sobre uma pessoa.
7.2 – Quais as vantagens da onipresença digital.
7.3 – Escolhendo suas batalhas.

Modulo VIII - Remoção de Conteudo e Direito de Resposta

8 – Remoção de conteudo e a atividade extrajudicial para responsabilização do provedor de aplicação.
8.1 – Localizando replicação de conteudo e coletando a URL, URI ou URN
8.2 – Usando extensões do Navegador Chrome.
8.3 – Varrendo logs de acesso.
8.4 – Produção de provas em midias diversas:
8.4.1 – Facebook, Instagram, Tiktok, Web e outras midias digitais.
8.5 -Direito de Resposta e alcance equivalente. Tecnicas de alcance a serem defendidas pelo advogado(a).

Modulo IX - OPSEC e Hardening. O que isso tem a ver com os prazos eleitorais.

9.1 -Evitando os principais golpes;
9.2 -Cuidados básicos e o principio de pareto.
9.3 – Usando na pratica um duplo fator de autenticação sem SMS.
9.4 – Protegendo seus dispositivos enquanto estiverem fora de uso.
9.5 – Testando suas credenciais.
9.6 - Atualizando seu sistema.
9.7 – Cuidando de suas senhas.
9.8 – Leak data checking.
9.9 -Descartando dispositivos fora de uso
9.10 – Rede Wifi insegura e o ultimo minuto para o protocolo.

Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 291

Código do Certificado 1293399A41DBA7C68746910 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 292
Assinatura

CERTIFICAT FORMATION COURTE

Le présent document atteste que

Bertoldo Klinger Barros Rego Neto

a suivi avec succès la formation international courte :
ESG/DÉVELOPPEMENT DURABLE, LEADERSHIP ET TRANSFORMATIONS TECHNOLOGIQUES
pour 32h de cours du 11 au 15 SEPTEMBRE 2023
à l'Ecole de Management de la SORBONNE – UFR 06

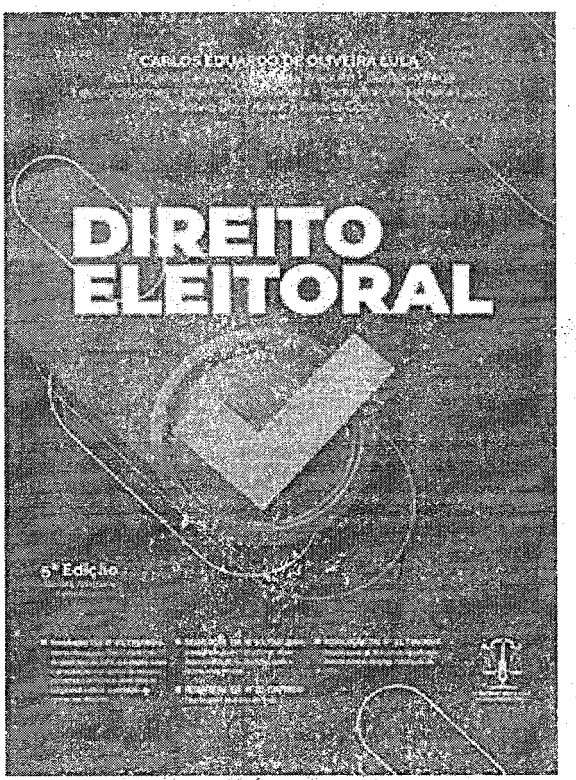
F. PRATLONG

UNIVERSITÉ PARIS 1 PANTHÉON SORBONNE

Prof. Dr. Florent PRATLONG



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 293
Assinatura



DIREITO ELEITORAL - 5ª EDIÇÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 294
Assinatura

FRETE GRÁTIS
DESTAQUE
LANÇAMENTO

Marca: **Editora Imperium**

~~De R$ 239,00~~
Por:
R$ 215,10

ECONOMIZE R$ 23,90
R$ 204,35 à vista com desconto Pix - Yapay
ou **12x** de **R$ 17,93** Sem juros Cartão Hiper - Yapay

1 + − COMPRAR

CEP: - CALCULAR

Descrição Geral | Formas de Pagamento | Autor | Sumário

Autor(es): Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Aidil Lucena Carvalho, Amanda Waquim, Bertoldo Rêgo, Eduardo Gomes, Lorena Costa Pereira, Rodrigo Pires Ferreira Lago, Sálvio Dino Júnior, Tatiana Costa.
Edição: 5ª
Ano: 2024
Paginação: 846
ISBN: 9786560900158
Acabamento: Brochura

Prefeitura de Sa...
Nº FL. 295
Assinatura

Formato: 16x23

Peso: 1200gr

Sinopse:

Ao iniciar esta nova jornada editorial, é inevitável sentir uma mistura de emoções. Desde a última vez que me dediquei a esta temática, muito mudou. Enfim, aqui estou novamente, diante da tarefa desafiadora de atualizar e aprofundar o entendimento sobre o intricado mundo do Direito Eleitoral. Esta não é apenas uma nova edição; é uma jornada que se estende ao longo de uma década desde minha última incursão nas páginas dedicadas a este campo tão dinâmico e crucial para nossa democracia.

O tempo que se interpôs entre minha última obra e esta foi longo e significativo. Desde então, o cenário político-eleitoral sofreu transformações profundas, moldadas por reformas, inúmeras mudanças jurisprudenciais e, é claro, pela experiência cotidiana de viver em um país onde a política está intrinsecamente entrelaçada com o tecido social.

Esse hiato, como mencionei, não foi um afastamento total do Direito Eleitoral. Pelo contrário, foi um período de imersão em novos desafios e aprendizados que, de certa forma, ampliaram e aprimoraram minha visão sobre o tema. Durante sete anos, respondi ao chamado para servir no executivo estadual, sob a liderança do governador Flávio Dino, no estado do Maranhão.

Aceitar o desafio de liderar a Secretaria de Estado da Saúde foi mais do que uma oportunidade; foi um chamado para contribuir de maneira prática e significativa em um momento crítico, especialmente com a eclosão da pandemia de Covid-19. Os anos dedicados à gestão pública foram intensos, desafiadores e enriquecedores, permeados pela constante interação entre a lei e sua aplicação no contexto político e administrativo.

Ao contemplar esta quinta edição da minha obra sobre Direito Eleitoral, não posso deixar de ressaltar sua singularidade. Mais do que isso, viver a aventura de colocar seu nome à disposição das urnas, e hoje exercer um mandato eletivo, mudou decisivamente minha compreensão do fenômeno eleitoral.

Assim, trabalho tão hercúleo não poderia mais ser desenvolvido sozinho. Contei com a colaboração decisiva de juristas de meu estado que permitiram o aprimoramento deste livro. Não se trata mais apenas de um esforço apenas pessoal, mas uma verdadeira colaboração enriquecedora, que permitiu tornar esta obra mais profunda, mais abrangente e, acima de tudo, mais contextualizada com a realidade do nosso país. Aidil Lucena Carvalho, Amanda Waquim, Bertoldo Rêgo, Eduardo Gomes, Lorena Costa Pereira, Rodrigo Pires Ferreira Lago, Sálvio Dino Júnior e Tatiana Costa, ilustres juristas de meu estado, passam a ser coautores deste Manual.

Esta obra é, portanto, uma expressão genuína do pensamento jurídico e político que permeia o Brasil, uma síntese das discussões, desafios e conquistas que moldam nosso sistema eleitoral. Cada capítulo reflete não apenas um entendimento revisado e aprimorado, mas também as vozes e perspectivas de colegas e colaboradores que compartilham não apenas minha paixão pelo Direito Eleitoral, mas também meu compromisso em promover uma democracia mais justa e transparente.

Ao revisitar estas páginas, querido leitor, convido-o a explorar não apenas as nuances da legislação eleitoral, mas também a compreender as interações complexas entre a teoria jurídica e a realidade política. Esta obra é uma oportunidade não apenas de adquirir conhecimento, mas de refletir sobre o

Prefeitura de Santa Luz
Nº FL. 296
Assinatura

papel fundamental do Direito Eleitoral na consolidação de um sistema democrático sólido e inclusivo.

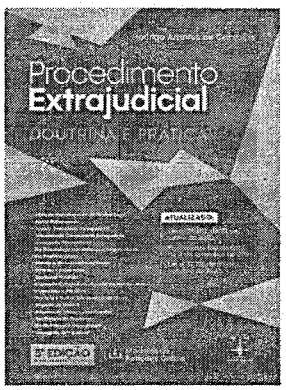
Nas próximas milhares de palavras que se desdobram, espero transmitir não apenas informações, mas também uma compreensão mais profunda das forças que impulsionam e desafiam o processo democrático em nosso país. Que esta jornada seja uma fonte de inspiração e reflexão para todos os que buscam não apenas entender, mas também transformar nossa realidade política por meio do conhecimento e da ação.

Adentrando este universo do Direito Eleitoral, convido-o a seguir adiante nesta jornada, onde as palavras se entrelaçam com a experiência e a teoria se encontra com a prática, em busca de uma compreensão mais completa e significativa do papel essencial que esta disciplina desempenha em nossa sociedade.

Que esta quinta obra seja mais do que um livro: seja um convite para uma conversa contínua sobre os alicerces da nossa democracia e os caminhos que ainda temos pela frente. Que cada página seja um passo em direção ao aprimoramento constante de nossas instituições e à construção de um futuro mais justo e participativo para todos os cidadãos.

QUEM VIU, VIU TAMBÉM!

PRODUTOS RELACIONADOS



PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL - 5ª EDIÇÃO

~~De: R$ 174,00~~

Por: R$ 156,60

R$ 148,77 à vista com desconto Pix - Yapay
ou 12x de R$ 13,05 Sem juros Cartão Hiper - Yapay

CERTIFICADO

Certifica-se que

Bertoldo Klinger Barros Rego Neto

participou e obteve aprovação no curso de curta duração sobre ***Desafios da Administração pública-privada digital 4.0 e participativa na Europa e no Mundo***, com duração de 32 horas letivas, organizado pela Associação de Estudos Europeus de Coimbra da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que decorreu de 4 e 8 de setembro de 2023.

O Presidente da AEEC,

Prof. Doutor Manuel Lopes Porto



AEEC
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS EUROPEUS DE COIMBRA
Faculdade de Direito · UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1 2 9 0

FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 247
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 298
Assinatura

SEGURANÇA JURÍDICA, DESENVOLVIMENTO E TRIBUTAÇÃO: HOMENAGEM AO MINISTRO GURGEL DE FARIA



R$ 150,00

- 1 +

ADQUIRIR LIVRO FÍSICO

ADQUIRIR E-BOOK

*Previsão de envio a partir do dia 15/03/2024

A tributação na contemporaneidade é o caminho viável do Estado para a efetivação de direitos fundamentais, dentre os quais se destaca o direito ao desenvolvimento. Nessa perspectiva, ao considerar a tributação um instrumento para a concretização de tais direitos, a presente obra pretende explorar, sob diversos vieses, temas transversais correlacionados à Segurança Jurídica e ao Direito Tributário. Escrito por especialistas na área, o livro propõe reflexões acadêmicas e práticas, sendo um valioso meio para aprofundamento, fornecendo aos leitores uma visão ampla dos desafios e

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 299
Assinatura

Categorias: Direito Tributário , Ministros escrevem na Thoth
Tags:
Autores: Cyntia Melo Rosa , Lorena Dias Gargaglione , Manoel Tavares de Menezes Netto



Autores
Descrição Completa
Sumário
Especificações



Cyntia Melo Rosa
Mestranda do Mestrado Profissional em Direito, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/Brasília). Especialista em Direito Penal pela Universidade Federal de Goiás. Integra o Grupo de Pesquisa "Democracia Constitucional, Novos Autoritarismos e Constitucionalismo", o Grupo de Pesquisa da "Fundação Peter Häberle" e o Grupo de Pesquisa Temas Atuais de Direito e Processo Tributário, todos vinculados ao IDP/Brasília. Assessora de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



Lorena Dias Gargaglione
Advogada tributarista, há 13 anos. Sócia do escritório Gargaglione Costa Advogados. Pós-graduada em Direito e Processo Tributário pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP/RS. Mestranda em Direito, com ênfase em Direito Tributário e Finanças Públicas pelo IDP. Conselheira Estadual da Seccional Mato Grosso, triênio 2022/2025. Secretária-Adjunta da Comissão de Integração com os Tribunais Superiores do Conselho Federal da OAB – CFOAB. Membro Consultivo da Comissão Especial de Direito Tributário do Conselho Federal da OAB – CFOAB, gestões 2022/2025 e 2019/2021.



Manoel Tavares de Menezes Netto
Assessor Especial na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Doutorando em Direito Constitucional (IDP), Mestre em Administração Pública (FGV).

Outros livros da mesma categoria:

CURRÍCULO ACADÊMICO E PROFISSIONAL



Prefeitura de Santa ...
Nº FL. 360
Assinatura

AIDIL LUCENA CARVALHO

Advogado. OAB/MA 12.584

I-DADOS PESSOAIS:

Advogado. Idade: 31 anos. Endereço: Rua Lago do Junco, nº 19, Quintas do Calhau, São Luís - MA. Telefone: Celular: (098) 992141474

II- FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Graduado em Direito pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Ano de conclusão: 2012.

Pós-graduado em Direito Eleitoral – TRE/MA – UFMA. Ano de conclusão: 2021.

III- EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Advogado atuante em campanhas eleitorais municipais e estaduais desde o ano de 2016.

Advogado atuante na área de Direito Administrativo, Direito Eleitoral, Direito Financeiro, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário.

Possui formação de Pregoeiro pelo Instituto CERTAME.

Exerceu o cargo de Subcontrolador do Município de Bacabal de 2013 a 2014.

Exerceu o cargo de Coordenador Financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Bacabal em 2015.

É Sócio Proprietário do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados.

É Consultor Jurídico da Empresa Estadual Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH.

É advogado eleitoral do Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB.

É Consultor Jurídico de diversos Municípios maranhenses, destacando-se: Açailândia, Apicum Açu, Bom Lugar, Buriti, Campestre do Maranhão, Caxias, Chapadinha, Matinha, Palmeirândia, Pindaré Mirim, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão, São Domingos do Azeitão, São Felix de Balsas, São José de Ribamar, entre outros.

Espanhol: Nível Intermediário. Lê bem, compreende bem e fala razoavelmente.

Inglês: Nível Intermediário. Lê bem, compreende bem e fala razoavelmente.

IV. EXPERIÊNCIA EM PALESTRAS, SIMPÓSIOS E CURSOS:

É membro fundador do Instituto Maranhense de Estudo sobre Responsabilidade Pública-IMERP.

Ministrou o curso "A Nova Sistemática do Controle Interno do Município de Bacabal-MA".

Foi palestrante no curso organizado pela Controladoria Geral da União "Olho Vivo no Dinheiro Público" realizado no Município de Bacabal-MA.

Foi palestrante no 1° COMERP – Congresso Maranhense de Estudos Sobre Responsabilidade Pública, em homenagem aos 25 anos da Lei de improbidade Administrativa.

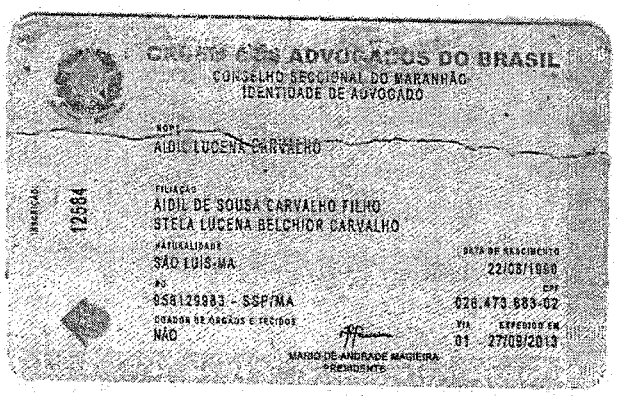
Participou do Curso de Direito Digital Legislação, Tecnologia e Marketing, ministrado pelo Professor Alexandre Basílio.

São Luís/MA, 12 de maio de 2022

Aidil Lucena Carvalho

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 302
Assinatura





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UFMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI N.º 5.152, DE 21-10-1966

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização em **DIREITO ELEITORAL** realizado no período de **23/08/2019** a **22/08/2020**, com carga horária de **390** horas, confere o presente Certificado a **AIDIL LUCENA CARVALHO** nascido(a) em **22** de **agosto** de **1990**, nacionalidade **Brasileira** natural de **São Luís - Maranhão** cédula de identidade nº 958129983 SSP/MA

São Luís, 03 de dezembro de 2021

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Coordenador

Aluno(a)

Assinatura

Nº FL. 303

Prefeitura de Santa Luzia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Contipian

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certificamos, para os devidos fins e efeitos legais, que :

AIDIL LUCENA CARVALHO

RG nº 958129983 SSP/MA, matrícula nº 2019202031, natural de SÃO LUÍS-MA, nascido(a) no dia 22/08/1990, concluiu o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL**, oferecido pelo(a) (subunidade acadêmica) DEPARTAMENTO DE DIREITO/CCSO desta Universidade, realizado de 15/08/2019 a 29/07/2021 e que seu certificado de conclusão está em processo de expedição, com o número de registro: 21920, LIVRO 187, fl.: 502, data: 03/12/2021.

Título do trabalho final: **PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET: PROBLEMÁTICA DO IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO NA FASE DE PRÉ-CAMPANHA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.**

Flávia Raquel Fernandes do Nascimento
Diretora de Pós-Graduação - DPG/AGEUFMA

Jerfson Maciel Araújo Martins
Chefe da Divisão de Cursos Lato Sensu - DCLS/DPG/AGEUFMA

São Luís/MA, 02 de Dezembro de 2021.

Validade de 90 dias a partir da data de expedição.

Código de verificação:
6a5523a005

Para verificar a autenticidade deste documento acesse **http://www.documentos.sigaa.ufma.br**, informando a matrícula, data de emissão do documento e o código de verificação.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 204
Assinatura

III ENCONTRO DE GESTORES PÚBLICOS

C E R T I F I C A D O

Certificamos que **AIDIL LUCENA CARVALHO**

participou do III Encontro de Gestores Públicos e o Tribunal de Contas, realizado no período de 24 a 26 de novembro de 2010 no CENTRO DE CONVENÇÕES DO MARANHÃO "Governador Pedro Neiva de Santana", Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Altos do Calhau.

Sao Luís, 26 de novembro de 2010

CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 205
Assinatura

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **AIDIL LUCENA CARVALHO** participou, com êxito, do curso de *Licitações e Contratos Administrativos*, com carga-horária de 12 horas, realizado nos dias 05 e 06 de outubro de 2015, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 06 de outubro de 2015.

instituto CERTAME

A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Prof. Msc. Nilo Cruz Neto
Instrutor

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 206
Assinatura

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **AIDIL LUCENA CARVALHO** participou, com êxito, do curso de *Formação de Pregoeiros*, com carga-horária de 16 horas, realizado nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2015, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 08 de outubro de 2015.

instituto CERTAME

A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Prof. Msc. Nilo Cruz Neto
Instrutor

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 304
Assinatura

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **AIDIL LUCENA CARVALHO** participou, com êxito, do curso de *Controle Interno Municipal*, com carga-horária de 16 horas, realizado nos dias 11 e 12 de agosto de 2014, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 12 de agosto de 2014.

instituto CERTAME

A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Prof. Msc. Nilo Cruz Neto
Instrutor

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 208
Assinatura

Prefeitura de Santa ...
Nº FL. 309
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
CNPJ nº 06.014.351/0001-38

JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO, Prefeito Municipal de Bacabal, para todos os fins de direito, DECLARA que **Aidil Lucena Carvalho** ocupou o cargo de "Coordenador Financeiro do Fundo Municipal de Saúde" entre o período de 06 de novembro de 2014 a 04 de janeiro de 2016.

O presente é verdade e dou fé.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2016

JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO
Cpf: 063.874.113-00

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
00002717521B
VALIDO
Nilton Sergio Zonta - Tabelião
Thays Almeida de Arruda - Escrevente
Valda Sousa Silva - Escrevente
Edna Maria Carvalho Vila Nova - Escrevente
Reconheço como verdadeira(s) firma(s) de: José Alberto Oliveira Veloso
Em Test°. da Verdade
Bacabal-MA, 02 de 08 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

CERTIFICADO

Conferimos ao Sr. Aidil Lucena Carvalho, o presente CERTIFICADO por haver ministrado a palestra "DESAFIOS NA GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE NOS TEMPOS DE CRISE NO BRASIL", promovida na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal, em 15 de outubro de 2015, das 15:00h á 17:00h, com duração de 02 (duas horas).

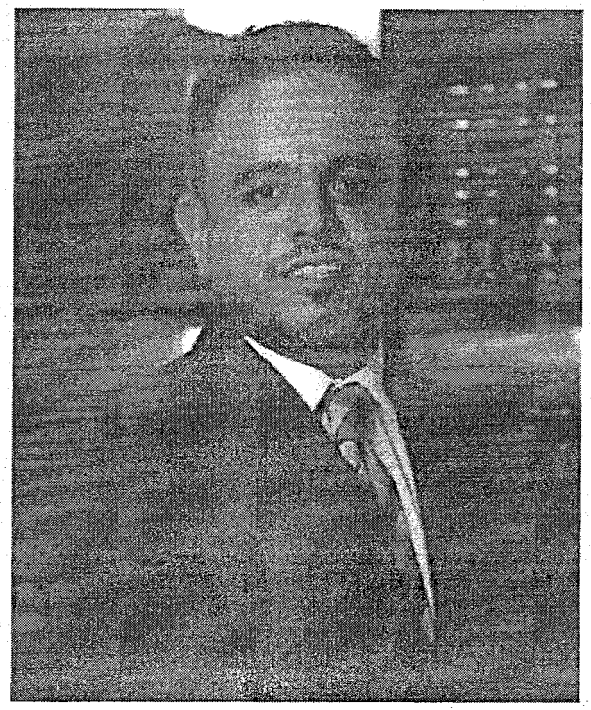
Bacabal, 27 de outubro de 2015.

Kelcimar Virgino Silva

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura de Santa [illegible]
Nº FL. 310
Assinatura

CURRÍCULO ACADÊMICO E PROFISSIONAL



CARLOS EDUARDO BARROS GOMES

Advogado. OAB/MA 10.303

I-DADOS PESSOAIS:

Advogado. Idade: 36 anos. Endereço: R. Lago do Jungo, 19 - Quintas do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65072-008. Telefones: (98) 3304-5873; (98) 8112-3000.

II- FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão – Ano de conclusão: 2009.

Pós-graduado em Direito Eleitoral pelo TRE/MA – UFMA. Ano de conclusão: 2021.

III- EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Atuação na advocacia desde 2011, passando pelo Direito público e privado, já tendo atuado nas esferas Cíveis, Administrativa e Criminal.

Responsável por promover a defesa de clientes em todas as ações, judicial e extrajudicial.

Apresentação de pareceres, acompanhamento de processos e elaboração de notificações judiciais e extrajudiciais, realizando acordos amigáveis ou promovendo ações judiciais.

Possui formação de Pregoeiro pelo Instituto CERTAME.
Advogado atuante em campanhas eleitorais municipais e estaduais.
É Sócio Proprietário do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, que atua na área do Direito Público com ênfase na Gestão Pública, Direito Administrativo, Constitucional e Financeiro, bem como na defesa e acompanhamento processual perante aos órgãos de Controle Interno e Externo (CGU, CGE, DENASUS, TCU e TCE) e demais Tribunais.
Consultor Jurídico da Empresa Estadual Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH.
Advogado eleitoral do Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB.
Consultor Jurídico de Municípios maranhenses, destacando-se: Açailândia, Apicum Açu, Bom Lugar, Buriti, Campestre do Maranhão, Caxias, Chapadinha, Matinha, Palmeirândia, Pindaré Mirim, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão, São Domingos do Azeitão, São Felix de Balsas, São José de Ribamar, entre outros.
Foi procurador Geral do Município na Prefeitura Municipal de São João Batista/MA, entre 01/2013 e 06/2015.

IV. EXPERIÊNCIA EM PALESTRAS, SIMPÓSIOS E CURSOS:

- Direito Eleitoral – V Congresso de Direito Eleitoral, pelo Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral – IPRADE, Curitiba/PR, maio de 2012.

- Direito Tributário – II Congresso Maranhense de Estudos Tributário – IMAET/IBET, São Luís/MA.

- I Seminário do NEDC – Jurisdição Constitucional como Congressista promovido pelo Núcleo de Estudos de Direito Constitucional – NEDC, 13 de Dezembro de 2004.

- Palestra Oratória Forense – Líder Consultoria e Treinamentos, 13 de Maio de 2005.

- XX Encontro Regional de Estudantes de Direito/Encontro Regional de Assessorias Jurídicas Universitárias, realizado no período de 27 de abril a 1 de maio de 2007, Universidade Federal do Piauí/PI

- Congresso Nacional de Estudantes de Comunicação, Administração, Direito, Serviço Social e Economia, realizado em Abril de 2006, Guarapari/ES.

- Encontro Nacional de Direito Processual Civil, realizado pelo Instituto Brasileiro de Ensino e Cultura, em maio de 2008.

São Luís/ MA, 12 de maio de 2022

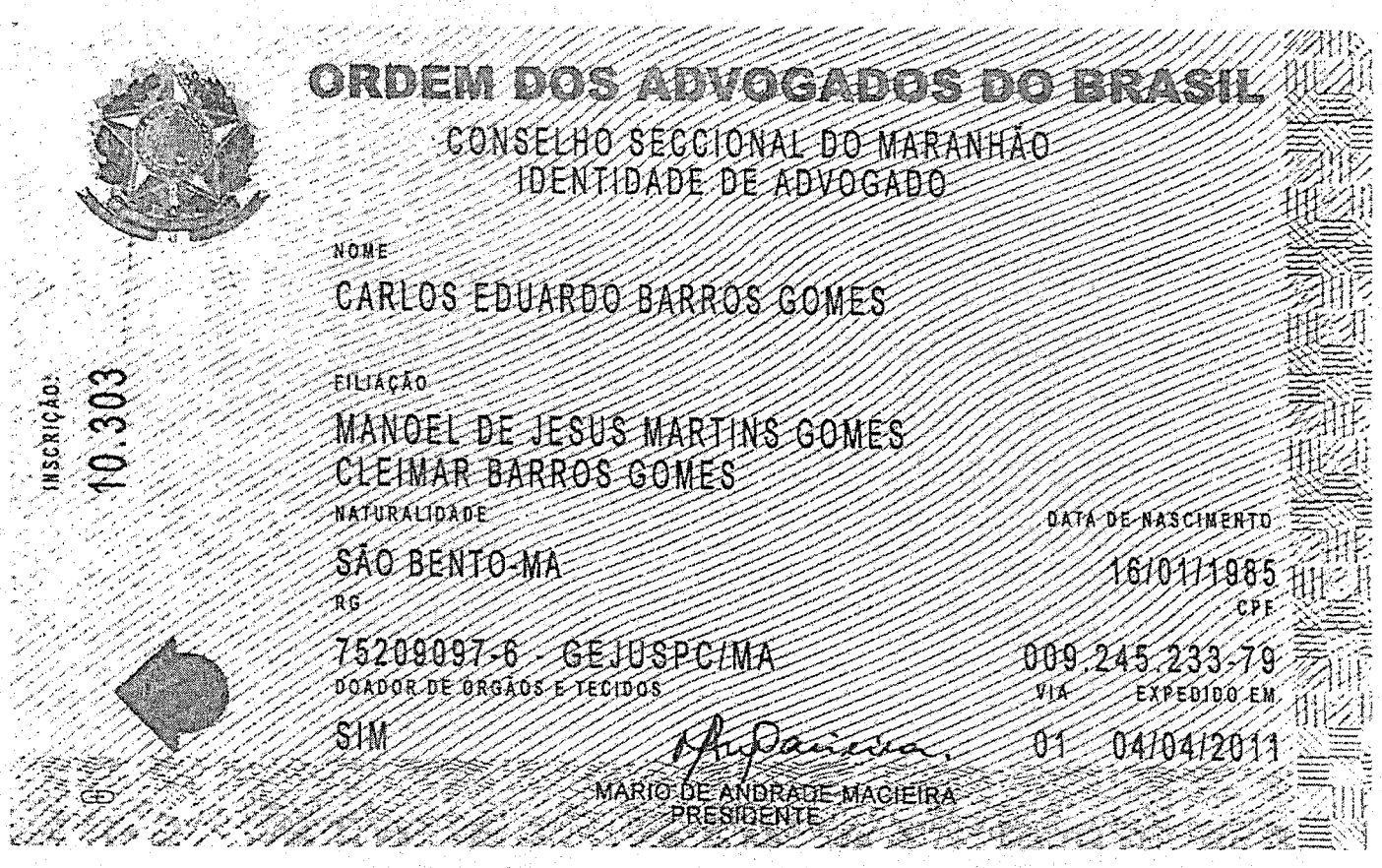
Carlos Eduardo Barros Gomes

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 314
Assinatura



Scanned by CamScanner

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 315
Assinatura



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 10.303

NOME
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES

FILIAÇÃO
MANOEL DE JESUS MARTINS GOMES
CLEIMAR BARROS GOMES

NATURALIDADE
SÃO BENTO-MA

DATA DE NASCIMENTO
16/01/1985

RG
75209097-6 GEJUSPC/MA

CPF
009.245.233-79

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01

EXPEDIDO EM
04/04/2011

MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA
PRESIDENTE

Scanned by CamScanner

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certificamos, para os devidos fins e efeitos legais, que :

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES

RG nº 752090976 SSP/MA, matrícula nº 2019202040, natural de SÃO BENTO-MA, nascido(a) no dia 16/01/1985, concluiu o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL**, oferecido pelo(a) (subunidade acadêmica) DEPARTAMENTO DE DIREITO/CCSO desta Universidade, realizado de 15/08/2019 a 24/06/2021 e que seu certificado de conclusão está em processo de expedição, com o número de registro: 21926, LIVRO 187, fl.: 503, data: 03/12/2021.

Título do trabalho final: **A INELEGIBILIDADE REFLEXA DO EX CÔNJUGE SEPARADO DE FATO NO CURSO DO SEGUNDO MANDATO**

Flávia Raquel Fernandes do Nascimento
Diretora de Pós-Graduação - DPG/AGEUFMA

Jerfson Maciel Araújo Martins
Chefe da Divisão de Cursos Lato Sensu - DCLS/DPG/AGEUFMA

São Luís/MA, 02 de Dezembro de 2021.

Validade de 90 dias a partir da data de expedição.

Código de verificação:
718f5a38c6

Para verificar a autenticidade deste documento acesse **http://www.documentos.sigaa.ufma.br**, informando a matrícula, data de emissão do documento e o código de verificação.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 216
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UFMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI N.º 5.152, DE 21-10-1966

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização em **DIREITO ELEITORAL** realizado no período de **23/08/2019** a **22/08/2020**, com carga horária de **390** horas, confere o presente Certificado a **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES** nascido(a) em **16** de **janeiro** de **1985**, nacionalidade **Brasileira** natural de **São Bento - Maranhão** cédula de identidade nº 752090976 SSP/MA

São Luís, 03 de dezembro de 2021

Prefeitura de Santa Inês
Nº FL. 314
Assinatura

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Coordenador

Aluno(a)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 313
Assinatura

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES

participou, com êxito, do curso **Licitações públicas e formação de Pregoeiros (incluindo Pregão Eletrônico por meio do Comprasnet)**, na modalidade presencial, realizado nos dias 11 a 15 de janeiro de 2021, em São Luís/MA, com carga horária de 40 horas.

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

instituto CERTAME

A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

Código do Certificado: 825474AAD7A56644507930 • Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 218

Licitações públicas e formação de Pregoeiros (incluindo Pregão Eletrônico no Comprasnet)

Com os Professores Nilo Cruz Neto e Evaldo Ramos

Módulo I: Aspectos gerais do Pregão Eletrônico e introdução ao Decreto nº 10.024/2019
Introdução à modalidade pregão. Breve histórico e aplicabilidade. Objetos licitáveis por pregão. Bens e serviços comuns. Serviços de engenharia. Vedações. Principais características do Pregão e diferenças procedimentais básicas em relação às demais modalidades. Diferenças procedimentais básicas entre o pregão presencial e o pregão eletrônico. Legislação aplicável ao pregão e pregão nas prefeituras. Dec. 10.024/2019. IN SEGES 206/2019. Decisões e recomendações de órgãos de controle.

Módulo II: Fase interna e externa segundo o Decreto nº 10.024/2019
Pregoeiro e equipe de apoio: atribuições e responsabilidades. Papel da Autoridade administrativa. Responsabilidade e responsabilização pela elaboração do edital. Definição do objeto e Termo de Referência. Edital: conteúdo básico. Modelos e editais da AGU. Orçamento sigiloso. Publicação. Prazo. Contagem. Credenciamento. Sicaf. Impugnações e Esclarecimentos. Alterações no Edital. Modos de disputa. Modo de disputa aberto. Modo de disputa aberto e fechado. Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances. Análise de conformidade em relação às propostas. Diligências. Recursos. Intenção de recurso. Decisão. Encerramento do procedimento. Homologação.

Módulo III: Vantagens às ME/EPP e Sistema de Registro de Preços
Diferimento de regularidade fiscal e trabalhista. Empate ficto. Licitação exclusiva. Cotas reservada e de ampla disputa. Subcontratação. Fundamento legal e regulamentação do SRP nos entes federativos. Definição do sistema de registro de preços. Hipóteses de utilização. Vantagens e desvantagens. Tipos de licitação. Características da licitação para registro de preços. Planejamento da contratação e o SRP. Disponibilidade orçamentária. Procedimento prévio da Intenção de Registro de Preços – IRP. Prazo. Obrigatoriedade. Análise pelo gerenciador. Consolidação do quantitativo e da pesquisa de preços. Inclusão de participante após a IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência máxima da ata. Alteração quantitativa e qualitativa do objeto registrado. Adesões de órgãos/entidades não participantes (caronas). Os órgãos de controle e a evolução do instituto (visão atual). Limites global e individual. Requisitos previstos no Decreto Federal 9.488/2018. Adesão vertical. Identidade entre o objeto registrado e aquele fornecido ao aderente.

Módulo IV: Cadastrando empresas no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização
SISG, SIASG, UASG, SICAF e Comprasnet: o que essas siglas significam e porque o empresário deve conhecê-las? Cadastro na Plataforma GOV.BR. Acessando o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal. Alerta ao empresário: golpes envolvendo o cadastramento no SICAF. Requisitos para o cadastro. Escolhendo as linhas de atuação da empresa. Documentos necessários ao cadastro e níveis de cadastramento: Nível I – Credenciamento; Nível II – Habilitação Jurídica; Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal; Nível V – Qualificação Técnica; Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira. Inserção de documentos de habilitação no sistema, e atualização de documentos. Passo a passo na operacionalização do SICAF pelo empresário. Visão geral do SICAF, acesso do fornecedor. O que o empresário consegue visualizar no SICAF? O que o pregoeiro consegue visualizar no SICAF? Consultas ao SICAF.

Módulo V: Criando a conta da empresa no Comprasnet, conhecendo o Comprasnet Mobile e o Comprasnet
Cadastramento da empresa no Comprasnet (Fornecedor Pessoa Jurídica). Menu do fornecedor. Dados cadastrais. Controle de usuários e senhas. Serviços disponíveis por perfil. Cotação Eletrônica. Pregão Eletrônico. RDC Eletrônico. Aviso de Licitações por e-mail. Download de Editais. Pesquisa licitações e registro das propostas iniciais. Download de editais e aviso de licitações por e-mail. Comprasnet Mobile. Menu do empresário no Comprasnet. Menu Proposta: incluir (cadastrar), excluir e consultar; Campos "Qtd. Ofertada", "Valor Unit. (R$)", "Valor Total (R$)", "Marca", "Fabricante", "Modelo/Versão", "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado". Declarações obrigatórias. Anexando a proposta inicial e os documentos de habilitação. Cuidados essenciais para não ser desclassificado.

Módulo VI: Adesão de um órgão municipal ao Comprasnet
Sistema de Gestão de Acesso. Passo a passo, com um caso real, em sala de aula.

Módulo VII: Como fazer pesquisa preliminar de preços
Pesquisa preliminar de preços. Normas e jurisprudência. Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. Quando usar a média, a mediana e o menor preço. Fazendo pesquisa a partir do Painel de Preços do Comprasnet. Outras opções pagas e gratuitas de pesquisa de preços. Consultas ao Mural de Contratos do SACOP. Simulações práticas de pesquisas preliminares de preços.

Módulo VIII: Pregão no Comprasnet (pelo menos 16 horas)
Cadastramento do aviso de licitação. Cadastramento de Intenção de Registro de Preços. Prática de Pregão Eletrônico segundo o Decreto nº 10.024/2019. Vinculação da equipe do pregão. Inclusão de avisos, esclarecimentos e impugnações ao Edital. Operação da sessão pública (modo aberto), Governo. Operação da sessão pública (modo aberto), Empresário. Operação da sessão pública (modo aberto e fechado), Governo. Operação da sessão pública (modo aberto e fechado), Empresário. Envio de lances e negociação na sessão pública. Consulta ao Sicaf após a etapa competitiva. Julgamento da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação. Procedimento de cotação eletrônica.

Código do Certificado: 825474AAD7A56644507930 • Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 320
Assinatura

Currículo Lattes



Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa

Endereço para acessar este CV: **https://lattes.cnpq.br/3923840135609579**

Última atualização do currículo em 23/01/2025

Possui graduação em Curso de Direito pela Universidade Federal do Maranhão (2005). Atualmente é sócia - Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados. **(Texto gerado automaticamente pelo Sistema Lattes)**

Identificação

Nome Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa

Nascimento 27/06/1982 - São Luís/MA - Brasil

Lattes ID 3923840135609579

Nome em citações bibliográficas DUAILIBE, C. L. F.

Endereço

Endereço residencial Avenida São Marcos n.05
São Marcos - São Luis
65071770, MA - Brasil
Telefone: 98 32351858

Endereço eletrônico E-mail para contato : cristiana.duailibe@gmail.com
E-mail alternativo : cristiana.duailibe@gmail.com

Idiomas

Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Francês Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Bem

Formação acadêmica/titulação

2005 - 2007 Especialização em Direto.
Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Tubarao, Brasil
Título: O novo modelo de liquidação de sentença: alterações introduzidas pela Lei n. 11.2:2/2005
Orientador: Carina Milioli Corrêa

2000 - 2005 Graduação em Curso de Direito.
Universidade Federal do Maranhão , UFMA, Sao Luis, Brasil
Título: Contribuição de Iluminação Pública - Da inconstitucionalidade da lei instituidora do tributo no município de São Luís, Maranhão
Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França

1997 - 1999 Ensino Médio (2o grau) .
Colégio Reino Infantil, RI, Brasil

1993 - 1996 Ensino Fundamental (1o grau) .
Colégio Pitágoras, CP, Brasil

Formação complementar

2009 - 2009 Curso de curta duração em Filosofia do Direito. (Carga horária: 20h).
Escola Superior da Advocacia OAB MA, ESA, Brasil

2007 - 2007 Curso de curta duração em Curso intensivo regular. (Carga horária: 426h).
Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes, LFG, Brasil

2006 - 2006 Curso de curta duração em As alterações do Código de Processo Civil. (Carga horária: 7h).
Escola Superior da Advocacia OAB MA, ESA, Brasil

2005 - 2005 Extensão universitária em Atualidades das ciências jurídicas (teoria, prática e lógica). (Carga horária: 408h).
Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes, LFG, Brasil

2004 - 2004 Curso de curta duração em Curso preparatório para carreiras jurídicas. (Carga horária: 600h).
Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes, LFG, Brasil

2003 - 2004 Curso de curta duração em Núcleo de estudos aplicados às relações do trabalho. (Carga horária: 120h).
Universidade Federal do Maranhão , UFMA, Sao Luis, Brasil

2003 - 2003 Curso de curta duração em I Congresso nacional sobre o novo código civil. (Carga horária: 25h).
Escola Superior da Advocacia OAB MA, ESA, Brasil

2000 - 2000 Curso de curta duração em Curso de Direito Ambiental. (Carga horária: 22h).
Núcleo de Estudos Ambientais, NEA, Brasil

Atuação profissional

Duailibe, Freitas e Villas Boas Advogados - DFVB

2001 - 2008 Vínculo: Advogada Associada , Enquadramento funcional: Advogada , Carga horária: 36, Regime: Duailibe, Freitas e Villas Boas Advogados Parcial

Serventia Extrajudicial do 1o Ofício Tamboril - SEIO

2012 - 2015 Vínculo: Tabeliã e Oficial Registradora , Enquadramento funcional: Titular de Cartório , Carga horária: 40, Regime: Serventia Extrajudicial do 1o Ofício Tamboril Integral

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 321
Assinatura

Serventia Extrajudicial do 2o Ofício de Santa Helena - SH

2015 - 2023 Vínculo: Outorga de delegação , Enquadramento funcional: Titular de Cartório , Carga horária: 40, Regime: Serventia Extrajudicial do 2o Ofício de Santa Helena Integral

Rêgo Carvalho Gomes e Dualibe Advogados - RCGD

2023 - Atual Vínculo: Sócia , Enquadramento funcional: Sócia , Carga horária: 44, Regime: Rêgo Carvalho Gomes e Dualibe Advogados Integral

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 23/01/2025 às 08:11:20.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 322
Assinatura

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
CARTEIRA PROVISÓRIA DE ADVOGADO

NOME
CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE

FILIAÇÃO
RICARDO TADEU BUAGARIN DUAILIBE
MARIA VIRGINIA LEAL FERREIRA DUAILIBE

NATURALIDADE
SÃO LUIS-MA

NASCIMENTO
26/06/1982

RG
1120552998

CPF
972.109.353-04

EXPEDIÇÃO 05/07/2023

VALIDADE: 60 DIAS

PRESIDENTE OAB/MA

MARANHÃO

Nº OAB/MA
7415



ASSINATURA DO PORTADOR

NACIONAL

CERTIFICADO

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que a ilustre advogada

CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA

Foi empossada **Membro Consultora da Comissão Especial de Direito Tributário,** conforme a portaria nº 309/2024, para a **Gestão 2022/2025.**

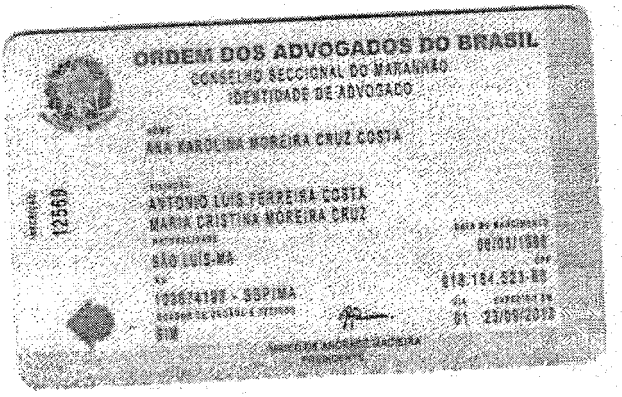
Brasília – DF, 12 de agosto de 2024.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

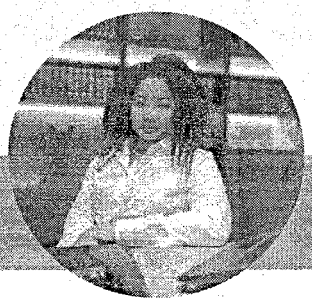
Felipe Sarmento Cordeiro
Coordenador-Geral das Comissões e Procuradorias do CFOAB

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 323
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 324
Assinatura



annekaroline.adv@gmail.com
98992285985
Av dos Holandeses, 1103, Condomínio Toscana, Ponta do Farol São Luís MA 65077635
12/12/1993
Brasileira
Categoria B
Casado(a)



ANNE KAROLINE PEREIRA DOS SANTOS

OBJETIVO

- Em busca de oportunidade como Advogada, de forma a contribuir com o crescimento do escritório.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 325
Assinatura

HISTÓRICO PROFISSIONAL

06/2024 - Atual

Advogada
Rego Carvalho Gomes e Duailibe Advogados Associados - São Luís, Maranhão

- Atendimento presencial ao cliente para alinhamentos, esclarecendo dúvidas sobre os processos.
- Apoio ao corpo de advogados nas rotinas administrativas e processuais, contribuindo para a eficiência do escritório na condução dos casos.
- Representação de clientes em juízo, desenvolvendo e apresentando a defesa das acusações imputadas na petição inicial, preservando os interesses dos representados.
- Desenvolvimento de estratégias litigiosas detalhadas para cada caso, fundamentando a defesa dos clientes, garantindo decisões favoráveis dos juízes.
- Participação em reuniões com clientes e a equipe jurídica, informando sobre o andamento dos processos para dar continuidade aos atos processuais.
- Elaboração e gestão de pareceres jurídicos, contribuindo para a resolução das demandas dos clientes.
- Participação em diligências externas e demais rotinas do setor jurídico, angariando informações legais para a elaboração de petições e defesas.
- Elaboração de petições iniciais, recursos, sustentação oral e outros documentos necessários para o processo, realizando cálculos para estimar os valores de indenizações.
- Representação dos clientes em audiências, construindo narrativas favoráveis em torno das provas e fatos apresentados.
- Preparo de teses de defesa, desenvolvendo argumentações sólidas e convincentes para preservar os interesses dos clientes, transmitindo confiança nas argumentações.
- Realização de sustentações orais, apresentando argumentos relacionados a processos judiciais para defender os recursos, minando argumentações contrárias.

09/2021 - Atual

Auxiliar jurídica
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID - São Luís, MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 326
Assinatura

- Realização de atividades de apoio técnico-administrativo, incluindo manutenção de informações nos sistemas do órgão, análise e acompanhamento de contratos administrativos.
- Consulta de processos judiciais, permitindo o acompanhamento e análise das informações disponibilizadas pelo sistema como forma de planejamento de ações.
- Realização de atividades externas de apoio ao setor jurídico junto a outros órgãos.
- Elaboração de minuta contratual e aditivos.
- Acompanhamento e controle de orçamentos e empenhos.

03/2017 - 02/2024

Advogada
Ulisses Sousa Advogados Associados - São Luís, MA

- Confecção de peças processuais e elaboração de defesas, recursos e manifestações diversas, provendo a assessoria jurídica necessária para a proteção da empresa dentro dos ditames da lei.
- Preparo de teses de defesa, desenvolvendo argumentações sólidas e convincentes para preservar os interesses dos clientes.
- Controle de prazos e providências administrativas, incluindo solicitação e análise de cópias, custas e agendamentos de protocolos, a fim de cumprir demandas solicitadas e trazer mais celeridade aos processos.
- Elaboração de petições iniciais, recursos, sustentação oral e outros documentos necessários para o processo, bem como realização de cálculos trabalhistas para estimar a indenização a ser recebida.

02/2021 - 09/2021

Advogada
Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - São Luís, MA

- Elaboração de pareceres jurídicos, analisando situações para explicar determinados fatos de forma clara aos pareceristas.
- Participação em reuniões com clientes e a equipe jurídica, informando sobre o andamento dos processos para dar continuidade aos atos com estratégias e ações objetivas, conforme a especificidade de cada caso.
- Análise, revisão e elaboração de contratos com clientes e fornecedores, atendendo aos requerimentos dos diretores e reportando pontos sensíveis a serem discutidos.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

03/2012 - 03/2017

Bacharelado em Direito
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA - São Luís, MA
Status - Formado

07/2023 - 07/2024

Especialista em Direito Público : Ênfase em Contratos e Licitações
Faculdade Venda Nova do Imigrante - Venda Nova do Imigrante, ES
Status - Concluído

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- Disposição para o aprendizado e aprimoramento contínuos na área
- Domínio do português escrito para redação de documentos e comunicações
- Familiaridade com a lei, procedimentos e protocolos jurídicos
- Conhecimento do sistema PJe para gestão de processos judiciais
- Familiaridade com as rotinas administrativas jurídicas
- Conhecimentos em Pacote Office para criação de planilhas e documentos
- Familiaridade com procedimentos

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 324
Assinatura

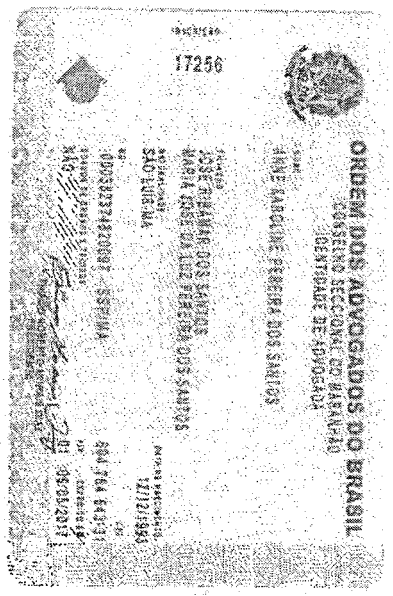
- Perfil dinâmico e proativo para realização de múltiplas tarefas simultâneas
- Organização e agilidade para o cumprimento de prazos

e protocolos jurídicos

CERTIFICAÇÕES

- Certificação em Licitações e Contratos conforme a Lei nº 14.133/2021 pelo Instituto Certame.
- Certificação em Fiscal de Contratos pela Escola de Governo do Estado do Maranhão.


14035739
USO OBRIGATÓRIO
CIDADANIA CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
17256

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO

Pelo presente instrumento particular, o escritório **"RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS"**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB - Livro C-7, fls.26, desde 10/12/2019, sob o CNPJ n° 25.031.966/0001-17, com endereço na Rua Lago do Junco, Casa n° 19, Qd. n.° 26, Quintas do Calhau - São Luís/MA, CEP: 65072-007, neste ato por seu representante legal, **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA n.º11.909, e de outro lado, **GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 22.075, doravante denominado **ASSOCIADO**, celebram o presente Contrato de Associação de conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto regular a associação entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nos termos do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil de 16 de novembro de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **ASSOCIADO**, pelo presente instrumento, se associa à **SOCIEDADE**, na categoria Advogado, e nessa condição se obriga a prestar serviços de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa à SOCIEDADE, por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste documento, em local e horário de conveniência da **SOCIEDADE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao **ASSOCIADO**, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que o **ASSOCIADO** desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a **SOCIEDADE** tenha sido contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Ao **ASSOCIADO** é conferido ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados, por força deste instrumento, obrigando-se o ASSOCIADO a comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de qualquer dos estabelecimentos dos clientes da SOCIEDADE, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade, demandarem sua atuação profissional.

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

CLÁUSULA QUINTA - O ASSOCIADO pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação, ou não, fica a seu critério. Efetivando-se a contratação, o **ASSOCIADO** fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - O ASSOCIADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitada e subsidiariamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - A SOCIEDADE realizará pagamento de honorários no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, considerados, tão somente, para os serviços prestados à esta **SOCIEDADE.**

CLÁUSULA OITAVA – O **ASSOCIADO** terá direito a uma participação de honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os resultados que a SOCIEDADE auferir em decorrência de contratos fechados com clientes, por ele indicado.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, o **ASSOCIADO** terá o mesmo o direito de perceber os honorários previsto na cláusula anterior, até execução total do contrato com o cliente, sem qualquer direito a outra verba honorária.

CLÁUSULA DÉCIMA - O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo **ASSOCIADO**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecido diretamente ao cliente ou para a **SOCIEDADE**, atendendo critério por esta ajustado com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nem tampouco entre os clientes e o **ASSOCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o **ASSOCIADO** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: à Inscrição na OAB; à Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; à Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -Secretaria da Receita Federal -CPF; ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 331
Assinatura

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ASSOCIADO não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a **SOCIEDADE**, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da **SOCIEDADE** a esta pertencem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da **SOCIEDADE** junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Luís/MA, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as questões resultantes deste instrumento, elegem as partes o foro de São Luís/MA.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís, 23 de março de 2021.

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
CNPJ: 25.031.966/0001-17

GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO
OAB/MA Nº 22.075

TESTEMUNHAS

01 - Raiane Ferreira de Sousa - CPF nº 062.872.293-14

02 - JOISIETE DOS SANTOS REIS CPF Nº 613.318.923-37

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 332
Assinatura



Scanned with CamScanner

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 333
Assinatura

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 22075

NOME
GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO

FILIAÇÃO
WASHINGTON RIBEIRO NETO
ROSANE ELZA SILVA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO
30/08/1996

RG
0434641120113 - SSP MA

CPF
041.288.653-70

VIA 01

EXPEDIDO EM
11/08/2020

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

Scanned with CamScanner

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 334
Assinatura

GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado Pleno

Experiências focadas na área pública, especialmente nas searas do Direito Penal, Administrativo e Eleitoral, com ênfase na atuação de processos de responsabilização de gestores públicos.

Informações para contato:

(98) 982956405

gabrielribeiroadvcrim@gmail.com

https://www.linkedin.com/in/gabriel-ribeiro-656781106/

Competências

- Pacote Office
- Sistemas de Gerenciamento de Escritório - Astrea
- Armazenamento em nuvem de petições e documentos
- Inglês Intermediário

Experiências

- Estagiário de Direito no Ministério Público Estadual – lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar (Mar. 2017 – Ago. 2018);

  - Áreas de atuação em processos de: Direito Penal em geral; Crimes enquadrados na Lei Maria da Penha; Responsabilização de adolescentes infratores, Direito de família e Sucessório cuja atribuição envolvia a atuação do Ministério Público Estadual.
- Estagiário de Direito no Tribunal Regional Eleitoral – lotado na Procuradoria Regional Eleitoral (Set. 2018 – Jun. 2020);
- Advogado Associado no escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados (Jul. 2020 até opresente momento)
  - Áreas de atuação em processos de: Direito Administrativo em geral; Direito Penal; Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Financeiro; outras áreas.

Educação

- Universidade Federal do Maranhão, Bacharelado em Direito (Concluída em Jun. 2020)
- Damásio Educaional, Pós-Graduação em Prática Penal Avançada (Concluída em Jun. 2021)
- ESA OAB/MA, Pós-Graduação em Direito Eleitoral (Previsão de conclusão em Jun. 2024)

Cursos e Certificados

- ESMAM, Congresso 30 Anos de Constituição Brasileira: desafios e perspectivas (20h).
- IDP, Curso de formação em Mediação e Arbitragem na Administração Pública (8h).

- IDP, Os "Dispute Boards" e a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (4h).
- IDP, Curso de formação em combate à corrupção e lavagem de dinheiro (4h).

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 336
Assinatura

Giullia Rebeca Pires Ramalho Cutrim
Residente: Parque Shalom, São Luís/MA Contatos: giullia.rcutrim@gmail.com (98) 98189-3850

Resumo de Qualificações

Advogada inscrita na OAB/MA sob o número 27.739.
Experiência em Assessoria Jurídica de Secretaria de Estado.
Interesse nas áreas que compõem o Direito Público a exemplo de Constitucional, Administrativo e Tributário.
Engajada em ações que representem o alinhamento de empresas com o enfrentamento dos desafios sociais, ambientais e corporativos.
Habilidade para o aprendizado no ambiente de trabalho referente a serviços e demais rotinas na área jurídica.
Disciplina, criatividade, pensamento crítico analítico e resolução de demandas.

Formação Acadêmica

Pós-Graduanda em Direito Público Aplicado - Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS)
Início em outubro de 2024

Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)
Aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com o tema: Os Contratos de Gestão como Instrumento de Garantia ao Direito Fundamental à Saúde a partir da Atuação da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão

Experiência Profissional

Instituição: Rêgo, Carvalho, Gomes & Duailibe Advogados
Função: Advogada Júnior
Atividades desenvolvidas: atualização de tarefas e prazos no Astrea. Realização de petições inicias, contestações, petições intermediárias e recursos, tanto na esfera estadual quando federal, bem como acompanhamento de prazos e juntada de documentação por meio do

Processo Judicial Eletrônico (PJE). Atuação no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Redação de parecer jurídicos opinativos para Municípios e Empresa Pública. Diligências em instituições do sistema de justiça e autarquias. Organização de agenda semanal.
Período: fevereiro de 2024 até a presente data.

Instituição: Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária do Maranhão (SAGRIMA).
Funcionária cedida pelo Instituto de Agronegócios do Maranhão (INAGRO).
Função: Assistente Técnico na Assessoria Jurídica da Secretaria.
Atividades desenvolvidas: análise documental para liberação de processos de pagamento e seus controles, emissão de certidões negativas de débito e dívida ativa, análise de contratos bem como de aditivos no que tange a valores e vigências, envio de extratos para publicações no Diário Oficial do Estado do Maranhão, realização de ofícios, pareceres jurídicos, arquivos e demais rotinas administrativas.
Período: novembro de 2021 a fevereiro de 2024.

Instituição: Escritório de Advocacia Tiago Pires – Advocacia e Consultoria
Função: Estagiária de Direito
Atividades desenvolvidas: realização de petições iniciais, contestações e recursos tanto na área trabalhista quanto cível, bem como juntada de documentos por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE). Ainda, acompanhamento das movimentações de processos, sempre sob o auxílio do advogado orientador.
Período: julho a dezembro de 2022.

Instituição: Núcleo de Prática Jurídica da UNDB
Função: Estagiária de Direito da equipe de Direito Civil e de Família sob supervisão do Prof. Diego Menezes Soares
Atividades desenvolvidas: atendimento ao assistido pelo Núcleo, organização interna de processos por meio do sistema Programa Nacional de Modernização da Advocacia (PROMAD), confecção de atos processuais necessários às demandas apresentadas.
Período: fevereiro a junho de 2022.

Instituição: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) - 20ª Região
Função: Estagiária na Assessoria Jurídica e na Dívida Ativa sob a supervisão da Dra. Luanna Lopes Carvalho.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 333
Assinatura

Atividades desenvolvidas: realização de petições iniciais de Execução Fiscal, contestações, recursos, pareceres jurídicos, inscrição de corretores em Dívida Ativa, formação de processos administrativos, envio de correspondências por meio do sistema SIGEP Web.
Período: fevereiro a novembro de 2021.

Informações Complementares:

Acesso ao PJE: Pesquisa e verificação de andamento de processos; protocolo de petições, contestações e recursos.
Pesquisa de jurisprudência nos sites dos Tribunais de Justiça, Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.
Informática: Word e Excel; LibreOffice.
Idiomas: Inglês intermediário.
Membro do Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular (PAJUP/UNDB) entre o período de 2019.2 a 2020.2
Habilidade no sistema Astrea (Aurum)

São Luís - MA, 17 de janeiro de 2025

Giullia Rebeca Pires Ramalho Cutrim

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 339
Assinatura



Ana Karolina Moreira Cruz Costa

Advogada Tributarista - OAB/MA 12.569

Pós-graduada em Direito e **Advocacia Tributária, MBA em Contabilidade Tributária e Inteligência Fiscal.** Experiência em **Softwares Jurídicos (ÁSTREA), Sistemas ERP (SAP) e Tributários - STM**

(98) 98125 -7718
anakarolina.cta@gmail.com
Rua Cel Belchior, 12, Ed. Solarium, Ap 902. Ponta D'Areia.São Luís CEP 65077-653

Formação Acadêmica

MBA Contabilidade Tributária e Inteligência Fiscal
IPOG, 2024

Pós-Graduação em Advocacia Tributária
UCAM/RJ - Universidade Cândido Mendes, 2020

Bacharel em Direito

UNDB - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, 2009

Especialidades

Planejamento Tributário

Execuções Fiscais

Obrigações acessórias

Habilidades

Gestão de Processos
Operacionalização de Sistemas
Direção de equipe
Comunicações Institucionais
Tomada de decisões

Experiência Profissional

Petrobras S/A
Profissional JR (Març. de 2011 - Abr. de 2012)
Téc. Administrativo (Nov. de 2006 - Fev. de 2007)
Gestão, contratação de bens/serviços; comercialização de derivados do petróleo - desembaraço aduaneiro

Sempre-verde Maranhão (a serviço da ALUMAR)
Secretária da Presidência (2013)

D2ti Soluções Integradas Ltda
Advogada (Jun. 2014 - dez 2023)

Assessoria Jurídica junto ao fornecimento de Licença e uso do STM

Assessora Jurídica
Santa Inês (Maio 2014 - Jan de 2015)

Secretária Adj Finanças
Bacabeira (Jan de 2015 - Jun de 2016)

Chefe Depto Tributos
Santo Antônio dos Lopes (desde Jan de 2017 em exercício)

RCGD Advogados
Advogada Associada, contrato vigente

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 340
Assinatura

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

Giulia a Ribeiro Reis R. Martins

ART.30,INC.II, L 8906/94

OBSERVAÇÕES

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

18890980

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 341
Assinatura

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
GIULLIA REBECA PIRES RAMALHO CUTRIM

INSCRIÇÃO
27739

FILIAÇÃO
JULIO CESAR RAMALHO CUTRIM
ELIANE DE JESUS CUNHA PIRES

NATURALIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO
12/01/2000

RG
032212072006-6 - SSP MA

CPF
030.503.173-29

VIA
01

EXPEDIDO EM
12/12/2023

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
PRESIDENTE

LETÍCIA DE SOUSA VALE

BACHARELA EM DIREITO - UFMA
ADVOGADA - OAB MA 29.527

98 985083139

leticiavale.adv@gmail.com

Rua Dezoito, 17, Bequimão
São Luís-MA

Competências e Habilidades

- Domínio de pacote Office;
- Proatividade e Pensamento Analítico;
- Boa Escrita, com ênfase na redação de pareceres jurídicos e técnicos, elaboração de despachos, decisões de recursos, artigos acadêmicos, peças processuais e argumentações críticas;
- Domínio de planejamento estratégico e de ferramentas digitais de gestão;
- Domínio de PJe, Projudi,e-proc, e-saj, Astrea, etc;

Experiência e Atuação

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 342
Assinatura

Organização Internacional AIESEC | JUL 2018 - NOV 2018
Manager de Finanças e Legalidade

- Desenvolvimento de liderança jovem;
- Conhecimento de jurisdição local e nacional;
- Produção de documentações legais da sede em São Luís;
- Auditoria Legal;

Organização Internacional AIESEC | FEV 2019 - JUN 2019
Consultora de Preparação de Intercâmbios Culturais

- Networking com profissionais de países diversos (Peru, Argentina, Egito, Colômbia e Ucrânia);
- Networking com Empresas referência no mercado brasileiro;
- Desenvolvimento de habilidades de persuasão e relacionamento interpessoal;
- Trabalho com projetos sociais vinculados à ONU;
- Produção de contratos e termos;

CAIM - Centro Acadêmico I de Maio (UFMA) | MAR 2018 - NOV 2019
Diretora de Comunicação

- Atuação na propagação de Informação, articulação e posicionamento da comunidade acadêmica de Direito dentro do Movimento Estudantil;
- Desenvolvimento de diálogo interinstitucional e de representatividade de classe;
- Organização de seminários e palestras para a comunidade acadêmica;

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 343
Assinatura

Semana Jurídica de Direito do Curso de Direito da UFMA | 6 MAI 2019 - 10 MAI 2019

Monitora

- Planejamento e estruturação da logística do evento;
- Facilitação de palestras;
- Divulgação em redes sociais e murais;

Curso Pensadoras Negras | AGO 2020

Estudante

- Conhecimento do trabalho de grandes nomes nos Estudos de Gênero e Raça;
- Networking com outras pesquisadoras;
- Estudo e discussão de obras;

Grupo LIDAH (IFBA) | MAR 2018 - NOV 2019

Integrante

- Estudo de Relações de Gênero, Identidade e Linguística Aplicada;

Núcleo de Estudos em Direito Internacional e Desenvolvimento (UFMA) | AGO 2020 - JAN 2023

Monitora

- Desenvolvimento de pesquisas;
- Produção de artigos;
- Realização de atividades voltadas à comunidade acadêmica;

Mentoria Jurídica Profissional | JUL 2020 - SET 2020

Mentorada

- Desenvolvimento de softskills;
- Adequação ao mercado de trabalho;
- Gestão de Escritórios e Negócios;
- Sustentação Oral;

15ª Vara Cível | AGO 2020 - DEZ 2020

Programa Voluntários da Justiça

- Análise dos autos;
- Produção de peças processuais (Despachos, Sentenças, Decisões Interlocutórias, e outras);
- Manuseio de Plataformas (DJE, Themis, etc);

Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade em Licitações e Contratos e de Controle Interno - COMPAC/SEAP | FEV 2021 - MAI 2022

Estagiária Seletivada

- Atuação no Controle Interno de Licitações e Externo de Contratos;
- Produção de peçasprocessuais, tais como: Pareceres de Controle Interno, Despachos, Decisões Administrativas e outras;
- Articulação da comunicação e demais diligências intersetoriais;
- Manuseio de Plataformas (e-processo, site eletrônico da SEAP, ComprasNet, e-mail institucional, etc);

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 344
Assinatura

Divisão de Contratos e Convênios - TJMA | MAI 2022 - AGO 2022

Estagiária Seletivada

- Manuseio e análise de autos processuais administrativos;
- Elaboração de minutas contratuais e outras documentações jurídicas;
- Manuseio de plataformas digitais (PJE, digidoc, etc)

Coordenadoria de Licitações e Contratos - TJMA | AGO 2020

Estagiária Seletivada

- Manuseio e análise de autos processuais licitatórios;
- Elaboração de minutas de editais licitatórios, portarias, resoluções e afins;
- Utilização de serviços de consultoria online em licitação;
- Manuseio de plataformas digitais (Comprasnet, Zênite, etc)

Grupo de Pesquisade Direito Internacional (UFRJ) | MAI 2021 - JAN 2023

Integrante

- Desenvolvimento de pesquisas;
- Produção de artigos;
- Pesquisa em Direito Constitucional Internacional e Constitucionalismo Latino-Americano;

Escritório de Advocacia Nunes, Licar, Guimarães | MAI 2023 - JAN 2024

Estagiária

- Atuação de Direito Civil e Direito do Consumidor;
- Redação de Petições;
- Atendimento ao cliente;
- Manuseio de plataformas digitais(PJE, Projudi, E-proc,Astrea, Zapsign, etc);

Comitê de Diversidade - TJMA | JUN 2024 - ATUAL

Membra

- Atuação no combate às diversas formas de discriminação;
- Organização de eventos, cursose palestras para sensibilização e formação sobre diversidade para magistrados, servidores e jurisdicionados;
- Estabelecimento de diálogo contínuocom entidades para atualização quanto às demandas relacionadas à diversidade.
- Elaboração de Minutas de Termos de Cooperação Técnica;

Escritório de Advocacia Costa Neto | JUL 2024 - OUT 2024

Estagiária

- Atuação de Direito Penal,Direito Tributário, e Direito do Trabalho;
- Redação de Peças Processuais;
- Manuseio de plataformas digitais e softwares jurídicos (PJE, Astrea, etc);

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 345
Assinatura

Curso "Sistemas de Justiça e Direito Antidiscriminatório" - ESMAM/TJMA | AGO 2024 - SET 2024

Cursista

- Igualdade e Antidiscriminação. Tratados Internacionais e a Agenda 2030 da ONU. Políticas Públicas Judiciárias de Enfrentamento à Discriminação. Questões Raciais e Discriminação. Gênero, Sexualidade e Sexismo. LGBTfobia. Acesso à Justiça e Povos Indígenas no Maranhão. Direitos Humanos das Pessoas Com Deficiência.
- Ministrado pelo Juiz de Direito Me. Marco Adriano Ramos Fonsêca, pela Juíza de Direito Me. Elaile Silva Carvalho, pela Juíza de Direito Adriana da Silva Chaves, e pelo Juiz de Direito Me. Alexandre A. José de Mesquita.

Escritório de Advocacia Costa Neto | OUT 2024 - ATUAL

Advogada

- Atuação de Direito Penal, Direito Eleitoral, Direito Tributário, e Direito do Trabalho;
- Diligências Processuais;
- Redação de Peças Processuais;
- Manuseio de plataformas digitais e softwares jurídicos (PJE, Astrea, etc);

Publicações

"A Improbidade Administrativa nas Dispensas de Licitação em Estado de Calamidade Pública e Considerações acerca da Pandemia da COVID-19"

Anais do V Seminário Internacional sobre Democracia, Cidadania e Estado de Direito (SIDeCiED) | 26 SET 2023 - 27 SET 2023

Apresentação de Trabalhos Científicos

"Efetivação Dos Direitos Humanos E A Natureza Como Sujeito De Direitos À Luz Da Constituição Plurinacional Bolivariana De 2009"

I Seminário Internacional de Direitos Humanos e Internacional do GPDI, promovido pelo Grupo de Pesquisa em Direito Internacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro | 19 E 20 MAIO DE 2022

"A proteção de civis congoleses a partir da MONUSCO, à luz das normas de DIH e do responsibility to protect"

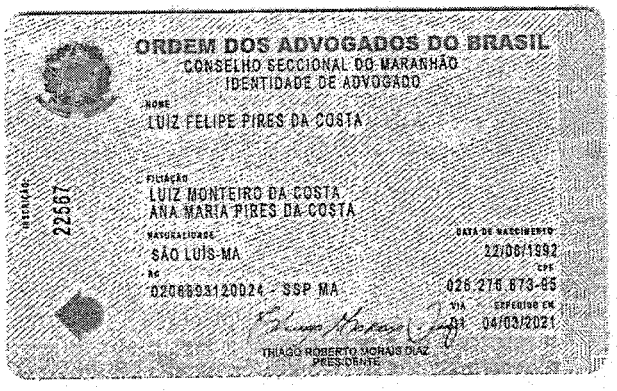
IV Seminário Internacional sobre Democracia, Cidadania e Estado de Direito, promovido pela Universidade Estadual de Londrina, pela Universidade de Vigo (Galicia, Espanha), e pela Universidade Federal Fluminense | 20 e 22 de SETEMBRO DE 2022

Idiomas

- Espanhol
- Inglês
- Francês
- Português

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 346
Assinatura





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 347
Assinatura

Currículo Lattes



Luiz Felipe Pires da Costa

Endereço para acessar este CV: https://lattes.cnpq.br/3637264296572176

Última atualização do currículo em 29/11/2022

Resumo informado pelo autor

Advogado com atuação no direito público, licitações e tribunais de contas, responsabilidade civil, ações fiscais e assessoria jurídica ao terceiro setor (Organizações Sociais, ONG e Institutos). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNDB. Pós-graduando em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Fundação da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Pós-Graduando em Licitações e Contratos no Instituto Renato Saraiva (CERS). Realizou estágio na Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), no Ministério Público do Estado do Maranhão (MP/MA), Sindicato dos Bancários do Maranhão (SEEB/MA) e no Escritório Galvão Leonardo Advocacia. Tem experiência em contencioso Cível, Direitos Coletivos e Direito Penal. Possui interesse em Responsabilidade Civil e Direito Digital.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Luiz Felipe Pires da Costa

Dados pessoais

Nascimento 22/06/1992 - São Luís/MA - Brasil

CPF 028.276.873-96

Formação acadêmica/titulação

2022 Especialização em Pós Graduação Lato Sensu em Advocacia Cível.
Fundação Escola Superior do Ministério Público - RS, FESMP/RS, Porto Alegre, Brasil
Bolsista do(a): OAB

2021 Especialização em Licitações e Contratações Publicas.
Complexo Educacional Renato Saraiva, CERS, Recife, Brasil

2016 - 2020 Graduação em Direito.
Centro Universitário Dom Bosco, UNDB, Brasil
Título: DA TEORIA À PRÁTICA: uma análise constitucional do processo de elaboração e execução do orçamento público para a efetivação dos direitos fundamentais
Orientador: Luiz Fernando Pedrosa Fontoura

Formação complementar

2022 - 2022 Curso de curta duração em Controles na Administração Pública. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

2022 - 2022 Curso de curta duração em Nova Lei de Licitações. (Carga horária: 24h).
Instituto Orhescer, ORHESCER, Brasil

2022 - 2022 Curso de curta duração em Orçamento Público. (Carga horária: 10h).
Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE SP, Brasil

2022 - 2022 Curso de curta duração em Prestação de Contas e Qualidade da Gestão Fiscal do Município. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

2021 - 2021 Curso de curta duração em Nova Lei de Licitações. (Carga horária: 24h).
Instituto Orhescer, ORHESCER, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em Recuperação de dados socioeconômicos do IBGE por meio do SIDRA. (Carga horária: 3h).
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, UNDB, São Luís, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em Ferramentas de Gestão de Conflitos para Advogados. (Carga horária: 4h).
Escola Superior da Advocacia do Maranhão, ESA/OAB/MA, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em Ferramentas de Gestão de Conflitos para Advogados. (Carga horária: 4h).
Escolar Superior da Advocacia - OAB/MA, ESA OAB MA, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em Fundamentos das Relações Internacionais. (Carga horária: 30h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em Imagem e Direitos na Web. (Carga horária: 4h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em Ética Empresarial. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em Introdução ao Direito Previdenciário. (Carga horária: 40h).
Prime Cursos, PRIME, Blumenau, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em Direito da Família. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em Direito e Esporte. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil

Atuação profissional

1. Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE-MA

Vínculo institucional

2018 - 2019 Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Atuei em atendimento aos assistidos da Defensoria Pública, fazendo a triagem, informação processual e encaminhamento aos respectivos defensores.

2. Galvão Leonardo Advocacia - GALVÃO LEONARDO

Vínculo institucional

2017 - 2018 Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 30, Regime: Parcial

3. Sindicatos dos Empregados de Estabelecimentos Bancários do Maranhão - SEEB/MA

Vínculo institucional

2018 - 2019 Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 30, Regime: Parcial

4. Ministério Público do Estado do Maranhão - MP/MA

Vínculo institucional

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 348
Assinatura

2018 - 2020 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
Atuava auxiliando os Promotores de Justiça e Assessores nas manifestações e pareceres em processos judiciais e nos procedimentos administrativos de competência do Ministério Público Estadual.

6. Filgo Carvalho Gomes Advogados - TCG ADVOGADOS

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Advogado Associado , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Advogado atuando no direito público, prestando assessoria em licitações e contratos aos municípios e órgãos do executivo estadual. Atuação para empresa pública com natureza jurídica de direito privado, no âmbito administrativo consultivo e jurídico contencioso em ações de cobrança, execuções fiscais, concursos público e responsabilidade civil. Atuação preventiva e contenciosa para o terceiro setor (Organizações Sociais).

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 29/11/2022 às 13:06:29.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 349
Assinatura

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO

Pelo presente instrumento particular, o escritório **"RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS"**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB - Livro C-7, fls.26, desde 10/12/2019, sob o CNPJ nº 25.031.966/0001-17, com endereço na Rua Lago do Junco, Casa nº 19, Qd. n.º 26, Quintas do Calhau - São Luís/MA, CEP: 65072-007, neste ato por seu representante legal, **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA n.º11.909, e de outro lado, **LUIZ FELIPE PIRES DA COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 22.567, doravante denominado **ASSOCIADO**, celebram o presente Contrato de Associação de conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto regular a associação entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nos termos do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil de 16 de novembro de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **ASSOCIADO**, pelo presente instrumento, se associa à **SOCIEDADE**, na categoria Advogado, e nessa condição se obriga a prestar serviços de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa à SOCIEDADE, por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste documento, em local e horário de conveniência da **SOCIEDADE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - **A SOCIEDADE**, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao **ASSOCIADO**, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que o **ASSOCIADO** desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a **SOCIEDADE** tenha sido contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Ao **ASSOCIADO** é conferido ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados, por força deste instrumento, obrigando-se o ASSOCIADO a comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de qualquer dos estabelecimentos dos clientes da SOCIEDADE, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade, demandarem sua atuação profissional.

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

CLÁUSULA QUINTA - O ASSOCIADO pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação, ou não, fica a seu critério. Efetivando-se a contratação, o **ASSOCIADO** fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - O ASSOCIADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitada e subsidiariamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - A SOCIEDADE realizará pagamento de honorários no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 6 meses, considerados, tão somente, para os serviços prestados à esta **SOCIEDADE.**

CLÁUSULA OITAVA – O **ASSOCIADO** terá direito a uma participação de honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os resultados que a SOCIEDADE auferir em decorrência de contratos fechados com clientes, por ele indicado.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, o **ASSOCIADO** terá o mesmo o direito de perceber os honorários previsto na cláusula anterior, até execução total do contrato com o cliente, sem qualquer direito a outra verba honorária.

CLÁUSULA DÉCIMA - O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo **ASSOCIADO**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecido diretamente ao cliente ou para a **SOCIEDADE**, atendendo critério por esta ajustado com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nem tampouco entre os clientes e o **ASSOCIADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o **ASSOCIADO** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: à Inscrição na OAB; à Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; à Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -Secretaria da Receita Federal -CPF; ao

Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ASSOCIADO não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a **SOCIEDADE**, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da **SOCIEDADE** a esta pertencem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da **SOCIEDADE** junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Luís/MA, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as questões resultantes deste instrumento, elegem as partes o foro de São Luís/MA.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís, 29 de março de 2021.

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
CNPJ: 25.031.966/0001-17

LUIZ FELIPE PIRES DA COSTA
OAB/MA nº 22.567

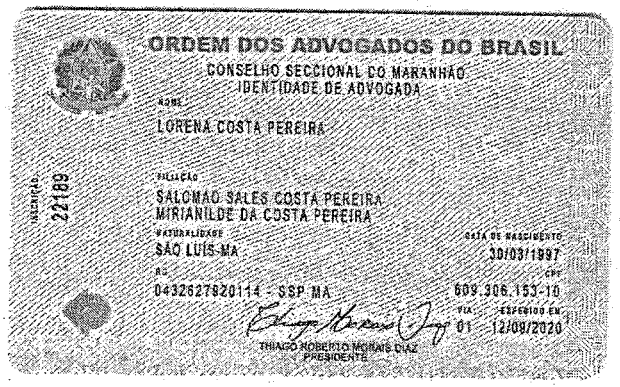
TESTEMUNHAS

01 - Raiane Ferreira de Sousa - CPF nº 062-872-293-14

02 - Jaciete dos Santos Reis CPF nº 613.318-923-47

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 352
Assinatura





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 353
Assinatura

LORENA COSTA PEREIRA

→ PERFIL

Advogada (OAB 22.189).
Brasileira, 24 anos.
Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Maranhão.

→ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Universidade Federal do Maranhão
  Bacharelado em Direito (2015 - 2019)

- Complexo de Ensino Renato Saraiva
  Curso de Direito Civil e Processo Civil (2018)

- PUC MINAS VIRTUAL
  Pós-graduação em Direito Administrativo (2021 - atual)

- Escola Brasileira de Direito – EBRADI
  Extensão em Direito Eleitoral (2021 - atual).

→ EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Defensoria Pública da União
  Cargo: Estagiária (2018 - 2019)

- Escritório Rêgo Carvalho Gomes
  Cargo: Advogada (2020 - atual)

Contatos
Telefone: (98) 98177-7026
E-mail: lorena_cpereira@hotmail.com
Endereço: Rua 7, casa 49, Jardim América, São Luís-MA

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 354
Assinatura

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO

Pelo presente instrumento particular, o escritório **"RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS"**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB - Livro C-7, fls.26, desde 10/12/2019, sob o CNPJ n° 25.031.966/0001-17, com endereço na Rua Lago do Junco, Casa n° 19, Qd. n.° 26, Quintas do Calhau - São Luís/MA, CEP: 65072-007, neste ato por seu representante legal, **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA n.º11.909, e de outro lado, **LORENA COSTA PEREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MA sob o n.º 22.189, doravante denominado **ASSOCIADO**, celebram o presente Contrato de Associação de conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto regular a associação entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nos termos do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil de 16 de novembro de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **ASSOCIADO**, pelo presente instrumento, se associa à **SOCIEDADE**, na categoria Advogado, e nessa condição se obriga a prestar serviços de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa à SOCIEDADE, por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste documento, em local e horário de conveniência da **SOCIEDADE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao **ASSOCIADO**, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que o **ASSOCIADO** desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a **SOCIEDADE** tenha sido contratada.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 355
Assinatura

Reg. Civil de Pessoas Naturais

CLÁUSULA QUARTA - Ao **ASSOCIADO** é conferido ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados, por força deste instrumento, obrigando-se o ASSOCIADO a comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de qualquer dos estabelecimentos dos clientes da SOCIEDADE, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade, demandarem sua atuação profissional.

CLÁUSULA QUINTA - O ASSOCIADO pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação, ou não, fica a seu critério. Efetivando-se a contratação, o **ASSOCIADO** fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - O ASSOCIADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitada e subsidiariamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **SOCIEDADE** realizará pagamento de honorários no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, considerados, tão somente, para os serviços prestados à esta **SOCIEDADE.**

CLÁUSULA OITAVA – O **ASSOCIADO** terá direito a uma participação de honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os resultados que a SOCIEDADE auferir em decorrência de contratos fechados com clientes, por ele indicado.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, o **ASSOCIADO** terá o mesmo o direito de perceber os honorários previsto na cláusula anterior, até execução total do contrato com o cliente, sem qualquer direito a outra verba honorária.

CLÁUSULA DÉCIMA - O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo **ASSOCIADO**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais

cabíveis, podendo ser fornecido diretamente ao cliente ou para a **SOCIEDADE**, atendendo critério por esta ajustado com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nem tampouco entre os clientes e o **ASSOCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o **ASSOCIADO** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: à Inscrição na OAB; à Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; à Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -Secretaria da Receita Federal -CPF; ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ASSOCIADO não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a **SOCIEDADE**, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da **SOCIEDADE** a esta pertencem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da **SOCIEDADE** junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Luís/MA, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as questões resultantes deste instrumento, elegem as partes o foro de São Luís/MA.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 35
Assinatura

Rego Carvalho Gomes

São Luís, 23 de março de 2021.

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

CNPJ: 25.031.966/0001-17

Lorena Costa Pereira

LORENA COSTA PEREIRA

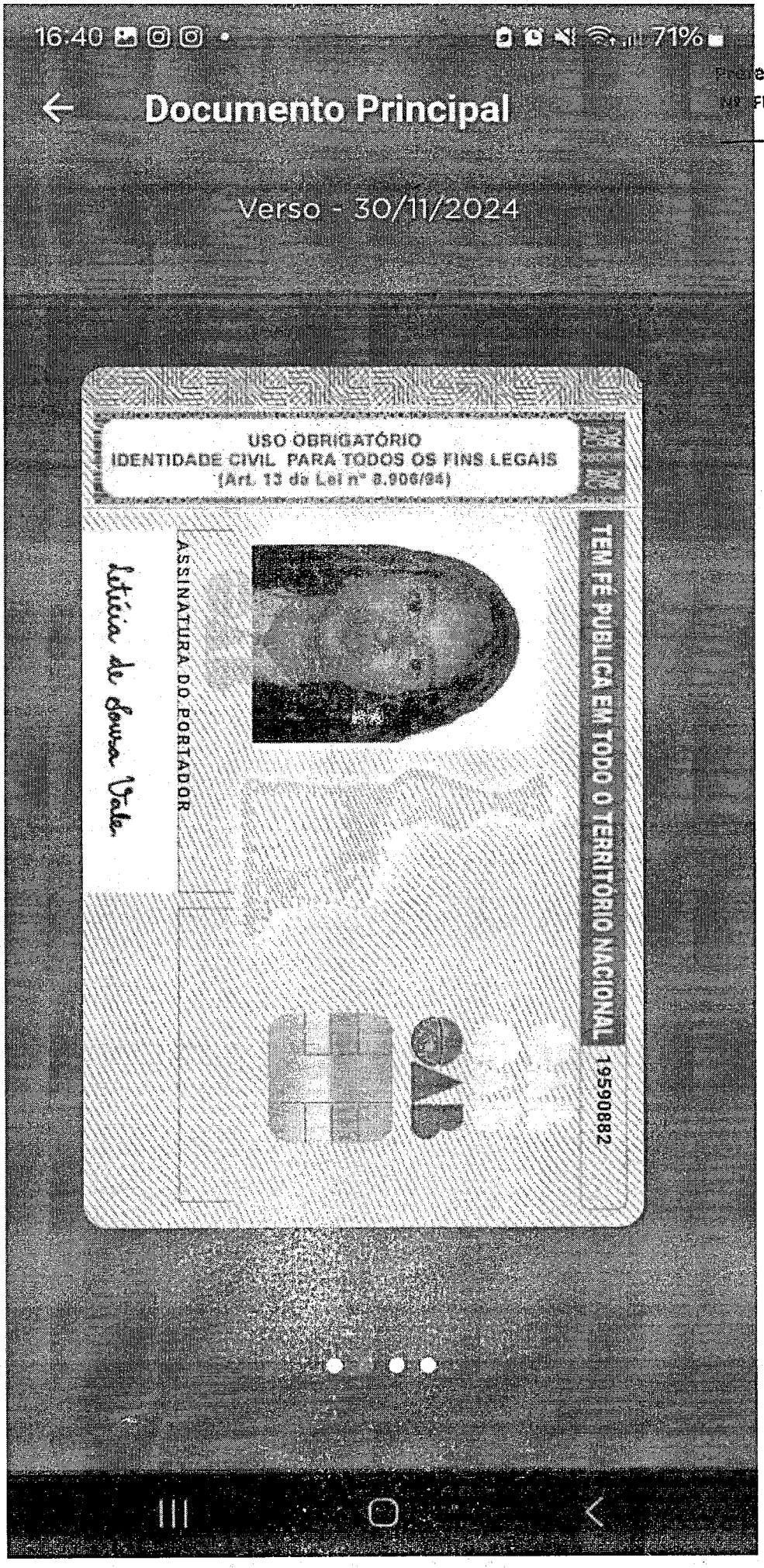
OAB/MA N° 22.189

TESTEMUNHAS

01 Raiane Ferreira de Sousa - CPF nº 062.872.293-14

02 - Jaiziete dos Santos Reis CPF nº 613.318.923-17

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 358
Assinatura

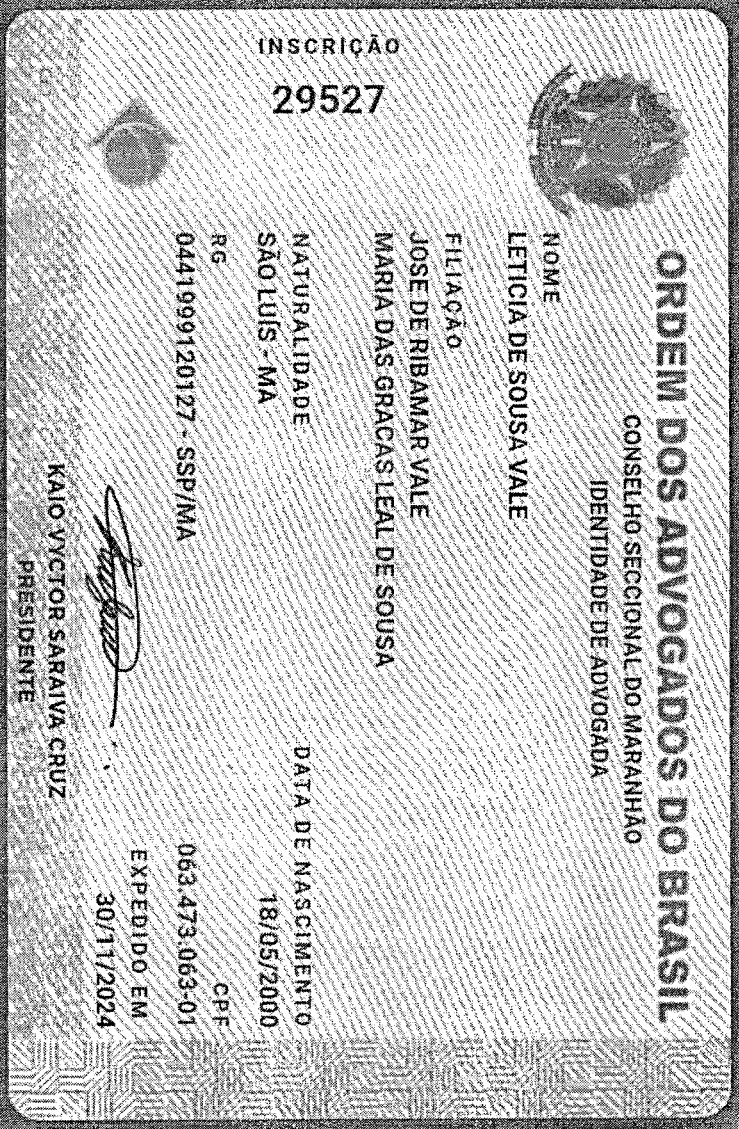


Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 359
Assinatura

16:40 71%

Documento Principal

Anverso - 30/11/2024



CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO

Pelo presente instrumento particular, o escritório **"RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS"**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB - Livro C-7, fls.26, desde 10/12/2019, sob o CNPJ n° 25.031.966/0001-17, com endereço na Rua Lago do Junco, Casa n° 19, Qd. n.° 26, Quintas do Calhau - São Luís/MA, CEP: 65072-007, neste ato por seu representante legal, **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA n.º11.909, e de outro lado, **MATHEUS ATAIDE MENDES E SILVA**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/MA sob o n.º 24.049, doravante denominado **ASSOCIADO**, celebram o presente Contrato de Associação de conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto regular a associação entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nos termos do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil de 16 de novembro de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **ASSOCIADO**, pelo presente instrumento, se associa à **SOCIEDADE**, na categoria Advogado, e nessa condição se obriga a prestar serviços de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa à SOCIEDADE, por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste documento, em local e horário de conveniência da **SOCIEDADE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao **ASSOCIADO**, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que o **ASSOCIADO** desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a **SOCIEDADE** tenha sido contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Ao **ASSOCIADO** é conferido ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados, por força deste instrumento, obrigando-se o ASSOCIADO a comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de qualquer dos estabelecimentos dos clientes da SOCIEDADE, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade, demandarem sua atuação profissional.

CLÁUSULA QUINTA - **O ASSOCIADO** pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação, ou não, fica a seu critério. Efetivando-se a contratação, o **ASSOCIADO** fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - O ASSOCIADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitada e subsidiariamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **SOCIEDADE** realizará pagamento de honorários no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, considerados, tão somente, para os serviços prestados à esta **SOCIEDADE.**

CLÁUSULA OITAVA – O **ASSOCIADO** terá direito a uma participação de honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os resultados que a SOCIEDADE auferir em decorrência de contratos fechados com clientes, por ele indicado.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, o **ASSOCIADO** terá o mesmo o direito de perceber os honorários previsto na cláusula anterior, até execução total do contrato com o cliente, sem qualquer direito a outra verba honorária.

CLÁUSULA DÉCIMA - O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo **ASSOCIADO**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais

cabíveis, podendo ser fornecido diretamente ao cliente ou para a **SOCIEDADE**, atendendo critério por esta ajustado com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nem tampouco entre os clientes e o **ASSOCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o **ASSOCIADO** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: à Inscrição na OAB; à Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; à Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -Secretaria da Receita Federal -CPF; ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ASSOCIADO não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a **SOCIEDADE**, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da **SOCIEDADE** a esta pertencem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da **SOCIEDADE** junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Luís/MA, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as questões resultantes deste instrumento, elegem as partes o foro de São Luís/MA.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís, 04 de abril de 2022.

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

CNPJ: 25.031.966/0001-17

MATHEUS ATAIDE MENDES E SILVA:60995681317

Assinado de forma digital por MATHEUS ATAIDE MENDES E SILVA:60995681317
Dados: 2022.11.29 16:41:40 -03'00'

MATHEUS ATAIDE MENDES E SILVA

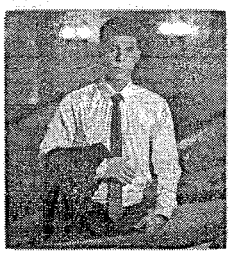
OAB/MA Nº 24.049

TESTEMUNHAS

01 Francisco Evaldo Gurgel de O. Filho. CPF: 009.633.593-98

02 - Raiane Ferreira de Sousa - CPF: 062.872.293-14

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 364
Assinatura



Matheus Ataide Mendes e Silva

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/9923840487420565
ID Lattes: **9923840487420565**
Última atualização do currículo em 10/05/2022

Pós-Graduando em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas (2022.1). Graduado no curso de Direito (Bacharelado) pelo Centro Universitário UNDB (2021.2). Ex-discente da Liga de Direito Penal (LUDP) do Centro Universitário UNDB (2020-2021). Estagiou na Defensoria Pública Estadual do Maranhão (DPE-MA), Polícia Civil do Estado do Maranhão (PC-MA), Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) e no Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário UNDB (NPJ). Possui experiência nas searas do Direito Penal, Cível, Administrativo e Ambiental, atuando, principalmente, na elaboração de petições iniciais, alegações finais de defesa, recursos e pareceres administrativos, bem como com atividades relacionadas a atendimentos processuais e na coordenação das elaborações de peças jurídicas, sendo esta última desenvolvida como monitor de Núcleo de Prática Jurídica. Atualmente trabalha como Advogado contratado no escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Matheus Ataide Mendes e Silva
Nome em citações bibliográficas	ATAIDE, Matheus
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/9923840487420565

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2022	Especialização em andamento em Direito Público. (Carga Horária: 360h). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.
2017 - 2021	Graduação em Direito. Centro Universitário UNDB, UNDB, Brasil. Título: Uma análise sobre a desobediência civil na construção de um Estado Democrático de Direito. Orientador: Jose Murilo Duailibe Salem Neto.
2014 - 2016	Ensino Médio (2º grau). Escola Pio XII, EPXII, Brasil.

Formação Complementar

2021	Curso de Inglês. (Carga horária: 300h). Minds English School, MINDS, Brasil.
2021 - 2021	Curso de Direito Penal para OAB 2ª fase - XXXIII Exame de Ordem Unificado. (Carga horária: 330h). Centro de Ensino Integrado Sagrado Coração, CEISC, Brasil.
2020 - 2021	Extensão universitária em LUDP - Liga Universitária de Direito Penal da UNDB. (Carga horária: 90h). Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, UNDB, Brasil.
2017 - 2017	Minicurso - Redes Sociais, Internet e Danos à Pessoa (2017). (Carga horária: 4h). Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, UNDB, Brasil.

Atuação Profissional

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 369
Assinatura

Rêgo Carvalho Gomes Advogados, RCG, Brasil.

Vínculo institucional
2022 - Atual Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 45

Defensoria Pública do Estado do Maranhão, DPE/MA, Brasil.

Vínculo institucional
2020 - 2021 Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estágiario da DPE/MA, Carga horária: 20
Outras informações Local: Núcleo Criminal de Atuação Forense; Defensor Público supervisor: Eduardo Henrique Salomão Silva.

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, UNDB, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - 2021 Vínculo: Monitoria, Enquadramento Funcional: Monitor de Ciência Política e TGE, Carga horária: 40
Outras informações Monitor na disciplina de Ciência Política e Teoria Geral do Estado: Prof. Thales da Costa Lopes.

Vínculo institucional
2021 - 2021 Vínculo: Monitoria, Enquadramento Funcional: Monitor do Núcleo de Prática Jurídica da UNDB, Carga horária: 80
Outras informações Monitor de 03 (três) equipes do Núcleo de Prática Jurídica da UNDB. Aréa de atuação da monitoria: Cível e Família; Orientador: Prof. Me. Vail Altarugio Filho.

Vínculo institucional
2020 - 2021 Vínculo: Liga de Direito Penal da UNDB, Enquadramento Funcional: Diretor de Eventos da Liga de Direito Penal, Carga horária: 30

Vínculo institucional
2020 - 2020 Vínculo: Monitoria, Enquadramento Funcional: Monitor de Direito Financeiro, Carga horária: 40
Outras informações Monitor na disciplina de Direito Financeiro: Prof ª. Fernanda Dayane dos Santos Queiroz.
Vínculo institucional
2020 - 2020 Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estágiario, Carga horária: 4
Outras informações Núcleo de Prática Jurídica da UNDB; Aréa de atuação: Cível e Família; Orientador: Prof. Me. Vail Altarugio Filho.

Vínculo institucional
2020 - 2020 Vínculo: Líder/Vice de equipe NPJ, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, SEMA/MA, Brasil.

Vínculo institucional
2020 - 2020 Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Assessoria Jurídica, Carga horária: 20
Outras informações Secretário de Estado: Rafael Carvalho Ribeiro.

Delegacia de Polícia Civil do Bairro do Araçagy - 21° Distrito Policial, PC/MA, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - 2019 Vínculo: Estágio Voluntário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20
Outras informações Delegado Titular: Walter Wanderley.

Idiomas

Português Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Eventos

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 366
Assinatura

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Minicurso Pacote Anticrime e Progressão de Regime das Penas Privativas de Liberdade. 2020. (Outra).
2. Em Busca do Estado de Direito: A Visão do Common Law. 2018. (Outra).
3. A Quem Pertence à Constituição?. 2017. (Outra).
4. Congresso Norte Nordeste de Ciências Criminais. 2017. (Congresso).
5. Crise Política Jurídica no Brasil e o Papel da Juventude. 2017. (Outra).
6. Direito, Política e o STF. 2017. (Outra).
7. Gestão de Escritórios. 2017. (Outra).
8. I Seminário da Advocacia Criminal do Maranhão. 2017. (Seminário).
9. Limites Legais da Delação Premiada. 2017. (Outra).
10. Princípios e Desvios na Aplicação da Pena. 2017. (Outra).
11. Projeto Estado em Debate: A Nova Reforma da Previdência. 2017. (Outra).
12. Reforma Política. 2017. (Outra).
13. Trabalho e Rendimento: Um Diagnóstico Nacional e Regional nos Últimos 5 Anos. 2017. (Outra).
14. Um Panorama Sobre o Cibercrime no Brasil e no Mundo. 2017. (Outra).
15. XIII Jornada Jurídica do Curso de Direito da UNDB. 2017. (Congresso).

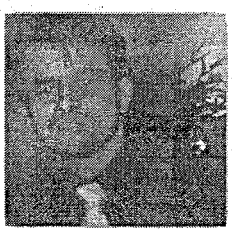
Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **ATAIDE, Matheus**; SAUAIA, Rafael ; ANDRADE, Thales de ; SARAIVA, J. C. L. . A (i)legalidade da prisão de Daniel Silveira: aspectos processuais penais e constitucionais em debate. 2021. (Outro).
2. SAUAIA, Rafael ; **ATAIDE, Matheus** ; SARAIVA, J. C. L. ; BELLO FILHO, Ney de Barros . Argumentação Jurídica no Processo Penal. 2021. (Outro).
3. PEREIRA, J. C. N. ; VIANA, T. G. ; **ATAIDE, Matheus** ; SARAIVA, J. C. L. . Crimes na "Terra sem Lei" ?: As repercussões penais do racismo na internet. 2020. (Outro).

Outras informações relevantes

Aprovado no XVI processo seletivo para estágio jurídico de graduação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão 2020 (DPE/MA - 6° colocação); Aprovado no processo simplificado de seleção pública de estagiários de Nível Médio da Advocacia-Geral da União 2020 (AGU/MA - 56° colocação); Aprovado no 1º processo seletivo online do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão 2020 (TRE/MA - 94° colocação).

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 367
Assinatura



Matheus Araujo Soares

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/5260663245211423
ID Lattes: **5260663245211423**
Última atualização do currículo em 29/09/2023

Advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, Especialista pela Universidade Federal do Maranhão e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, por meio da Escola Judicial Eleitoral, em Direito Eleitoral (2021), sob orientação da Prof. Me. Fernanda Dayane dos Santos Queiroz; Especialista pela Universidade Federal do Maranhão e Associação dos Notários e Registradores do Estado do Maranhão, por meio da Fundação Sousândrade, em Direito Notarial e Registral (2022), sob orientação da Prof. Dra. Lucyléa Gonçalves França. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (2019). Ingressou os quadros do Senado Federal atuando como Assistente Parlamentar Intermediário, exercendo suas funções para o Gabinete da Liderança do Bloco da Maioria no Congresso Nacional, entre os anos de 2019 e 2021. Atua como Advogado Associado do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Matheus Araujo Soares
Nome em citações bibliográficas	SOARES, M. A.
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/5260663245211423

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2023	Especialização em andamento em Pós Graduação em Direito Eleitoral. Escola Superior da Advocacia, ESA/MA, Brasil.
2022	Especialização em andamento em Pós Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário. SVT Marketing e Comunicação, SVT, Brasil.
2020 - 2022	Especialização em Especialização em Direito Notarial e Registral. (Carga Horária: 360h). Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil. Título: A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES. Orientador: Lucylea Gonçalves França.
2019 - 2020	Especialização em Especialização em Direito Eleitoral. (Carga Horária: 390h). Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, TRE/MA, Brasil. Título: Organizações Suprapartidária: Nova Realidade no Cenário Político Partidário do Brasil.. Orientador: Fernanda Dayana dos Santos Queiroz.
2015 - 2019	Graduação em Direito. Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil. Título: ABUSO DO PODER POLÍTICO: um estudo do uso das redes sociais institucionais como autopromoção de seus representantes políticos.. Orientador: Felipe Costa Camarão.

Formação Complementar

Atuação Profissional

Senado Federal, SENADO, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2021	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Parlamentar Intermendiário, Carga horária: 40
Outras informações	Ocupava o cargo de Assessor Parlamentar Intermediário na Liderança da Maioria do Congresso Nacional

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 363
Assinatura

Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, RCG ADVOGADOS, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual	Vínculo: Advogado Associado, Enquadramento Funcional: Advogado

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, TRE/MA, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2020	Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário na Corregedoria Regional Eleitoral, Carga horária: 20

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito do Trabalho.

Idiomas

Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

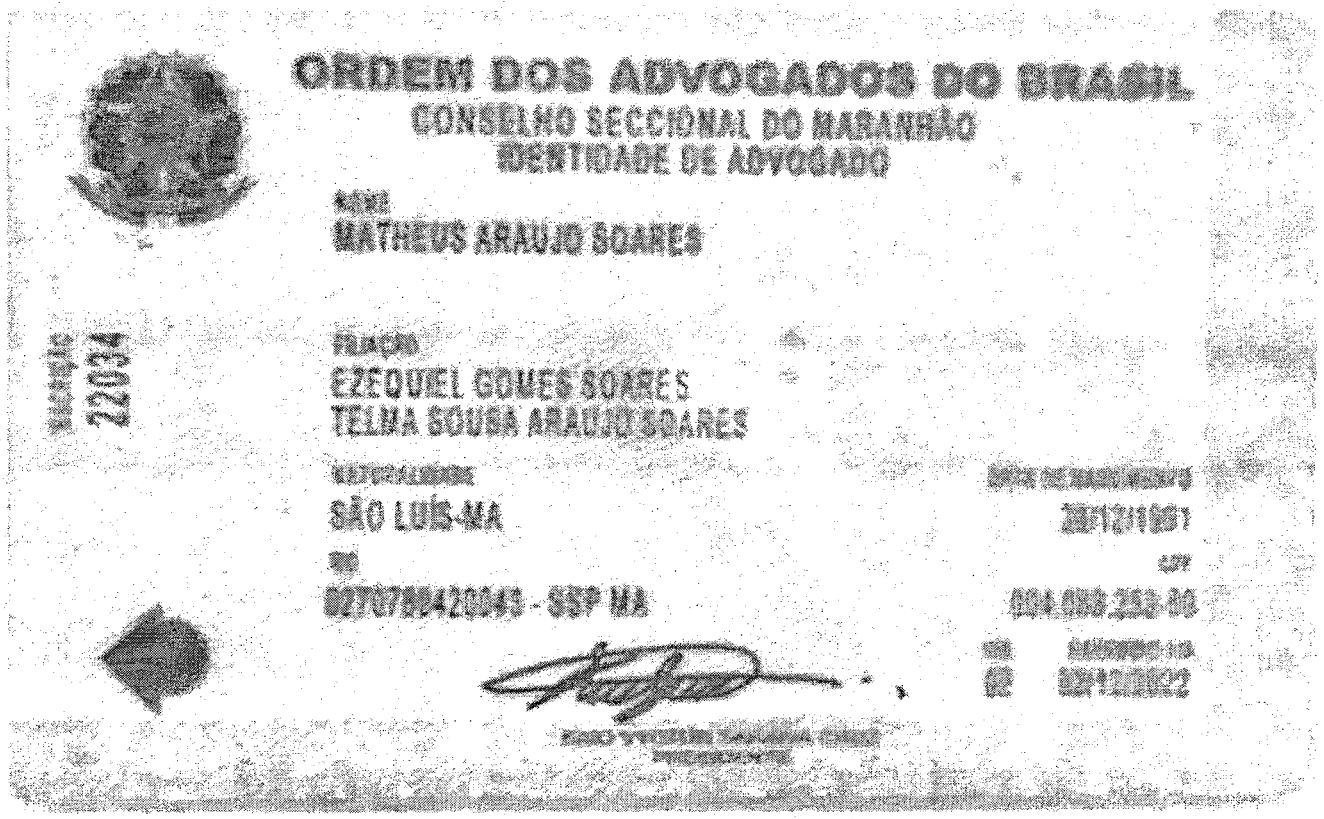
1. 2ª Oficina Para Elaboração de Projeto de Pesquisa: Aspectos Teóricos e Práticos. 2021. (Oficina).
2. Curso Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros. 2021. (Outra).
3. Curso Direito Eleitoral Total - Imersão com o Prof. Alexandre Basílio. 2020. (Outra).
4. Curso Nivelamentos dos Servidores do Poder Judiciário - Turma 2 Conselho Nacional de Justiça CNJ. 2019. (Outra).
5. Estágio-Visita de Curta Duração - Câmara dos Deputados. 2019. (Outra).
6. Revisão Turbo 1ª Fase XXIX realizada pelo CEISC (Centro de Ensino Integrado Santa Cruz). 2019. (Outra).
7. 5º Simulado Nacional de Hardware. 2018. (Outra).
8. Congresso Brasileiro da Advocacia Ambiental 2018. 2018. (Congresso).
9. Seminário Direitos Sociais, Trabalho e Valores Constitucionais no Brasil após a Constituição Federal de 1988. 2018. (Seminário).
10. XIII Jornada Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão. 2018. (Outra).
11. CONGRESSO NORTE NORDESTE DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. 2017. (Congresso).
12. I Congresso Acadêmico de Estudos sobre Responsabilidade Pública. 2017. (Congresso).
13. II Workshop sobre Trabalho Infantil. 2017. (Outra).
14. I Seminário da Advocacia Criminal do Maranhão. 2017. (Seminário).
15. 3ª Conferência Nacional: Construindo interfaces - Concretizando Direitos. 2016. (Outra).
16. A (in)constitucionalidade do processo de impeachment da Presidente da República. 2016. (Congresso).
17. AVARIAS E INCIDENTES DE NAVEGAÇÃO - REFLEXOS E RESPONSABILIDADE NO DIREITO MARÍTIMO E PORTUÁRIO. 2016. (Outra).
18. Criminal Profiling: Analisando a cena do crime e o perfil dos criminosos. 2016. (Outra).
19. Crise da Representação Política, Participação Popular Direta e seus Limites. 2016. (Seminário).
20. Crise da Representação Política, Participação Popular Direta e seus Limites. 2016. (Seminário).
21. FÓRUM SOBRE VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE. 2016. (Congresso).
22. II COLÓQUIO NAJUP - NEGRO COSME. 2016. (Outra).
23. II Fórum Brasileiro de Direito e Saúde. 2016. (Outra).
24. QUESTÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA: Inquérito policial. 2016. (Outra).
25. VIII ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO. 2016. (Encontro).

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 369
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 370
Assinatura



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 341
Assinatura



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MATHEUS ARAUJO SOARES

FILIAÇÃO
EZEQUIEL GOMES SOARES
TELMA SOUSA ARAUJO SOARES

NATURALIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO
29/12/1997

MATRÍCULA
22034

RG
027078420043 - SSP MA

CPF
004.059.253-80

DATA DA EXPEDIÇÃO
02/12/2022

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 342
Assinatura

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO

Pelo presente instrumento particular, o escritório **"RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS"**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB - Livro C-7, fls.26, desde 10/12/2019, sob o CNPJ nº 25.031.966/0001-17, com endereço na Rua Lago do Junco, Casa nº 19, Qd. n.º 26, Quintas do Calhau - São Luís/MA, CEP: 65072-007, neste ato por seu representante legal, **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA n.º11.909, e de outro lado, **PRISCILLA MARIA GUERRA BRINGEL,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI sob o n.º 14.647, doravante denominada **ASSOCIADO**, celebram o presente Contrato de Associação de conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto regular a associação entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nos termos do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil de 16 de novembro de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **ASSOCIADO**, pelo presente instrumento, se associa à **SOCIEDADE,** na categoria Advogado, e nessa condição se obriga a prestar serviços de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa à SOCIEDADE, por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste documento, em local e horário de conveniência da **SOCIEDADE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao **ASSOCIADO**, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que o **ASSOCIADO** desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a **SOCIEDADE** tenha sido contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Ao **ASSOCIADO** é conferido ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados, por força deste instrumento, obrigando-se o ASSOCIADO a comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de qualquer dos estabelecimentos dos clientes da SOCIEDADE, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade, demandarem sua atuação profissional.

CLÁUSULA QUINTA - O ASSOCIADO pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação, ou não, fica a seu critério. Efetivando-se a contratação, o **ASSOCIADO** fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - O ASSOCIADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe

Rêgo Carvalho Gomes

forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitada e subsidiariamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **SOCIEDADE** realizará pagamento de honorários no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, considerados, tão somente, para os serviços prestados à esta **SOCIEDADE.**

CLÁUSULA OITAVA – O **ASSOCIADO** terá direito a uma participação de honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os resultados que a SOCIEDADE auferir em decorrência de contratos fechados com clientes, por ele indicado.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, o **ASSOCIADO** terá o mesmo o direito de perceber os honorários previsto na cláusula anterior, até execução total do contrato com o cliente, sem qualquer direito a outra verba honorária.

CLÁUSULA DÉCIMA - O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo **ASSOCIADO**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecido diretamente ao cliente ou para a **SOCIEDADE,** atendendo critério por esta ajustado com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO,** nem tampouco entre os clientes e o **ASSOCIADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o **ASSOCIADO** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: à Inscrição na OAB; à Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; à Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -Secretaria da Receita Federal -CPF; ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ASSOCIADO não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a **SOCIEDADE,** e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da **SOCIEDADE** a esta pertencem.

Rêgo Carvalho Gomes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da **SOCIEDADE** junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Luís/MA, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as questões resultantes deste instrumento, elegem as partes o foro de São Luís/MA.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís, 23 de março de 2021.

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

CNPJ: 25.031.966/0001-17

Priscilla Maria G. Bringel

PRISCILLA MARIA GUERRA BRINGEL

OAB/PI N° 14.647

TESTEMUNHAS

01 Vitória Menezes de Souza CPF: 054.366.123-77

02 Raiane Ferreira de Sousa CPF: 062.872.293-14

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 375
Assinatura

Priscilla Maria Guerra Bringel

(61) 99952-7912 | priscillabringel@hotmail.com

Perfil

Advogada, natural do Estado do Piauí, com atuação perante o judiciário maranhense desde outubro de 2019, com experiência no ramo do Direito Público Municipal, e no Direito Eleitoral, com forte atuação, notadamente, nas eleições municipais de 2020 e de 2024. Pós-Graduada em Direito Administrativo, Constitucional e Eleitoral.

Atualmente, dentre as diversas demandas sob sua responsabilidade, especializou-se em repasses de recursos públicos federais e estaduais para Municípios, regularização de inadimplências dos Entes Municipais e responsabilização de ex-gestores. Também possui conhecimento na gestão da plataforma TransfereGov (antigo SICONV), com curso completo e atual em 2024 pela Organização Paulista em Gestão Pública (OPGP) e curso em andamento para ser Multiplicadora (especialista) do Ministério da Gestão e Planejamento.

Palestrante convidada do "Summit Gestão Pública 2024", em Teresina/PI, com a palestra "Como captar recursos federais e estaduais para execução de obras e aquisição de bens".

Cotidianamente, produz peças, atende a prazos judiciais e administrativos e realiza diligências e despachos, bem como audiências e sustentações orais perante Tribunais.

Habilidades e Competências

Comunicativa, proativa e resolutiva. Bom trâmite nos Tribunais Superiores, Ministérios e demais órgãos em Brasília/DF. Busca aprender e entender o que precisa ser feito para tomar a melhor solução para os casos. Na sua área de atuação, possui autonomia e confiança para tomar decisões e solucionar os casos da melhor maneira para os clientes. Discrição no trato dos casos e boa relação e comunicação com os clientes. Possui facilidade em realizar diligências e despachos, lidar com clientes e público externo e para produzir textos. É responsável e apta para trabalhar em equipe.

Experiências Profissionais

Palestrante no "Summit Gestão Pública 2024", sobre "Como captar recursos federais e estaduais para execução de obras e aquisição de bens".
Advogada, especialista em repasses de recursos públicos na IntegraGov Consultoria, Brasília/DF - Atual
Advogada Plena no escritório Rêgo Carvalho Gomes & Duailibe Advogados, São Luís/MA | Out. 2019 – Atual (Remoto)
Advogada no escritório Mascarenhas Guerra Advogados, Brasília/DF | 2021
Monitora da Escola Instituto Dom Barreto1, Teresina/PI | Mai. 2018 – Out. 2019
Estagiária no escritório Josino Ribeiro Neto Advogados Associados, Teresina/PI | 2014

Escolaridade

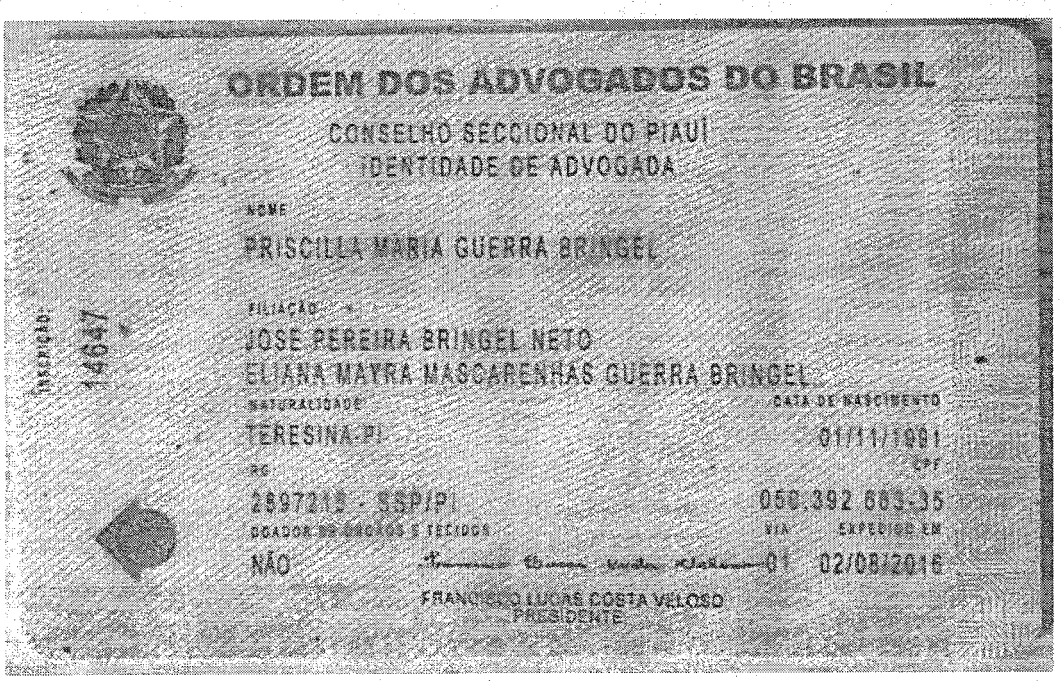
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 376
Assinatura

Pós-Graduanda *"lato sensu"* em Advocacia na Fazenda Pública, Legale Educacional | 2024 – Atual.
Pós-Graduação *"lato sensu"* em Direito Eleitoral, TRE-MA/UFMA | 2020.
Pós-Graduação *"lato sensu"* em Direito Administrativo e Constitucional, ESA/OAB-PI | 2020.
Bacharelado em Direito, Centro Universitário Uninovafapi (Teresina/PI) | 2014.

Cursos complementares

Trilha Estratégica para Multiplicadores, Ministério da Gestão e Planejamento | Brasília (DF) – em andamento.
Nova Lei de Licitações: Planejamento e Governança, Escola Nacional de Administração Pública (Enap) | setembro de 2024.
Curso Básico em Orçamento Público, Escola Nacional de Administração Pública (Enap) | setembro de 2024.
TransfereGov – Passo a Passo Completo – Transferências e Parcerias da União (fases de Captação de Recursos, Celebração, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial) e Cadastro Prático do Projeto Básico, Organização Paulista em Gestão Pública (OPGP) | Belo Horizonte (MG), março de 2024.
Gestão de convênios para concedentes, Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) | 2023.
Gestão municipal de contratos administrativos, Secretaria Especial de Assuntos Federativos | 2023.
Termo de Compromisso: prestação de contas, Ministério da Fazenda | 2023.
Prestação de contas e qualidade da gestão fiscal do Município, Secretaria Especial de Assuntos Federativos | 2023.
Planejamento e orçamento governamentais, Ministério do Desenvolvimento Social | 2023.
Plataforma +Brasil – Oportunidades de acesso aos recursos federais, Secretaria Especial de Assuntos Federativos | 2023.
Programas e financiamentos dos recursos do FNDE, BRA Consultoria | 2022.
Nova Lei de Improbidade Administrativa, Prof. Matheus Carvalho | 2022.
Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Prof. Matheus Carvalho | 2022.
Direito Digital Eleitoral, Prof. Alexandre Basílio | 2020.
Formação em Pregoeiro, Assembleia Legislativa do Estado do Piauí | 2019.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 349
Assinatura



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 14647

NOME
PRISCILLA MARIA GUERRA BRINGEL

FILIAÇÃO
JOSE PEREIRA BRINGEL NETO
ELIANA MAYRA MASCARENHAS GUERRA BRINGEL

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
01/11/1991

RG
2897213 - SSP/PI

CPF
050.392.883-35

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
02/08/2016

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 13508232

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 5.500/68)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 378
Assinatura

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO

Pelo presente instrumento particular, o escritório **"RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS"**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB - Livro C-7, fls.26, desde 10/12/2019, sob o CNPJ n° 25.031.966/0001-17, com endereço na Rua Lago do Junco, Casa n° 19, Qd. n.° 26, Quintas do Calhau - São Luís/MA, CEP: 65072-007, neste ato por seu representante legal, **BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA n.°11.909, e de outro lado, **TALLES EVANGELISTA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.° 24.067, doravante denominado **ASSOCIADO**, celebram o presente Contrato de Associação de conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto regular a associação entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nos termos do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil de 16 de novembro de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **ASSOCIADO**, pelo presente instrumento, se associa à **SOCIEDADE**, na categoria Advogado, e nessa condição se obriga a prestar serviços de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa à SOCIEDADE, por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste documento, em local e horário de conveniência da **SOCIEDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **SOCIEDADE**, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao **ASSOCIADO**, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que o **ASSOCIADO** desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a **SOCIEDADE** tenha sido contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Ao **ASSOCIADO** é conferido ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados, por força deste instrumento, obrigando-se o ASSOCIADO a comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de qualquer dos estabelecimentos dos clientes da SOCIEDADE, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade, demandarem sua atuação profissional.

CLÁUSULA QUINTA - O **ASSOCIADO** pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação, ou não, fica a seu critério. Efetivando-se a contratação, o **ASSOCIADO** fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

Rêgo Carvalho Gomes

CLÁUSULA SEXTA - O ASSOCIADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitada e subsidiariamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **SOCIEDADE** realizará pagamento de honorários no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, considerados, tão somente, para os serviços prestados à esta **SOCIEDADE.**

CLÁUSULA OITAVA – O **ASSOCIADO** terá direito a uma participação de honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os resultados que a SOCIEDADE auferir em decorrência de contratos fechados com clientes, por ele indicado.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, o **ASSOCIADO** terá o mesmo o direito de perceber os honorários previsto na cláusula anterior, até execução total do contrato com o cliente, sem qualquer direito a outra verba honorária.

CLÁUSULA DÉCIMA - O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo **ASSOCIADO,** como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecido diretamente ao cliente ou para a **SOCIEDADE,** atendendo critério por esta ajustado com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO,** nem tampouco entre os clientes e o **ASSOCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o **ASSOCIADO** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: à Inscrição na OAB; à Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; à Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -Secretaria da Receita Federal -CPF; ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ASSOCIADO não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a **SOCIEDADE,** e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da **SOCIEDADE** a esta pertencem.

Rêgo Carvalho Gomes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da **SOCIEDADE** junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Luís/MA, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as questões resultantes deste instrumento, elegem as partes o foro de São Luís/MA.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís, 31 de março de 2022.

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

CNPJ: 25.031.966/0001-17

Talles Evangelista Silva Araújo

TALLES EVANGELISTA SILVA ARAÚJO

OAB/MA Nº 24.067

TESTEMUNHAS

01. Antonia de Fatima da Silva Sales (064749233-42

02. Raiane Ferreira de Sousa - CPF: 062.872.293-14

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 581
Assinatura



Talles Evangelista Silva Araujo

Endereço para acessar este CV: **https://lattes.cnpq.br/6320773259701587**

Última atualização do currículo em 12/12/2023

Resumo informado pelo autor

Advogado, inscrito na OAB Maranhão. Bacharel em Direito pela Universidade CEUMA. Pós-graduando em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Minas Gerais (PUC/MG). Pós-graduando em Direito Civil e Processo Civil. Atua nas áreas de Direito Municipalista, Administrativo, Público e Licitações com ênfase nos Tribunais de Conta.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Talles Evangelista Silva Araujo

Dados pessoais

Nascimento 07/06/1997 - Brasil

CPF 612.640.603-60

Formação acadêmica/titulação

2022 Especialização em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário.
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Belo Horizonte, Brasil

2017 - 2022 Graduação em Direito.
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Sao Luis, Brasil
Título: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, POLÍTICOS E IDEOLÓGICOS DA VINGANÇA PRIVADA
Orientador: THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS
Bolsista do(a): Programa Universidade Para Todos

2012 - 2014 Ensino Médio (2o grau) .
CENTRO DE ENSINO NEUZA DE CARVALHO BASTOS, CENCB, Brasil

Atuação profissional

1. Rego Carvalho Gomes - Advogados - RCG

Vínculo institucional

2021 - 2021 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20, Regime: Parcial

2. Escritório Escola Professor Antenor Mou - ES

Vínculo institucional

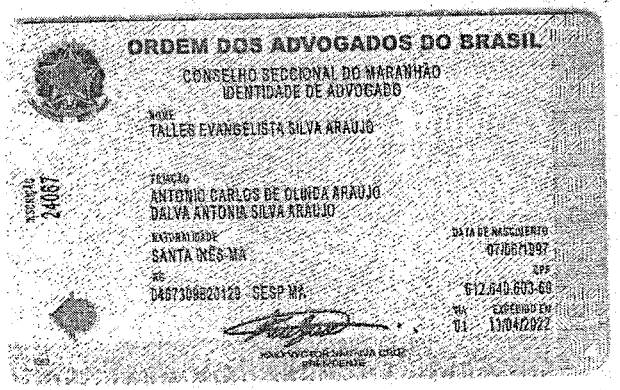
2020 - 2021 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 12/12/2023 às 09:25:28.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 302
Assinatura

Prefeitura de Santa [illegible]
Nº FL. 383
Assinatura







TÍSSAMI SAMARA RIBEIRO FIGUEIREDO

Idade: 25 anos - Casada
Endereço: Jardim Renasceça, Rua 22, Condomínio Paradiso Garden; CEP 65071-380
Telefone: (98) 98161-9615
E-mail: tissamisamara@gmail.com
CNH-B

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 384
Assinatura

ADVOGADA - OAB nº 26.684

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Colação de grau em 28.02.2023.
- Pós-Graduanda em Direito Civil e Processo Civil – Legale Educacional
- Aprovada no 35º Exame de Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 2022.
- Ensino Médio - Colégio Militar 02 de Julho. 2016

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – 1º grau
  Período: 02 (dois) anos (2021-2023)
  Cargo: Estagiária com atuação na Secretaria e Assessoria Jurídica – 1º Vara de Entorpecentes.
  Status: Estágio não obrigatório mediante concurso remunerado.
  Atividades desenvolvidas: Análise processual, pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Elaboração de despachos, decisões e predominantemente sentenças de mérito, além de outras providências relacionadas à atividade jurídica-administrativa (elaboração de certidões genéricas, expedição de mandados, atos ordinatórios, cumprimento de sentença, dentre outros).

- **Auxiliar da Controladoria Jurídica. 2023**
  Escritório de Advocacia Rêgo Carvalho Gomes & Duailibe

- **Advogada associada, Controller Jurídico. 2023-2024 (ATUAL)**
  Escritório de Advocacia Rêgo Carvalho Gomes & Duailibe

- **Gerente Administrativo. 2024 (ATUAL)**
  Escritório de Advocacia Rêgo Carvalho Gomes & Duailibe

HABILIDADES

- Conhecimento dos principais sistemas eletrônicos utilizados no Tribunal de Justiça - TJMA (Processo judicial eletrônico - PJE, Themis PG, Jurisconsult, etc.).
- Conhecimento e manuseio básico de todos os programas do pacote Office – Microsoft e Google Workspace.
- Facilidade de aprendizagem e adaptação.
- Comprometimento e busca pelo aperfeiçoamento nas atividades desempenhadas.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 389
Assinatura

- Primazia pela cordialidade.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Eleita advogada destaque do Escritório Rêgo Carvalho Gomes & Duailibe no ano de 2023.
- Índice acadêmico 9,17
- Aprovada nos seletivos de estágio do Tribunal de Justiça e Ministério Público Estadual

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS

- I Congresso Internacional de Direito das Famílias e Sucessões do Maranhão. 2019
- I Congresso Nacional da Mulher Jurista. 2022
- XII Congresso Nacional de Direito das Ciências Cíveis e Criminais. 2022
- I Congresso Nacional Violência e Controle Social - Pós Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDir/UFMA). 2020
- III Semana Acadêmica de Direito - UFMA
- Curso de Direito Eleitoral - SABERES, Senado Federal. Atual

IDIOMA

- **Inglês intermediário**
  Grau de fluência: Tradução de textos; leitura e interpretação de textos, conversação intermediária (compreensão e fala).

Rêgo Carvalho Gomes

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO

Pelo presente instumento particular, o escritório **RÊGO CARVALHO GOMES** sociedade de advogados devidamente registrada na OAB - Livro C-7, fls.26, desde 10/12/2019, sob o CNPJ n° 25.031.966/0001-17, com endereço na Rua Lagodo Junco, Casa n° 19, Qd. n.° 26, Quintas do Calhau - São Luís/MA, CEP: 65072-007, neste ato por seu representante legal, **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA n.º 10.303, e de outro lado, **TÍSSAMI SAMARA LIMA RIBEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MA sob o n.º 26.684, doravante denominado **ASSOCIADO**, celebram o presente Contrato de Associação de conformidade com ascláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto regular a associação entre a**SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nos termos do artigo 39 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil de 16 de novembro de 1994, **bem como do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O **ASSOCIADO**, pelo presente instrumento, se associa à **SOCIEDADE**, na categoria Advogado, e nessa condição se obriga a prestar serviços de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa à SOCIEDADE, por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste documento, em local e horário de conveniência da **SOCIEDADE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao **ASSOCIADO**, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que o **ASSOCIADO** desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a **SOCIEDADE** tenha sido contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Ao **ASSOCIADO** é conferido ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados, por força deste instrumento, obrigando-se o ASSOCIADO a comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de qualquer dos estabelecimentos dos clientes da SOCIEDADE, **ainda que localizados em outros municípios**, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade, demandarem sua atuação profissional.

CLÁUSULA QUINTA - O **ASSOCIADO** pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**,

Rêgo Carvalho Gomes

cuja aceitação, ou não, fica a seu critério. Efetivando-se a contratação, o **ASSOCIADO** fica comdireito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - O ASSOCIADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitada e subsidiariamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ASSOCIADO se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster e/ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por força do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da SOCIEDADE, respondendo pelas perdas e danos causados à SOCIEDADE e/ou quaisquer de seus clientes pela infração da obrigação ora convencionada

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da mesma forma, O ASSOCIADO compromete-se, expressamente a, na execução do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **SOCIEDADE** realizará pagamento de honorários no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhetos reais) mensais **fixos**, considerados, tão somente, para os serviços prestadosà esta **SOCIEDADE.**

CLÁUSULA OITAVA O **ASSOCIADO** terá direito a uma participação de honorários líquidos no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os resultados que a SOCIEDADE auferir em decorrência de contratos fechados com clientes, por ele indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por honorários líquidos entende-se aquele resultante da dedução de todos os impostos e taxas incidentes, inclusive, se for o caso, em decorrência da opção pela SOCIEDADE do sistema do lucro arbitrado, vigente hoje da legislação fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão as partes ajustar critérios diferentes de partilha dos resultados com o associado, observadas: a peculiaridade do caso concreto, a complexidade da causa e das questões a serem

acompanhadas, assim como o volume de trabalho e de despesas a serem geradas em cada caso específico, que será ajustado de forma independente pelos contratantes mediante instrumento próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ASSOCIADO não participará de eventual cláusula de sucumbência recebida pela sociedade.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, o **ASSOCIADO** terá o mesmo o direito de perceber os honorários previsto na cláusula anterior, até execução total do contrato com o cliente,sem qualquer direito a outra verba honorária.

CLÁUSULA DÉCIMA - O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo **ASSOCIADO**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecido diretamente ao cliente ou para a **SOCIEDADE**, atendendocritério por esta ajustado com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nem tampouco entre os clientes e o **ASSOCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o **ASSOCIADO** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: à Inscrição na OAB; à Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; à Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -Secretaria da Receita Federal -CPF; ao pagamento de todos os impostos, taxas econtribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ASSOCIADO não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a **SOCIEDADE**, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da **SOCIEDADE** a esta pertencem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços prestados pelo ASSOCIADO englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos. Extrajudicialmente, deve o ASSOCIADO realizar estudos, elaborar relatórios e pareceres, comparecer à reuniões e atender aos clientes que lhe forem designados pela SOCIEDADE envolvendo sua área de conhecimento jurídico.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – O ASSOCIADO poderá exercer a advocacia em

caráter particular sem a prévia anuência da SOCIEDADE sob a condição de que esta prestação de serviços não enseje conflitos éticos e de interesse relativos aos clientes atendidos pela SOCIEDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desta forma, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando ao ASSOCIADO o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros, desde que não constantes da carteira de clientes da SOCIEDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De igual modo, O ASSOCIADO se obriga a não advogar e nem a prestar serviços de assessoria ou consultoria, de caráter particular, aos clientes da SOCIEDADE, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo associação do ASSOCIADO a mais de uma sociedade de advogados, o ASSOCIADO deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

PARÁGRAFO QUARTO – Surgindo conflito de interesses entre o ASSOCIADO e as sociedades de advogados com as quais mantenha contrato associativo, o ASSOCIADO deverá observar os dispositivos do Código de Ética e Disciplina da OAB que disciplinam o assunto.

PARÁGRAFO QUINTO – Além da responsabilidade prevista no art. 40 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, responde o ASSOCIADO pelos danos causados à SOCIEDADE e/ou aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Se alguma cláusula ou condição desde contrato, por qualquer motivo for declarada inválida, tal decisão não afetará a validade das obrigações e direitos remanescentes que continuarão em pleno vigor e efeito, salvo se, a critério das partes, este evento provocar alteração substancial nos termos da contratação, hipótese na qual poderão entender pela rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes, pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer indenização pela ruptura imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da **SOCIEDADE** junto a Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Luís/MA, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 39 do Regulamento Geraldo Estatuto da Advocacia e da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O não exercício de qualquer direito ou faculdade

Rêgo Carvalho Gomes

estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando oucriando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir as questões resultantes deste instrumento, elegem as partes o foro de São Luís/MA.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís, 01 de agosto de 2023.

RÊGO CARVALHO GOMES
CNPJ: 25.031.966/0001-17

TÍSSAMI SAMARA LIMA RIBEIRO
OAB/MA Nº 26.684

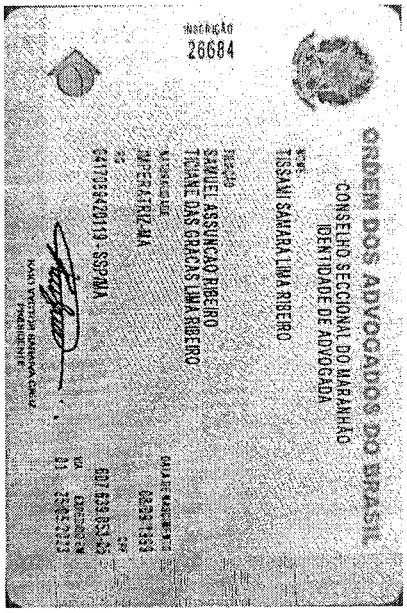
Rego Barcellos Gomes

Testemunhas

1 Luciana Maria Pinto Pinheiro - CPF 079.328.283-59

2 Felipe Reis da Costa - CPF 026.276873-95

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 392
Assinatura





6.1.3 Acompanhamento de processos administrativos, perante a Receita Federal do Brasil, Ministérios Público Federal e Estadual;

6.1.4 Manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial nas áreas civil, constitucional e administrativa;

6.1.5 Assessoria e Consultoria na área de Inadimplência, CEI e CAUC;

6.1.6 Acompanhamento de processos judicias perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante a Justiça Federal de primeira instância do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal;

6.1.7 Acompanhamento de processos judicias perante O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Tribunal Superior do Trabalho;

6.2. Os serviços deverão ser executados no escritório da empresa contratada, nas instalações do Município quando solicitado pela Administração Municipal, bem como os profissionais terão que comparecer as audiências e sessões dos Tribunais para representar o Município de PRESIDENTE VARGAS - MA.

6.3. A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 03 (três) profissionais qualificados para executarem os serviços objeto desta licitação.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for (em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de PRESIDENTE VARGAS - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃOS SOLICITANTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.

Aos 22 de Janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação protocolada na sede municipal indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência.

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Santa Luzia - MA, 22 de Janeiro de 2025

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 396
Assinatura

DESPACHO PARECER CONTROLE

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃOS SOLICITANTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.

Encaminhando em anexo a esse egrégio **Controle Interno** os autos do processo administrativo em epígrafe, para conferência dos atos praticados nos termos do artigo 169, inciso III da Lei 14.133/2021 mediante análise técnica da contratação de forma a emitir parecer de que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável na presente contratação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 22 de janeiro de 2025.

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 394
Assinatura

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 020/2025 – PMSL
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA/MA

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, recebeu para análise, o processo nº **02/2025 – PMSL** referente ao **Processo de Inexigibilidade para contratação de serviços técnico especializado em consultoria e assessoria jurídica de natureza singular, para atuação administrativa junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MA e Fundos Municipais de Saúde e Educação,** declarando o que segue:

2. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis:*

> **"Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

> § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
>
> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. "

Sabe-se que a Administração Pública está adstrita aos ditames legais, podendo agir somente em estrita legalidade. Desse modo, as demandas que surgem em relação à necessidade de compras, serviços, realização de qualquer licitação e contratos, deverão observar as regras gerais impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, veja-se:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Importante destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas.

Cumpre informar, que a manifestação desta Controladoria está adstrita a análise quanto a forma legal do procedimento administrativo qual seja a contratação de assessoria contábil através de processo licitatório de inexigibilidade tendo como fundamento a Lei Federal 14.133/2021, art. 74, II alínea "c". Dessa forma, não podendo adentrar em qualidades outras, tais como conveniência e oportunidade, relativas à análise meritória da mesma, bem como, não compete a esta examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, ficando as manifestações técnicas emitidas nesse processo sob a responsabilidade de seus subscritores.

Assim, a análise em comento tem por base os documentos e informações colacionados aos autos até o presente momento, bem como as fontes do direito ordinariamente aplicadas, ou seja, a legislação que rege a espécie.

3. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pelos art. 72 e 74, III, alínea "c" todos da Lei 14.133/21.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade formal, os seguintes documentos:

I- Documento de formalização da demanda – DFD;
II- Portaria nº 004/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Secretário Municipal de Governo e Gestão
III- Portaria nº 007/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário

Oficial; Nomeação do Secretário Municipal de Educação;

IV- Portaria n° 006/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Secretário de Municipal de Saúde;

V- Termo de Autuação do Processo Administrativo;

VI- Portaria n° 032/2025-GAB/P, 07 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação da Diretora da Divisão do Protocolo;

VII- Estudo Técnico Preliminar-ETP;

VIII- Portaria n° 071/2025-GAB/P – 13 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação da Chefe do Apoio Administrativo;

IX- Convocação para apresentação de proposta;

X- Proposta de Prestação de Serviços da empresa RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS;

XI- Contrato n° 21/2021 prefeitura de Matinha, Nota Fiscal n° 1252/2024; Contrato 001/21 prefeitura de Pindaré Mirim, Nota Fiscal n° 1247/2024; Contrato n° 028/21 prefeitura de Palmeirândia. Nota Fiscal n° 1264/2024; Contrato n° 0108/23 prefeitura de Governador Nunes Freire, Nota 1266/2024; Contrato n° 275/23 prefeitura de Presidente Vargas; - Documentos que demonstram a prestação de serviços de assessoria jurídica;

XII- Solicitação de Dotação Orçamentária;

XIII- Informação de Dotação Orçamentária;

XIV- Portaria n° 041/2025-GAB/P – 08 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Coordenador do Departamento Contábil;

XV- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

XVI- Decreto n° 10/2015 – 14 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Referente a Descentralização Administrativa Delegando Competência aos Ordenadores de Despesas;

XVII- Termo de Autuação e Justificativas;

XVIII- Termo de Referência;

XIX- Minuta do Contrato;

XX- Parecer Jurídico n° 08.1/2025;

XXI- Portaria n° 078/2025-GAB/P – 14 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial;

XXII- Convocação para apresentação de habilitação;

XXIII- Contrato Social da empresa RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS e alterações;

XXIV- Declarações de regularidade;

XXV- Dados do representante legal;

XXVI- Certidões da OAB dos sócios;

XXVII- Cartão CNPJ

XXVIII- Certidões Negativas de Débitos e de Regularidade Fiscal, Trabalhista;

XXIX- Balanço Patrimonial e D.R.E;

XXX- Atestados de Capacidade Técnica;

XXXI- Portifólio da Empresa;

XXXII- Diplomas - Bacharel em Direito dos sócios;

XXXIII- Diploma de Pós-Graduação *em Direito Eleitoral*

XXXIV- Certificado de Curso de Aperfeiçoamento na Lei 14.133/2021;

XXXV- Certificados em Cursos de qualificação profissional dos sócios;

XXXVI- Certificado em Curso de Pregão Eletrônico;
XXXVII- Portaria n° 002/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial;
XXXVIII- Parecer da Controladoria do Munícipio;
XXXIX- Autorização para Contratação Direta e Publicação no Diário Oficial;
XL- Convocação para Contrato n° 2014/2025;
XLI- Contrato n° 2014/2025;
XLII- Portaria n° 159/2025-GAB/P – 21 de janeiro de 2025;
XLIII- Contrato n° 2024/2025;
XLIV- Portaria n° 157/2025-GAB/P – 21 de janeiro de 2025;
XLV- Convocação para Contrato n° 2024/2025;
XLVI- Contrato n° 2034/2025;
XLVII- Portaria n° 160/2025-GAB/P – 21 de janeiro de 2025;
XLVIII- Convocação para Contrato n° 2034/2025.

4. DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Da escolha do procedimento – motivação

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5° que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme sobredito, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a Documento de Formalização da demanda, assinado pelo Secretário de Saúde o Sr. Herik James Silva Ramos, pelo Secretário de Educação o Sr. Cleudimar Soares Lopes e o Secretario de Gestão e Governo o Sr. Leandro Dutra Andrade, ocasião em que relata a necessidade de contratação dos serviços de assessoria Jurídica.

Neste interim, insta ressaltar que em face da **expertise da empresa e do profissional devidamente comprovado tanto pelo rol de certificados que esse apresentou quanto pela comprovada prestação de serviços na seara da assessoria jurídica municipal em diversos municípios do Estado do Maranhão,** podendo-se aferidos referidos documentos o fator confiança na prestação de seu labor por parte de todos os contratantes.

Vale lembrar que o Departamento Jurídico é também responsável por garantir a gestão pública municipal redução de riscos em sua gestão financeira, zelando pelo cumprimento das Leis e normas que garantem ao município, além da segurança jurídica, o cumprimento de princípios constitucionais como a Legalidade.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparando o gestor na contratação, na forma do artigo 72, III do

referido ordenamento. De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53, §§ 1º e 4º.

Nesse caminhar de pensamento foi verificado que a precificação dos serviços prestados se encontra média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário suportar a referida despesa.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se na "dificuldade que a Administração Municipal de Santa Luzia junto com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal Saúde enfrenta a necessidade de garantir a Eficiência e Eficácia nas ações judiciais e suas atividades jurídicas (...) a Ineficiência e a falta expertise podem resultar em decisões desfavoráveis (...). A ausência de uma assessoria e consultoria jurídica com notória especialização resulta em lacunas que comprometem a eficiência administrativa e a boa governança. (...) além disso, a conformidade legal é um aspecto crucial na atuação da administração pública, pois assegura a transparência, a responsabilidade fiscal e a dos direitos dos cidadãos (...)"

Nesse sentido, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria, pautados no artigo 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/21, **se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses nos termos dos art. 105, c/c os art. 106 e 107 e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado.**

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; responsabilidade do contratado, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa contratada, **RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS, CNPJ 25.031.966/0001-17** apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **(...)**
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa, quanto os profissionais ora contratados possuem expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores (uma vez que ele possui contrato com a Administração Pública a mais de 9 anos como se depreende de nota fiscal acosta aos autos), como também de estudos e cursos, preenchendo o requisito da Lei.

Esta Controladoria acrescenta ainda que, a Lei 14.039/20 prevê a contratação desse tipo de profissionais, quando comprovada a notória especialização, por si só configura um serviço especializado, fato que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Assim, para elucidar a questão, colaciono um trecho do artigo[1] escrito pela Professora Gabriela Pércio para colaborar com o entendimento proposto:

> **Nesta esteira de entendimento não se pode olvidar que, ao se tratar de serviços advocatícios e contábeis, é quase impossível estabelecer critérios objetivos que possibilitem a comparação objetiva de propostas, tendo em vista as características individuais do executor do serviço, e neste caso importante observação realizada pelos nobres articulistas e professores Gabriela Pércio e Ronny Charles, que através da notoriedade que os cercam, encartam entendimento, em artigo publicado na página do Professor Ronny, inclusive à luz da jurisprudência do TCU, de que:**
>
> **"Não quer significar, em *última análise*, que *somente um* particular terá condições de executar o serviço a contento ou que somente um dentre os vários será digno da confiança da autoridade competente,** mas, sim, que um deles será escolhido por ela porque, na sua percepção, oferece maiores chances de alcançar os resultados pretendidos. **A discricionariedade é elemento intrínseco claro e irrefutável a essa hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme igualmente reconhecido pela doutrina e pelo TCU na Decisão 439/1998 – TCU/Plenário, proferida em caráter normativo.[1] (grifo nosso)**

Ultrapassadas tais premissas, a Lei foi mais célere que o próprio Supremo Tribunal Federal – STF, que desde o ano de 2011, está de posse de um processo (concluso os autos para o relator em 22 de abril de 2020) acerca da possibilidade de contratação direta de serviços jurídicos por entes públicos, através do Recurso Extraordinário (RE) 656558, com repercussão geral reconhecida, que tinha como relator, o ministro Dias Toffoli.

Entendeu o ministro que a contratação é possível, tomadas as devidas precauções, e para que tal ato configure improbidade administrativa é necessária a comprovação de presença de dolo ou culpa por parte dos agentes envolvidos.

De modo que o termo indicado como "notória especialização" discutido na Lei, está diretamente ligado no rol não taxativo, podendo ser combinativo ou alternativo, para comprovar a efetividade dos serviços especiais, bem como, o principal deles, o da "confiança objetiva".

[1] https://ronnycharles.com.br/a-lei-14039-2020-reflexoes-acerca-da-sua-adequacao-legal-e-constitucional- nas-contratações-publicas/

Ante ao exposto, a ***disponibilidade orçamentária*** consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei 101/00.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO,** o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para prestação de serviço de assessoria técnica para as gestões do executivo municipal.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos da expertise, **e principalmente a confiabilidade da empresa: RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS, CNPJ 25.031.966/0001-17.**

Por fim, é o parecer do Controle Interno do Município de Santa Luzia/MA.

Santa Luzia/MA, 22 de janeiro de 2025.

Josenilson Ferro Sousa
Controlador Geral do Município
CPF: 621.280.603-97
Portaria nº 02/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 405
Assinatura

À
Comissão permanente de licitação - CPL

DESPACHO Nº 22-2025

Prezado Senhor,

Encaminho Proc. ADM nº **020/2025** da Empresa **REGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS, CNPJ: 25.031.966/0001-17**, a mesma estão em conformidade com os tramites legais, apta a ser publicada.

Sem mais para o momento, encaminho para que seja toma as devidas providencias.

Santa Luzia - MA, 22 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Josenilson Ferro Sousa

JOSENILSON FERRO SOUSA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº002/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 406
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ *Gabinete do Prefeito*
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JOSENILSON FERRO SOUSA,** portador do RG nº **34458494-1 SSP/MA** e CPF nº **621.280.603-97,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02 / 01 /2025
Ciente: Josenilson Ferro Sousa

Scanned with CamScanner

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 407
Assinatura

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JOSENILSON FERRO SOUSA**, portador do RG nº 3448494 1ª SSP/MA e CPF nº 621280603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE**, portador do RG nº **077074812022-7 SSP/MA** e CPF nº **058.564.673-29**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL.
Assinatura

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº **121772399-1 SSP/MA** e CPF nº **009.322.333-17**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Carimbo de Tempo : 02/01/2025 20:14:00 Página 2 de 9

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
ÓRGÃOS SOLICITANTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 004/2025 para contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS**, CNPJ nº 25.031.966/0001-17,

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 409
Assinatura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do Setor de Protocolo, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47
Leandro Dutra de Andrade,

Objeto
contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma.

Justificativa da Necessidade
A contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. Existem várias razões pelas quais essa contratação é necessária:

1. Complexidade das Demandas: As questões jurídicas enfrentadas pelas secretarias, especialmente em áreas como Administração Pública, Educação e Saúde, podem envolver legislação complexa, que demanda conhecimento especializado e experiência. A contratação de consultoria jurídica especializada visa assegurar que as demandas sejam tratadas de forma eficaz, eficiente e conforme a legislação vigente.

2. Competência dos Tribunais: Os tribunais mencionados (Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Contas) lidam com questões de relevância significativa, muitas vezes envolvendo recursos ou decisões em esferas superiores. A atuação nesses tribunais exige um conhecimento aprofundado do processo judicial e das peculiaridades de cada tribunal.

3. Eficiência e Defesa de Interesses Públicos: Uma assessoria jurídica especializada é fundamental para a defesa dos interesses da administração pública, buscando soluções adequadas, minimizando riscos e garantindo que as ações e decisões tomadas pelas Secretarias estejam em conformidade com a legislação e em defesa dos recursos públicos.

4. Desafios na Gestão Pública: As Secretarias de Administração lida com áreas sensíveis, como a gestão de recursos públicos, prestação de serviços essenciais e a implementação de políticas públicas. A assessoria jurídica especializada pode atuar na resolução de questões que envolvam recursos federais, controle social e fiscalizações, entre outros.

5. Prevenção de Litígios e Conformidade Legal: A consultoria pode prevenir litígios ou atuar em sua resolução de maneira mais eficiente, garantindo que a administração pública não enfrente problemas jurídicos desnecessários, o que implica em maior segurança jurídica para as ações

pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA LAGO DO JUNCO, nº 19, QUINTAS DO CALHAU, cidade de São Luís – MA, representada por **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**, portador do CPF nº 027.477.453-41. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Santa Luzia – MA, 23 de Janeiro de 2025.

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 410
Assinatura

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXTRAS
ISSN: 2965-5145

SUMÁRIO

Descrição	Página
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	1

Secretário de Gestão e Governo

004/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 411
Assinatura

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 004/2025 para contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público, com ênfase em demandas de média e alta complexidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (1º e 2º graus), Tribunal Regional Federal (1º e 2º graus), Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, para atuar em defesa dos interesses da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, vinculadas à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS, CNPJ nº 25.031.966/0001-17, sociedade de advocacia, registrada na OAB/MA sob o nº 537, com sede na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís - MA, representada por Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, brasileiro, advogado, CPF nº 027.477.453-41. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 23 de janeiro de 2025.

Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

006/2025
Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

007/2025
Leandro Dutra de Andrade

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b1976f4161e5e7fdfa12c5d74e10074c5e7b2c06
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 417
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

-
-

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b1976f4161e5e7fdfa12c5d74e10074c5e7b2c06
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 413
Assinatura

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 2014/2025

À(o)
Sr. **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**
Representante Legal da Empresa: **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS - 25.031.966/0001-17**
Com endereço a LAGO DO JUNCO, 19, QUINTAS DO CALHAU, São Luís, Maranhão
Contatos: (98) 3304-5873 | contato@rcgadvogados.adv.br

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de direito público para atender a demanda da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 004/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 020/2025, no valor total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 24 de Janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 414
Assinatura

CONTRATO Nº 2014/2025

SERVIÇOS TÉCNICOS – ART. 74, III, c da LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº 004/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de direito público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 24 de janeiro de 2025
FINAL: 24 de janeiro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.322.333-17

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA
Portaria nº 005/2025
Decreto nº 10/2025

DADOS DO CONTRATADO
REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, CNPJ nº 25.031.966/0001-17
LAGO DO JUNCO, 19, QUINTAS DO CALHAU, São Luís, Maranhão
contato@rcgadvogados.adv.br, (98) 3304-5873,
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, CPF nº 027.477.453-41

FISCAL DO CONTRATO
Adriana de Sousa das Dores

PREÂMBULO

Aos 24 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através dos acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de direito público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	999999 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	-	MÊS	12,00	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
Valor Total						**R$ 240.000,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/01/2025 e encerramento em 24/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 86, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Código da Ficha : 132 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000 Dotação : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 24 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

PELA CONTRATADA

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
CPF nº 027.477.453-41

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 424
Assinatura

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 159/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO,** e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei. e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **ADRIANA DE SOUSA DAS DORES,** inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 043.114.403-67,** para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Governo e Gestão,** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 476

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 1
PORTARIA Nº 158/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 1
PORTARIA Nº 159/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 2
PORTARIA Nº 160/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 2
PORTARIA Nº 161/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 3
PORTARIA Nº 162/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 3

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 081/2025, e a designação de **FISCAL DE CONTRATO,** e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA,** inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 002.603.693-22,** para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Educação** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 158/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO,** e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 427
Assinatura

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 2024/2025

À(o)
Sr. **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**
Representante Legal da Empresa: **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS - 25.031.966/0001-17**
Com endereço a LAGO DO JUNCO, 19, QUINTAS DO CALHAU, São Luís, Maranhão
Contatos: (98) 3304-5873 | contato@rcgadvogados.adv.br

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de direito público para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB), conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 004/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 020/2025, no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 24 de Janeiro de 2025

Cleudimar Soares Lopes.

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 423
Assinatura

CONTRATO Nº 2024/2025

SERVIÇOS TÉCNICOS – ART. 74, III, c da LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº 004/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de direito público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 24 de Janeiro de 2025
FINAL: 24 de Janeiro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63

DADOS DO CONTRATADO
REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, CNPJ nº 25.031.966/0001-17
LAGO DO JUNCO, 19, QUINTAS DO CALHAU, São Luís, Maranhão
contato@rcgadvogados.adv.br, (98) 3304-5873,
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, CPF nº 027.477.453-41

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA
Portaria nº 005/2025
Decreto nº 10/2025

FISCAL DO CONTRATO
Carlos Lima Silva

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 429
Assinatura

PREÂMBULO

Aos 24 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através dos acimas identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de direito público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	999999 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB)	MARCA	MÊS	12,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
Valor Total						**R$ 120.000,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – A Proposta do Contratado;

2.3.3 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/01/2025 e encerramento em 24/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 680, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -12.361.0051.2037.0000, Dotação: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 24 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

PELA CONTRATADA

Bertoldo Klinger Barros Rego Neto
CPF nº 027.477.453-41

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 081/2025, e a designação de **FISCAL DE CONTRATO,** e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA,** inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 002.603.693-22,** para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Educação** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 440
Assinatura

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 1
PORTARIA Nº 158/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 1
PORTARIA Nº 159/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 2
PORTARIA Nº 160/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 2
PORTARIA Nº 161/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 3
PORTARIA Nº 162/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 3

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 081/2025, e a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 002.603.693-22**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Educação** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 158/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 2034/2025

À(o)
Sr. **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**
Representante Legal da Empresa: **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS - 25.031.966/0001-17**
Com endereço a LAGO DO JUNCO, 19, QUINTAS DO CALHAU, São Luís, Maranhão
Contatos: (98) 3304-5873 | contato@rcgadvogados.adv.br

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de direito público para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS), conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 004/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 020/2025, no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 24 de Janeiro de 2025

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONTRATO Nº 2034/2025

SERVIÇOS TÉCNICOS – ART. 74, III, c da LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº 004/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de direito público para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 24 de janeiro de 2025
FINAL: 24 de janeiro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.191.001/0001-47
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Herik James Silva Ramos, CPF nº 650.039.003-25

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA
Portaria nº 005/2025
Decreto nº 10/2025

DADOS DO CONTRATADO
REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, CNPJ nº 25.031.966/0001-17
LAGO DO JUNCO, 19, QUINTAS DO CALHAU, São Luís, Maranhão
contato@rcgadvogados.adv.br, (98) 3304-5873,
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, CPF nº 027.477.453-41

FISCAL DO CONTRATO
Luana Silvia Vieira Rodrigues

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREÂMBULO

Aos 24 de Janeiro de 2024, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através dos acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de direito público para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS) de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 120.000,00 ((cento e vinte mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	999999 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS)	-	MÊS	12,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
Valor Total						**R$ 120.000,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/01/2025 e encerramento em 20/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 889 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação : 10.122.0043.2171.0000 Saldo Orçamentário : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE;**
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE,** qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE,** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO;**

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 24 de janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

PELA CONTRATADA

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
CPF nº 027.477.453-41

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 160/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO,** e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **LUANA SILVIA VIEIRA RODRIGUES.** inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 610.924.383-35,** para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Saúde,** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 453
Assinatura

terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **FRANCYARA DO VALE ERICEIRA,** inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 041.268.933-26,** para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Assistência Social** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 159/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO,** e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **FRANCYARA DO VALE ERICEIRA,** inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 041.268.933-26,** para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Assistência Social** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 160/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO,** e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **LUANA SILVIA VIEIRA RODRIGUES,** inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 610.924.383-35,** para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Saúde,** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXTRAS
ISSN: 2965-5145

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 454
Assinatura

SUMÁRIO

Descrição — Página

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2014/2025 1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024/2025 1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2034/2025 1
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2014/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2014/2025, assinado em 24/01/2025. Objeto: contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público, com ênfase em demandas de média e alta complexidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (1º e 2º graus), Tribunal Regional Federal (1º e 2º graus), Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, para atuar em defesa dos interesses da Secretaria de Administração, vinculada à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2025. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha : 86, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Código da Ficha : 132 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000 Dotação : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS, CNPJ nº 25.031.966/0001-17. Valor Global: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Vigência Inicial: 24 de janeiro de 2025. Vigência Final: 24 de janeiro de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Governo e Gestão e Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - Ordenador Despesas. Santa Luzia - MA, 24 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024/2025, assinado em 24/01/2025. Objeto: serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público, com ênfase em demandas de média e alta complexidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (1º e 2º graus), Tribunal Regional Federal (1º e 2º graus), Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, para atuar em defesa dos interesses da Secretaria de Educação, vinculada à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2025. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c. Dotação Orçamentária: Código da Ficha : 680, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -12.361.0051.2037.0000, Dotação: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS, CNPJ nº 25.031.966/0001-17. Valor Global: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Inicial: 24 de janeiro de 2025. Vigência Final: 24 de janeiro de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação e Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - Ordenador Despesas. Santa Luzia - MA, 24 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2034/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2034/2025, assinado em 24/01/2025. Objeto: serviço técnico especializado em consultoria e assessoramento jurídico na área de Direito Público, com ênfase em demandas de média e alta complexidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (1º e 2º graus), Tribunal Regional Federal (1º e 2º graus), Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, para atuar em defesa dos interesses da Secretaria de Saúde, vinculada à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2025. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c. Dotação Orçamentária: Código da Ficha : 889 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação : 10.122.0043.2171.0000 Saldo Orçamentário : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO: RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS, CNPJ nº 25.031.966/0001-17. Valor Global: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Inicial: 24 de janeiro de 2025. Vigência Final: 24 de janeiro de 2026. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde e Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - Ordenador Despesas. Santa Luzia - MA, 24 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 728e0822f206b798ac70780d27a0122fd7de7c97
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO